



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 01/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC

Unidade : Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

Processo nº: 480.000.180/2014

Assunto : Auditoria Especial no Sistema de Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de Auditoria Especial no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 82/2014, de 23/04/2014, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 111, de 16/06/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados junto ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, no período de 08/05/2014 a 31/08/2014, objetivando verificar a conformidade dos atos de gestão dos responsáveis pela gestão do sistema.

Houve restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, tendo em vista o atraso de aproximadamente um mês na disponibilização dos perfis para acesso irrestrito aos dados do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, bem como o não encaminhamento da sua documentação técnica: modelo de dados; dicionário de dados; detalhamento da linguagem de programação, casos de uso e diagramas.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela administração do SBA/DFTRANS.



II - INTRODUÇÃO

Em resumo, pode-se dizer que o Serviço Básico compreende as linhas operadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF e as linhas do modo rodoviário, de caráter estritamente urbano, operadas por permissionários do STPC/DF, com ônibus e micro-ônibus.

Já o Serviço Complementar compreende as linhas do modo rodoviário, para atendimento a segmentos específicos de usuários, sendo as linhas operadas por permissionários do STPC/DF, com ônibus, micro-ônibus e vans. Atualmente, os serviços caracterizados como complementares são: transporte rural, transporte de vizinhança e o transporte executivo. Ressalta-se que todos os operadores devem estar cadastrados junto à entidade gestora do STPC/DF, no caso o DFTRANS.

Anteriormente, esses permissionários receberam do Estado uma delegação para operação por frota, havendo a determinação de um quantitativo específico de veículos a serem utilizados nessas linhas. Atualmente, esse serviço passa por um momento de transição, pois os novos operadores receberam do Estado uma delegação para operação por área (bacia ou lote), ou seja, com a determinação de um espaço territorial delimitado para a operação.

O Sistema de Bilhetagem Automática – SBA foi instituído pela Lei nº 4.011, de 12/09/2007, como instrumento de cobrança da tarifa e de controle da demanda e da oferta conforme previsão no art. 43 da referida norma. Esse sistema deveria ser operado pelo DFTRANS, facultada a delegação a terceiros, cuja operacionalização consiste do processamento dos dados operacionais e financeiros, dos cadastros e da geração, distribuição e comercialização dos cartões e dos créditos de viagem.

Em seguida, foi publicada a Portaria nº 98 de 22/10/2007, da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, que tratou da criação do SBA e delegou sua operacionalização a associação denominada FÁCIL Brasília Transporte Integrado, constituída exclusivamente por operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, por meio do Convênio nº 01/2008.

Inicialmente, com base na Portaria nº 98/2007, a operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA do Distrito Federal seria uma associação cível sem fins lucrativos. Essa entidade deveria ser formada exclusivamente por operadores do Serviço



Básico do Sistema Integrado de Transporte do DF, criada com o objetivo específico de operacionalização do sistema, bem como a viabilização e implantação do SBA. Essa Portaria foi revogada pelo Decreto nº 31.311/2010.

O SBA opera com conceito de cartão pessoal e intransferível, com armazenamento de todos os créditos para pagamento da tarifa de transporte. Com a criação da FÁCIL Brasília Transporte Integrado, manteve-se o controle da principal ferramenta de funcionamento do STPC/DF sob a tutela dos operadores.

Verificou-se que a solução adotada divergiu da previsão da Lei nº 4.011/2007, haja vista a caracterização de um serviço vinculado ao STPC/DF como inexigível, para o qual estava prevista a licitação.

Cabe aqui ressaltar que, conforme Parecer nº 408/2009 – PROCAD/PGDF, na celebração do Convênio nº 01/2008, haveria fuga no dever de licitar, conforme descrito a seguir:

[...]

O referido Convênio foi celebrado sem prévia realização de licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, porquanto haveria inviabilidade de competição decorrente de delegação instituída pela Lei nº 4.011/2007 e pela Portaria nº 98/2007.

Ocorre que, consoante acima demonstrado, não se extrai da lei em sentido estrito – Lei nº 4.011/2007 - a individualização do destinatário da delegação, o que revela a nulidade da Portaria nº 98/2007, no tocante à operacionalização de competição.

Nulo, portanto, o Convênio nº 01/2008 acima referido.

Por fim, cumpre apontar o fato de que se as nulidades acima identificadas revelam a impossibilidade de aquisição dos cartões eletrônicos, por Inexigibilidade de licitação, da associação Fácil – Brasília Transporte Integrado, questão objeto do presente processo administrativo.

Durante a vigência do Convênio nº 01/2008, permaneceu a situação de delegar não só a operacionalização, mas também a gestão do SBA à FÁCIL Brasília Transporte Integrado. A omissão e ineficiência da Autarquia possibilitou que os gestores da associação, operadores do STPC/DF, usurpassem as competências do DFTRANS, conforme trecho do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2011 – DIRAG/CONT, cujo objeto foi a auditoria especial no Sistema de Bilhetagem Automática / Passe Livre Estudantil, a saber:



[...]

265. Esta Auditoria Especial constatou a incapacidade normativa e operacional do DFTRANS, entidade do STPC/DF e do SBA, para implementação de suas atribuições legais, inclusive na gestão do Passe Livre Estudantil.

266. Essa Autarquia distrital apresenta deficiências nos principais pilares de sustentação de uma efetiva administração: recursos (estrutura física, pessoal, equipamentos e orçamento), processos, sistemas e informações.

267. Um dos fatores que agravam esta situação é o fato do DFTRANS não ter tomado ações com resultados efetivos para sanar irregularidades já apontadas em auditorias anteriores da Corregedoria-Geral e do TCDF, e em pareceres da PGDF.

268. Observou-se, ainda que precária, e em muitas situações não existe, a comunicação, tampouco a troca de informações, entre a DFTRANS e a FÁCIL.

269. Esses procedimentos são fundamentais para regular operação do SBA, uma vez que para atingir seus objetivos – de melhorar o deslocamento das pessoas, dar mais segurança aos operadores e usuários, e propiciar à população amplo deslocamento e mobilidade de acesso aos modais abrangidos pelo sistema – são necessários vários fatores, dados e estruturas, que, caso não estejam devidamente estabelecidos e funcionais, comprometem o resultado do sistema como um todo.

270. Dessa forma, para sucesso do SBA, é imprescindível que a DFTRANS atue plenamente no seu papel de entidade gestora, exercendo na totalidade suas competências normativas, em especial, nesse caso, aquelas estabelecidas no Decreto nº 31.311/2010.

Em 10/02/2010 foi publicado, no DODF, o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 31.311, de 09/02/2013, e sobre as competências do DFTRANS, como entidade gestora, nos termos transcritos a seguir:

Art. 4º. Compete à Entidade Gestora:

V - operar o SBA/DF, consistindo esta operação no processamento dos dados operacionais e financeiros, dos cadastros e emissão, distribuição e comercialização dos cartões e dos créditos de viagem, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, facultada a delegação a terceiros, sempre mediante licitação;

[...]

VIII - operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados do SBA;

IX - deter toda a base de dados do SBA, inclusive informações gerenciais de comercialização de cartões e créditos e de controle operacional da frota, ainda na forma criptografada, quando da geração e transmissão dos dados brutos do SBA;

X - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas a melhoria da qualidade do STPC/DF, como um todo, e do SBA, em especial;

[...]

XIV - supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SBA/DF;

XV - rastrear e controlar todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção;



Ademais, de acordo com o Decreto supracitado, a entidade gestora, no caso DFTRANS, é responsável pela emissão, reavaliação e cancelamento de cartões, cadastramento das empresas adquirentes e dos usuários do cartão de vale-transporte, comercialização e distribuição dos créditos de viagens para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

Com base no art. 22, parágrafo único, havia a previsão de que a entidade gestora seria a responsável pela administração da lista de indisponibilidade, que contém os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros.

Cabe informar que a Lei nº 4.494/2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil e o repasse de créditos aos operadores dos serviços de transporte público coletivo, vedou expressamente a participação de membros ou empresas permissionárias, concessionárias ou autorizadas do STPC/DF na entidade operadora do SBA.

O Decreto nº 32.815, de 25/03/2011, publicado no DODF de 28/03/2011, dispôs sobre a assunção do Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA, em que o Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS passou a ser responsável pela prestação dos serviços e o exercício das competências anteriormente conferidas à FÁCIL – Brasília Transporte Integrada. Dessa forma, a Autarquia tornou-se a entidade gestora responsável pela operação do SBA.

Em razão das diversas irregularidades decorrentes da questionável gestão do SBA pela FÁCIL – Brasília Transporte Integrada, o DFTRANS, tempos após assumir a operação e administração do Sistema de Bilhetagem Automático, editou a Instrução nº 187, de 07/11/2011, sendo importante destacar:

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte: Considerando que o Transporte Urbano do Distrito Federal assumiu integralmente a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática, instituído pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme determinado no Decreto nº 32.815, de 25 de março de 2011; considerando a necessidade de se normatizar a destinação das receitas decorrentes da prestação de serviços de transportes públicos por operador no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução se destina a definir os procedimentos e prazos para a apuração de receita advinda da Prestação de serviços de transportes públicos que estiverem em desacordo com o especificado pelo Órgão Gestor no âmbito do Distrito Federal.



Art. 2º Para fins desta Instrução, considera-se:

I Órgão Gestor: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, responsável pela gestão, planejamento, fiscalização, execução, operação e controle de transportes coletivos urbanos do Distrito Federal;

II SBA – Sistema de Bilhetagem Automática, instituído pela Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007;

III Comissão Executiva do SBA – comissão composta por servidores públicos designados pelo Diretor Geral do DFTRANS com competência para operar, gerir, fiscalizar, executar, planejar e controlar o Sistema de Bilhetagem Automática;

IV Operadores do sistema de transportes públicos: as empresas e cooperativas operadoras do serviço básico do STPC/DF, além dos operadores autônomos do serviço de transporte complementar rural;

V Serviço especificado: o serviço definido pelo Órgão Gestor para execução pelos operadores;

VI Serviço realizado: o serviço efetivamente executado pelos operadores, especificado ou não, constituído da programação operacional;

VII Operação irregular: operação, ainda que temporária, realizada em desacordo com o especificado pelo Órgão Gestor, qual seja, operador, linha, itinerário, tabela horária, extensão, tarifa e/ou frota, além de veículos cuja operação tenha sido suspensa por determinação do Órgão Gestor;

VIII Serviço admitido: o serviço realizado, considerado admissível para fins de remuneração, de acordo com critérios de aceitação estabelecidos pelo Órgão Gestor;

IX Receita realizada pelos operadores: produto dos resgates dos créditos de viagens arrecadados nos validadores e bloqueios pelos operadores e compensados pela CCRC;

X Saldo residual: recurso remanescente em conta corrente, movimentada pela DFTRANS, decorrente de créditos de viagens comercializados e não resgatados;

XI Remuneração admitida: o resultado financeiro da operação – sem prejuízo da análise da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – realizada em consonância com o serviço especificado.

Art. 3º O procedimento para a admissão de receitas se inicia com a consolidação dos dados pela Comissão Executiva do SBA, nos termos seguintes:

I O Coordenador de Tecnologia da Informação providenciará a emissão diária de relatórios circunstanciados contendo as informações acerca da operação irregular realizada, demonstrando a remuneração não admitida;

II O Coordenador Financeiro emitirá os relatórios de operação efetivamente realizada, informará a receita da operação não admitida informada pela área de tecnologia da informação, aplicará as taxas e emitirá planilha de resgate diário, remetendo-a à Coordenação Geral da Comissão Executiva do SBA para aprovação;

III Aprovados os relatórios pelo Coordenador Geral da Comissão Executiva do SBA, este determinará a notificação eletrônica dos operadores que poderão se manifestar no prazo de 72h (setenta e duas horas), contadas da emissão da correspondência;

IV Em caso de controvérsia, no prazo fixado no item anterior, o operador se manifestará por meio eletrônico, demonstrando precisamente o motivo da irresignação, não se admitindo manifestações genéricas ou não específicas;



V Na hipótese do item antecedente, o Coordenador Geral do SBA poderá, motivadamente, rejeitar liminarmente a manifestação ou, se o caso, determinar diligências e, em após, manter ou modificar a decisão, determinando a notificação eletrônica do operador;

VI Mantida a decisão ou parcialmente modificada, será retido o valor resultante da operação irregular de quaisquer créditos do operador contra o SBA, observado o disposto no artigo 5º da presente Instrução;

VII Caso não se resigne, o operador poderá interpor perante a Coordenação do SBA - no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da emissão da correspondência, recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor Geral do DFTRANS, sendo que a decisão que julgar o recurso será definitiva e em última instância;

VIII Consolidados os valores para o repasse, a Comissão, por maioria, atestará os relatórios e os remeterá à Diretoria Administrativo - Financeira para o resgate dos créditos admitidos;

IX Os créditos decorrentes da remuneração não admitida integram o saldo residual e deverão ser transferidos para conta corrente específica até a sua integração ao Fundo de Transportes de que trata o artigo 50 e seguintes da Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007, como superávit da operação;

X Os Relatórios serão remetidos eletronicamente aos operadores, diariamente, até as 14h (catorze horas), salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º Os operadores autônomos poderão ser representados por cooperativas integradas, exclusivamente, por operadores do STPC/DF.

§ 2º É responsabilidade exclusiva dos operadores do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, a inserção dos dados relativos à operação no Sistema de Bilhetagem Automáticos, excluídos aqueles cuja inserção seja da competência da Comissão Executiva.

Art. 4º A Diretoria Financeira, recebendo os relatórios, depois de os conferir, os remeterá ao Diretor Geral para autorização do resgate.

Art. 5º Os valores retidos decorrentes do serviço não admitido englobarão a receita da bilhetagem eletrônica, a decorrente dos subsídios instituídos pelo Poder Público e a arrecadada em dinheiro durante a operação, devendo esta última ser descontada dos créditos devidos ao operador, seja do resgate de créditos do SBA ou, ainda, do pagamento dos subsídios acima citados.

Art. 6º Os operadores deverão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação desta Instrução, apresentar à Comissão de Gestão do SBA, o endereço eletrônico, sendo que será de sua exclusiva responsabilidade a utilização do endereço, inclusive quanto à destinação diversa e acesso indevido por pessoas desautorizadas, reputando-se válidas as comunicações que forem realizadas utilizando-se do endereço informado oficialmente.

Art. 7º As Diretorias Técnica e Operacional do DFTRANS deverão informar, em tempo real, à Comissão Executiva do SBA as interdições, as liberações de veículos e as alterações na operação das linhas e demais alterações cadastrais.

Parágrafo Único. Os Diretores Técnico e Operacional juntamente com o Coordenador Geral da Comissão Executiva do SBA informarão os endereços eletrônicos das respectivas Diretorias e da Coordenação para a comunicação de que trata caput deste artigo.

No modelo atual de gestão do SBA, a base de dados com todas as informações do sistema TDMAX é gerenciada pela empresa Transdata Indústria e



Serviço Ltda. (CNPJ nº 0524642/0001-07), contratada pelo DFTRANS para prover os serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento e operação do sistema.

Os procedimentos e prazos para realização dos repasses às operadoras de transporte público coletivo do DF, bem como a apresentação dos Relatórios à Comissão de Gestão do SBA são definidos na Instrução nº 89/2013, emitida pelo Diretor-Geral da Autarquia. De acordo com o art. 3º da citada Instrução, os operadores têm prazo de sete dias consecutivos após a realização da operação de transporte para descarregar as informações relativas ao quantitativo de passageiros transportados.

O quadro a seguir demonstra a execução do orçamento detalhado dos Programas de Trabalho que apresentam relação com a operação do Sistema de Bilhetagem Automática nos últimos 3 (três) anos conforme dados extraídos do Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, a saber:

a) Exercício 2012:

Programa de Trabalho	Despesa Autorizada	Executado	Disponível
26.122.6010.8517.0076 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	19.534.254,78	16.196.830,59	3.337.424,19
26.453.6221.4202.0004 – Concessão de Passe Livre Estudantil	72.597.667,50	72.597.667,50	0,00
26.453.6221.4202.0005 – Concessão de Passe Livre PNE	63.555.212,74	63.555.212,74	0,00
26.782.6216.4082.0001 – Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática	16.000.000,00	15.671.064,60	328.935,40

Fonte: SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental

**b) Exercício 2013:**

Programa de Trabalho	Despesa Autorizada	Executado	Disponível
26.122.6010.8517.0076 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	21.135.555,64	20.830.620,33	304.935,31
26.453.6221.4202.0004 – Concessão de Passe Livre Estudantil	72.075.833,00	69.075.833,00	3.000.000,00
26.453.6221.4202.0005 – Concessão de Passe Livre PNE	52.073.110,74	49.611.303,62	2.461.807,12
26.782.6216.4082.0001 – Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática	7.750.000,00	7.667.771,26	82.228,74

Fonte: SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental

c) Exercício 2014 (até o mês de julho):

Programa de Trabalho	Despesa Autorizada	Executado	Disponível
26.122.6010.8517.0076 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	24.543.957,00	23.378.977,87	1.164.979,13
26.453.6216.2458.0001 – Gestão e Manutenção do Sistema de Bilhetagem Automática	20.071.750,00	19.906.248,76	165.501,24
26.453.6221.4202.0004 – Concessão de Passe Livre Estudantil	52.575.446,00	52.161.828,67	413.617,33
26.453.6221.4202.0005 – Concessão de Passe Livre PNE	30.764.554,00	29.695.148,12	1.069.405,88

Fonte: SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental



III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

O processo nº 098.000.777/2012 refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio operacional e apoio administrativo, sem emprego de material, para atendimento da demanda da Autarquia. Ressalta-se que foi contratada a empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., CNPJ 04248.842/0001-18, conforme Contrato nº 031/2012 formalizado em 10/12/2012, por um período de 12 meses, no valor total de R\$18.074.849,88.

O art. 40 da Lei nº 8.666/1993 determina que a Administração Pública deve consignar o que pretende contratar, ou seja, qual objeto do contrato de modo a subsidiar a licitação pública e suas especificidades.

A empresa foi contratada visando desempenhar:

a) **Lote 01:** prestação de serviços de apoio à comercialização de bilhetes automáticos e atendimento aos usuários do Sistema SBA;

b) **Lote 03:** prestação de serviços de motorista executivo, condutores de veículos de pequeno, médio, utilitários e de grande porte, para atender às necessidades do DFTRANS, em seus veículos oficiais;

c) **Lote 04:** prestação de serviços de suporte de rede e processamento de dados, a fim de garantir o adequado funcionamento do Sistema informatizado SBA e do DFTRANS.

A composição da mão de obra contratada da empresa, inicialmente, era composta da seguinte forma:



LOTE Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.
01	Operador de Bilhetagem	345
	Encarregado Geral	11
	Operador de Telemarketing	30
	Encarregado de Telemarketing	01
	Digitador	16
03	Motorista Executivo	20
	Motorista Encarregado	01
04	Técnico de Suporte de Rede	15
	Técnico em Processamento de Dados	10

Obs. Cabe informar que o **Lote 02** do referido Pregão Presencial nº 07/2012 trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiro, garçom e office boy na sede da Autarquia. Ressalta-se que o certame desse lote não mantém relação com o SBA. Além disso, tal prestação de serviço é realizada junto ao DFTRANS por outra entidade.

A priori a atividade principal da empresa contratada seria a gestão da mão de obra com atuação nas áreas de recrutamento, seleção e contratação, controle e acompanhamento da frequência das atividades, bem como as obrigações de natureza tributária, previdenciária e trabalhista.

Em análise ao Projeto Básico da contratação, constatou-se a ausência de estudos técnicos prévios que demonstrassem a real necessidade do quantitativo de pessoal nos postos de atendimento do SBA.

Visando a um planejamento prévio e adequado que demonstrasse a necessidade de pessoal, seria essencial a informação da quantidade de atendimentos realizados nos postos de trabalho do SBA num intervalo de 12 meses (atendimentos realizados em cada posto nos respectivos meses), a fim de que se evitasse a ocorrência de ociosidade do serviço e, consequentemente, prejuízos ao Erário. Seria necessário mensurar também a sazonalidade de atendimentos nos postos do SBA.

Nos documentos iniciais da contratação há a informação somente referente ao quantitativo de atendimentos realizados por parte dos postos de atendimento do SBA entre janeiro e maio de 2013. Ademais, sequer foi especificada a estrutura utilizada, com a quantidade de guichês e postos de atendimento totais e especialidade dos postos de serviços existentes à época.



Enfatiza-se que os estudos técnicos prévios poderiam auxiliar os ajustes nos quantitativos de guichês, de acordo com a demanda de cada Posto de Venda e Posto de Apoio, bem como sua criação em outras Regiões Administrativas.

De acordo com Tribunal de Contas da União

o projeto básico completo, além de ser exigência legal, é importante para a elaboração satisfatória dos termos contratuais ou, se for o caso, para a formulação de aditivos contratuais. Com isso, quero dizer que, ainda que os primeiros serviços se iniciem sem a celebração de termo contratual completo, nos moldes previstos nos normativos internos da Autarquia, o projeto básico será importante para a elaboração de contrato que contenha todos os elementos e dispositivos necessários para garantir a boa execução dos serviços. (TCU Acórdão nº 943/2011, 2ª Câmara. Rel. Rel. Valmir Campelo. Sessão de 13.04.2011. Publ. 20.04.2011).

Outra constatação diz respeito à ausência de informações sobre as seções da Autarquia a serem contempladas com prestadores de serviços administrativos e de suporte de redes na sede do DFTRANS.

Cabe mencionar que o Projeto Básico de contratação previa, em seu item 2.5 “Do quantitativo de pessoal”, que toda e qualquer alteração/remanejamento do quantitativo de atendentes, na função Operador de Bilhetagem, deveria ser precedida por estudos técnicos contendo:

- a) justificativa do remanejamento ou aumento/diminuição do quantitativo dos Postos envolvidos, elaborada pelo executor/comissão executora do contrato;
- b) demonstração da medida de atendimento mensal, por guichê, dos últimos 12 meses, dos respectivos Postos de Vendas envolvidos;
- c) estudo que demonstre a quantidade ideal de atendimentos por guichê/hora.

A demonstração da real demanda da unidade no que tange ao objeto a ser contratado tem a finalidade também de comprovar a viabilidade e a conveniência de sua execução, evidenciando que os custos são compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como as disponibilidades financeiras da entidade.

Tal entendimento é corroborado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Na verdade, a exigência contida no art. 7º, I e §2º, I da Lei nº 8.666/93, da exigência da apresentação do Projeto Básico para a licitação de execução de obras e prestação de serviços não deve ficar concentrada ao aspecto formal.



A finalidade dessa exigência é para que se tornem conhecidos os elementos suficientes à compreensão e realização do objeto da licitação por parte do poder público. Se, no Edital, esses elementos estão presentes, atingindo os desígnios da lei, a publicidade do objeto da licitação está presente e aberto amplo espaço para o caráter competitivo do certame, sem implicar prejuízos algum para a lisura do negócio jurídico a lisura do negócio jurídico a ser celebrado e, consequentemente, não ser motivo para decretação de nulidade. Esta só pode ser pronunciada, em processo de licitação, quando evidenciado prejuízo ao certame pelo descumprimento dos princípios que a rege. (Resp. nº 773.665/RS, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, j. em 19.06.2006, DJ de 19.10.2006)

Conclui-se do exposto que o Projeto Básico necessitava de complementação: estudos técnicos e dados estatísticos do funcionamento do SBA. Havia necessidade de constar determinados critérios objetivos para a aferição da qualidade e avaliação dos serviços prestados com base nas demandas da Autarquia, e requisitos à avaliação da aplicação de sanções por descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa.

Ademais, o demonstrativo de viabilidade técnica deve envolver a Comissão Executiva do SBA (unidades envolvidas com os trabalhos realizados no âmbito dos postos de atendimento), Comissão Executora à época (responsável por elaborar o estudo de viabilidade), a Diretoria Administrativo-Financeira (unidade responsável pelos recursos orçamentários), Serviço Jurídico (unidade responsável pela implantação) e a Diretoria-Geral (ordenador de despesa), para então, finalizar a contratação dos postos de serviço.

Recomendações:

- a) Realizar certame licitatório utilizando estudos técnicos preliminares que sirvam de justificativa com relação ao objeto da licitação e a demanda existente na entidade;
- b) Apresentar justificativa prévia à realização de aumento/redução/remanejamento dos postos de trabalho relativos ao SBA.



2. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROJETO BÁSICO E DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO

Ainda acerca do processo nº 098.000.777/2012, observou-se que o Projeto Básico, acostado às fls. 339 a 454, não apresentou as rubricas e as assinaturas dos responsáveis por sua elaboração. Tal impropriedade se repetiu no Edital da contratação, inserto às fls. 686 a 742 dos autos.

Reitera-se que a Lei nº 8.666/1993 prevê, no art. 40, §1º, que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Adverte-se o posicionamento do Tribunal de Contas do DF, no que tange à ausência de assinatura de peça que constitua o processo de licitação, conforme a Decisão nº 3.244/2006:

II - determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94:

b) ao dirigente da Secretaria de Estado de Educação que apresente, no mesmo prazo, a justificativa pelas impropriedades abaixo indicadas, verificadas na licitação efetuada por meio do Pregão nº 687/2004-SUCOM/SEF/DF:

[...]

b.2) ausência de assinatura do devido instrumento contratual exigido nos moldes do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e do item 10 do edital, tendo em conta que o objeto pactuado

Recomendação

- Orientar os servidores envolvidos com processos de licitação da necessidade de rubricar todas as folhas dos documentos constantes dos autos, como Projeto Básico, Edital e Termo Contratual, conforme estatuído na Lei nº 8.666/1993.



3. **EXISTÊNCIA DE COLABORADORES EM LOCAIS E FUNÇÕES DIVERSAS DAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE, CARACTERIZANDO DESVIO DE FUNÇÃO**

Analisando o Edital de contratação acostado ao processo nº 098.000.777/2012, verifica-se que o lote 01 previa que os “Operadores de Bilhetagem” exerceriam suas atividades nos postos de atendimento do SBA. Já o lote 04 previa que os “Técnicos em Suporte de Rede” e os “Técnicos em Processamento de Dados” prestariam serviços na sede do DFTRANS e no posto de atendimento do Setor de Diversões Sul - CONIC.

Há de se observar, no certame licitatório, a existência do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, no caso o Edital, aparecendo como uma espécie de “lei da respectiva licitação”. Esse princípio está previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Ademais, o art. 41 prevê que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital. Tal previsão vale para as partes envolvidas no certame e na contratação, ou seja, a Administração e o particular participante.

A regra é que o conteúdo do contrato e a sua execução correspondam fielmente ao previsto no instrumento convocatório que o antecede, haja vista o Princípio supracitado, base que disciplina a licitação pública e o contrato administrativo.

Faz-se necessário registrar que a regra existente é de que o teor do contrato corresponda ao teor do instrumento convocatório, decidido previamente à realização do certame.

Averiguou-se que, durante o exercício 2013, havia uma sala no âmbito da Autarquia destinada a uma Seção denominada Relações Institucionais. Ao analisar o Decreto nº 27.660/2007, que estabelece o Regimento Interno da Autarquia, nota-se que essa unidade não existe formalmente na estrutura organizacional do DFTRANS.

Nessa Seção verificou-se a presença de colaboradores da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., contratados para exercerem funções de Técnicos de Suporte e Operadores de Bilhetagem, ainda que não constasse do Edital de contratação a previsão de Operadores de Bilhetagem na sede da entidade, e sim nos postos de trabalho de carga e descarga de créditos do Sistema de Bilhetagem Automática.



Todavia, a pasta de controle de frequência da seção apresentava folhas de ponto de 08 colaboradores da Paulista Serviços e Transportes Ltda. referentes ao mês de outubro de 2013, sendo 03 deles operadores de bilhetagem, conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO / FUNÇÃO
[REDACTED]	Técnico em Suporte de Rede
[REDACTED]	Técnico em Suporte de Rede
[REDACTED]	Operador de Bilhetagem
[REDACTED]	Técnico Secretariado
[REDACTED]	Operador de Bilhetagem
[REDACTED]	Técnico em Processamento
[REDACTED]	Operador de Bilhetagem
[REDACTED]	Operador de Bilhetagem

Diante do exposto, pode-se averiguar um desvirtuamento ao termo contratual formalizado entre a Autarquia e a empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., a partir do momento em que o objeto contratual é alterado sem que ocorra o respectivo aditamento, considerando a mudança informal dos locais de trabalho dos referidos colaboradores.

Há a possibilidade de execução do objeto contratual em condição diversa da prevista no instrumento convocatório, desde que sejam comprovadas demandas e condições vantajosas ao interesse público. Além disso, não é suficiente uma simples justificativa para alterar a identidade do objeto da licitação, sendo possível tão somente a adaptação a uma nova demanda de interesse público e que a alteração seja amplamente motivada, demonstrado inclusive que a funcionalidade principal do objeto continua a mesma.

Segundo o doutrinador NIEBUHR,

[...]cumpre registrar que a regra é que o teor do contrato corresponda fielmente ao teor do instrumento convocatório, daquilo que fora decidido no certame. A possibilidade de contratar em condições diversas das previstas no instrumento convocatório é medida excepcional, que deve ser interpretada restritivamente. (NIEBUHR, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013).



Ressalta-se que, caso a Administração não pretenda ou não possa cumprir o que foi acordado com o particular, tem a prerrogativa de promover as alterações do contrato, sendo respeitados os parâmetros legais.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

Dentre os princípios que refém a licitação, temos o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que se traduz na regra de que o edital deve prevalecer, vez que faz lei entre as partes, ou seja, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Tal princípio está previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Assim, estabelecidas as regras da licitação, elas se tornam inalteráveis para aquele certame, até o final do procedimento (STJ, Resp nº 354.977, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Julg. 18.11.2003)

É importante advertir também a caracterização de desvio de função, face o exercício das atividades dos colaboradores contratados como “Operadores de Bilhetagem” e “Técnico em Suporte de Dados” da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. no âmbito do DFTRANS, visto o seu exercício em função diversa do estipulado no contrato, sem que houvesse o pagamento do salário correspondente.

Para os servidores públicos, a Súmula 378 do STJ aduz que: “reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes”. Já para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os artigos 460 e 461, dispõem:

Art. 460 Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquela que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante;

Art. 461 Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário.

O desvio de função no exercício das atribuições cria o direito a diferenças salariais, mesmo que não haja padrão no mesmo estabelecimento. Neste sentido, é importante citar a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA. FORTE LASTRO PROBATÓRIO ACERCA DO DESVIO DE FUNÇÃO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. ILEGALIDADE QUE NÃO AUTORIZA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO PODER PÚBLICO. MANIFESTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA



LEGALIDADE. DIREITO DO SERVIDOR AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DOS VENCIMENTOS. PRECEDENTES. SÚMULA 339 STF. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Segundo o enunciado da Súmula n. 378 do colendo Superior Tribunal de Justiça: "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes". "“Não há forma mais censurável de enriquecimento sem justa causa do que a resultante da exploração do trabalho alheio”". (AC 20120439514 SC 2012.043951-4 TJSC, Rel. Carlos Adilson Silva, julgado em 24/09/2012)

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO.

Demonstrado o desvio funcional, devido ao pagamento de diferenças salariais nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR 1298003920095010026 129800-39.2009.5.01.0026 TST, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, julgado em 30/10/2013)

Essa impropriedade poderia ser solucionada com a adoção de ponto eletrônico nos locais de lotação dos colaboradores da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., visando à comprovação do desempenho ordinário de suas atividades durante a vigência contratual.

Além disso, a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE estabeleceu a possibilidade de adoção pelos empregadores, de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho. Entretanto, foi possível observar que a Autarquia não providenciou junto à contratada a implantação de tal procedimento.

Nota-se, inclusive, problemas com relação ao preenchimento das folhas de frequência por parte dos colaboradores, o que resulta em questionamentos e consequente pedidos de glosa de parte dos valores a serem pagos à empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., mensalmente. A empresa simplesmente apresenta justificativas quanto à incorreção no preenchimento das folhas de frequência. Diante disso, observa-se a necessidade de elaborar estudos técnicos relativos à implantação do controle informatizado de frequência dos empregados colaboradores.



Recomendações:

- a) Garantir a efetiva prestação de serviço por parte do colaborador no desempenho do cargo e atividades para as quais tenha sido contratado;
- b) Efetuar um levantamento da real demanda por parte da Autarquia quanto ao número de funcionários terceirizados a serem contratados junto à empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda.;
- c) Instaurar procedimento administrativo visando apurar responsabilidades pela possível existência de colaboradores da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. no desempenho de funções diversas das previstas contratualmente, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

4. PRESENÇA DE COLABORADOR DA EMPRESA PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. EM DESVIO DE FUNÇÃO E NO INDEVIDO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDOR DA AUTARQUIA

Em denúncia apresentada no telejornal da Globo/Brasília, DFTV 2ª Edição (Editor-Chefe Jornalista ■■■), do dia 13/08/2013, e *site* g1.globo.com (<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/08/funcionario-filmado-oferecendo-ficha-partidaria-no-dftrans-e-afastado.html>, acessado em maio de 2014), foi exibida reportagem mostrando a realização de atividades de partido político no âmbito do DFTRANS.

Nessa reportagem, o empregado terceirizado ■■■ foi flagrado, em horário de expediente, providenciando filiação partidária, bem como entregando fichas de filiação de Partido Político vinculado ao ex-Diretor-Geral da Autarquia, Sr. ■■■, ao produtor da TV Globo que se passava por pessoa interessada na filiação. Posteriormente a divulgação da reportagem, o colaborador ■■■ foi afastado de suas atividades, em 14/08/2013.

Foi identificado que o colaborador, em que pese ter sido contratado como Técnico de Suporte de Rede – 3SD, para desempenho de função operacional do SBA, prestava serviços como se fosse servidor do quadro de pessoal da Autarquia.



Além disso, estava presente em eventos relacionados à atividade fim da entidade e durante o horário de expediente, como no lançamento de novos ônibus nas cidades de SCIA/Estrutural e Ceilândia-Taguatinga-Recanto.

Outra situação diz respeito à indicação do colaborador [REDACTED] como membro do Comitê de Transportes Coletivos do Sudoeste/Octogonal, colegiado vinculado à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. O que chama atenção refere-se ao fato de o colaborador da empresa prestadora de serviço ter sido indicado como representante do DFTRANS, conforme extrato da Ata de Constituição do Comitê, publicada no DODF nº 107, de 24/05/2013, à fl. 07.

Esse Comitê foi instituído pela Lei nº 239/1992. De acordo com o art. 30, os Comitês de Transportes Coletivos em cada Região Administrativa do DF têm o objetivo de discutir e oferecer sugestões às questões envolvendo transporte público de passageiros.

A atuação do empregado da Paulista Serviços e Transportes Ltda. como representante do DFTRANS demonstra irregularidade com relação à composição do Comitê e o desvio de finalidade na sua contratação.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 840/2011, em seu art. 191, inciso I, considera como infração média, cometer a pessoa estranha à repartição, fora os casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

O Superior Tribunal de Justiça já emitiu Decisões, classificando como sanção aplicável ao gestor responsável, em situações como esta a pena de demissão, a saber:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSAO. CONDUTA TAMBÉM TIPIFICADA COMO CRIME. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PORTARIA INAUGURAL. DESNECESSIDADE DE DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE OU DA MOTIVAÇÃO. NAO OCORRÊNCIA.
[...]

6. Ao que se observa da documentação acostada aos autos e das informações prestadas pela autoridade impetrada, tanto o relatório final da Comissão Processante quanto o Parecer n. 961/2010, da Consultoria Jurídica do



Ministério do Meio Ambiente, motivaram a aplicação das penalidades de todos os servidores, com base nas provas carreadas aos autos, descrevendo pormenorizadamente as condutas infracionais cometidas por cada um dos acusados, a gravidade de tais atos e os danos que delas provieram para o serviço público, além do proveito próprio obtido por eles. Especificamente em relação ao impetrante, demonstrou-se detalhadamente a sua participação na organização criminosa direcionada à prática de crimes ambientais de extração e comercialização de madeira ilícita, mediante a emissão de laudos de vistorias falsos, recebimento de propina, liberação de caminhões indevidamente, alteração indevida de dados no SISMADE, emissão irregular de ATPFs, inclusive utilizando-se de empresas fantasmas, e emissão de autorizações irregulares de Plano de Manejo. E, diante de sua participação nas referidas ilicitudes contra a Administração Pública, concluiu-se que o impetrante violou os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/1990: (i) art. 117, incisos IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública), VI (cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado) e receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; e (ii) art. 132, inciso IV (improbidade administrativa). Destarte, não há falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade, razoabilidade ou da motivação, pois a única reprimenda cabível para a hipótese é a demissão, a teor do disposto no art. 132, IV e XIII, da Lei nº 8.112/1990.

7. Segurança denegada.

(MS Nº 16.567 – DF PROC. 2011/0080178-9, Rel Min Mauro Campbell Marques. Publ. DJ 18/11/2011)

Observa-se que, no caso de servidor sem vínculo efetivo com o Governo do Distrito Federal, é possível incidir a sanção de destituição do cargo em comissão, com a consequente perda do cargo por ele ocupado, podendo cominar com o impedimento de nova investidura em outro cargo efetivo ou em comissão, conforme previsão no art. 205 da Lei Complementar nº 840/2011.

Recomendações:

- a) Garantir a efetiva prestação de serviço por parte do colaborador no desempenho do cargo e atividades para as quais tenha sido contratado;
- b) Confiar as atividades desempenhadas em nome da Autarquia a servidores que tenham vínculo com a Unidade, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011;



- c) Instaurar procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidades em razão da indicação do colaborador [REDACTED] como membro do Comitê de Transportes Coletivos do Sudoeste/Octogonal (como representante do DFTRANS), colegiado vinculado à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

5. NOTA DE EMPENHO EMITIDA PREVIAMENTE COM VALOR INFERIOR AO DA DESPESA REALIZADA

O processo nº 098.000.864/2013 trata dos pagamentos feitos pela Autarquia à empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. no exercício 2013.

Analisando os pagamentos efetuados constatou-se que, em que pese a Nota de Empenho ter sido emitida tempestivamente, esta não apresentava saldo suficiente à realização da despesa à época, conforme demonstrado abaixo:

NE's (A)	DATA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR DA NF (B)	DATA DO ATESTE	DIFERENÇA (A-B)
124, 134/2014	05/03, 08/03/2013	628.491,30	737.422,15	27/03/2013	-108.930,85

Ressalta-se que o complemento do saldo empenhado ocorreu em 28/03/2013, com a emissão da Nota de Empenho nº 170, no valor de R\$1.521.498,60. De acordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, o empenho deve ser restrito ao limite de crédito orçamentário. Destaca-se ainda que o empenho deve proceder à execução do serviço, ao registro contábil, à apropriação da despesa e o consequente pagamento da fatura ao fornecedor.

Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 167, bem como a Lei nº 8.666/1993, impede a contratação e consequentemente a assunção de despesas sem a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações.

A execução de despesa sem prévio empenho demonstra irregularidade no âmbito administrativo. Comprovada a ação dolosa por parte dos agentes públicos, pode



ser caracterizada, inclusive, a prática de ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL E RECURSO ESPECIAL ADESIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS PRÉVIOS EMPENHOS. ARTS. 10 E 11 DA LEI N. 8.429/92. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE VALOR QUANTO À EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE EVENTUAL ATUAÇÃO DOLOSA DO AGENTE. REQUISITOS DO TIPO. CONDUTA INSERIDA NO CAMPO DA MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

1. O STJ ostenta entendimento unânime segundo o qual, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes: AgRg no AREsp 20.747/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/11/2011 REsp 1.130.198/RR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 15/12/2010; EREsp 479.812/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 27/9/2010; REsp 1.149.427/SC, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 9/9/2010; EREsp 875.163/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 30/6/2010.

2. A leitura atenta do acórdão evidencia que o ex-prefeito, ora recorrente, foi condenado pela violação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.492/1992, por ter efetuado o pagamento de despesas sem os prévios empenhos, sem que, no entanto, tenha sido realizado o juízo de valor quanto à ocorrência, ou não, de prejuízo ao erário da Municipalidade de Tapejara/PR, bem como no concernente à sua eventual atuação dolosa. Logo, deve ser reformado o acórdão recorrido, pois, à toda evidência, não há a subsunção da conduta reputada ímproba aos tipos previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.492/1992, os quais reclamam, respectivamente, o efetivo prejuízo e a atuação dolosa do agente.

3. A conduta do ex-prefeito, ora recorrente, está inserida no campo da mera irregularidade administrativa. Tanto assim, que o próprio acórdão recorrido, a despeito de tê-lo condenado, tão somente asseverou que "[...] o ex-prefeito municipal desobedeceu ao procedimento legalmente estatuído para a realização de despesas [...]" (fl. 5.947). Precedentes: REsp 1.179.144/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2/12/2010; e REsp 1.036.229/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 2/2/2010.

4. Recurso principal conhecido e, no mérito, prejudicado. Recurso adesivo conhecido e provido.

(REsp 1.322.353 – PR Proc. 2011/0215535-5. Rel Min. Benedito Gonçalves. Publ. no DJ de 27/08/2012)



Recomendação:

- Realizar a formalização do contrato, bem como liquidar a despesa somente após prévia emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964;

6. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao analisar o processo nº 098.000.777/2012, bem como os respectivos processos de pagamento, foi observada a ausência de Relatório de Execução e Vistoria elaborado e assinado pela Comissão Executora do contrato, bem como a manifestação de que a prestação de serviços ocorreu em conformidade com o Projeto Básico, Edital e as cláusulas contratuais.

Esse relatório funciona como instrumento de gerenciamento interno do contrato, qualificando, periodicamente, o modo como os serviços foram prestados face ao considerável valor anual de mais de R\$18.000.000,00 e à complexidade de sua execução. Ademais, o art. 41, VII do Decreto nº 32.598/2010, estabelece como dever do executor do contrato remeter relatório de acompanhamento dos serviços contratados à entidade contratante.

Recomendação

- Efetuar a emissão dos Relatórios mensais de execução do contrato, com o intuito de auxiliar o controle e eficácia da prestação dos referidos serviços junto ao DFTRANS.

7. RELAÇÃO FAMILIAR EXISTENTE ENTRE SERVIDORES DA AUTARQUIA E GESTORES DE EMPRESAS CONTRATADAS BEM COMO, DOMICÍLIOS DIVERGENTES E ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Analisando o Contrato nº 031/2012, verificou-se a existência de pagamento de parcela mensal de valores à entidade prestadora de serviços de saúde – Ideias & Tendências Consultoria, CNPJ nº 15.142.962/0001-52, a título de plano de saúde aos



funcionários colaboradores da empresa Paulista Serviços e Transportes. Tais pagamentos eram realizados em cumprimento à cláusula nº 7.6 do Edital do Pregão Presencial nº 07/2012.

Constataram-se documentos emitidos pelo executor do contrato, em 26/03/2013 e 09/04/2013, comunicando a ausência de comprovação de pagamento do plano de saúde dos empregados colaboradores. Todavia, não houve a informação quanto à regularização dessa situação.

Esse benefício é garantido aos trabalhadores em razão de Convenção Coletiva de Trabalho. Em 2013, do total pago pelo DFTRANS à Paulista Serviços e Transportes Ltda., foi destinado R\$141.622,00 à entidade Ideias & Tendências Consultoria. Há de se destacar que em dezembro de 2012, e entre janeiro e abril de 2013, houve a emissão de recibos por parte da entidade. Já nos meses de maio a julho, foram emitidas Notas Fiscais nºs 01, 02 e 06.

Para o mês de dezembro de 2013, havia tão somente uma declaração da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. informando que a “contratada” (não especificando a Ideias & Tendências Consultoria) prestou serviços de atendimento de saúde a seus colaboradores que desempenham função no âmbito do DFTRANS. Cabe enfatizar que a rubrica “Plano de Saúde” impacta diretamente o custo dos postos contratados, no valor de R\$78,00 ao mês para cada colaborador e os consequentes ajustes de repactuação.

O objeto desses documentos refere-se à prestação de serviços de saúde correspondente a 387 vidas.

Observou-se que, com a Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2013, houve a atualização do valor da rubrica Plano de Saúde de R\$78,00 para R\$150,00 mensais, aos colaboradores investidos nas atividades de Operador de Bilhetagem (345 empregados), Encarregado Geral (11 empregados), Operador de Telemarketing (30 empregados) e Encarregado de Telemarketing (01 empregado).

Outra constatação diz respeito às atividades econômicas desempenhadas pela entidade, previstas em seu objeto social, conforme consta na Certidão Simplificada da Junta Comercial do DF. Em tal documento, consta a prestação de serviços de consultoria em assuntos educacionais, pedagogia, simpósio, eventos, projetos culturais;



consultoria em saúde, intermediação entre operadoras e planos de saúde e empresas conveniadas; até estudos, organização de sistemas e/ou convênios de qualquer natureza, especialmente relativos à área motivacional, incentivos, promoções, férias, lazer, entretenimento, transportes de documentos e malotes; locação de veículos com ou sem motorista, entre outros. Dessa forma, configura-se então uma empresa com grande estrutura, que presta uma excessiva variedade de serviços.

A empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. informou que o serviço de assistência à saúde era simplesmente intermediado pela empresa Ideias e Tendências Consultoria em Educação Ltda (CNPJ. 151.429.620.001-52). Além disso, essa empresa não apresentava em seu objeto social a intermediação entre operadores de plano de saúde, até a alteração contratual ocorrida em 02/04/2014.

Ademais, notou-se que os endereços da empresa Ideias & Tendências inseridos nas Notas Fiscais e nos Recibos divergem entre si. O endereço detalhado nos recibos é “Quadra 02, Lote 05, Setor Leste, Gama/DF”, enquanto nas Notas Fiscais é “Setor Oeste Residencial, Quadra 03, Lote 105, Gama/DF, CEP 72.425-030”. Este endereço consta da inscrição da empresa no Cadastro Fiscal do DF, junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Considerando as divergências de endereços elencadas acima, o órgão de Controle Interno realizou apuração, *in loco*, da existência física da empresa Ideias & Tendências nos endereços apontados na cidade do Gama/DF.

No endereço Quadra 02, Lote 05, Setor Leste, Gama/DF, constatou-se tão somente um terreno sem nenhuma construção, considerando as fotos apresentadas a seguir:



Em frente ao terreno baldio, encontra-se um edifício residencial, conforme a foto apresentada abaixo.



Já no endereço Setor Oeste Residencial, Quadra 03, Lote 105, Gama/DF, havia apenas uma residência, não relacionada ao domicílio ou sede da empresa. De acordo com o Cadastro Nacional de Empresas – CNE, o endereço do Setor Oeste do Gama é o registrado.



Porém, analisando Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do DF, consta como endereço SHCN CL Quadra 211, Bloco D, nº 32, Sala 204, Asa Norte, Brasília/DF. Aparentemente, a empresa funciona no endereço informado da Asa Norte. Entretanto, não foi encontrado ninguém que respondesse pela empresa.



Não há qualquer registro oficial que indique o funcionamento anterior da referida empresa nos endereços do Gama, e a posterior mudança. Além disso, constata-se que os serviços prestados não foram do tipo de assistência continuada aos empregados da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., tendo em vista as informações emitidas pelo executor do contrato, quanto à ausência de comprovação dos pagamentos efetuados em favor dos colaboradores em exercício no DFTRANS.

O quadro societário da empresa Ideias & Tendências, em junho de 2014, era composto pelos sócios administradores indicados a seguir:

a) [REDACTED], CPF nº [REDACTED];



b) [REDACTED], CPF nº [REDACTED];

O Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], compôs o quadro de sócios da referida empresa, pelo menos até 27/02/2014.

Verificou-se que um dos sócios da empresa Ideias & Tendências Ltda. o Sr. [REDACTED], possui participação de R\$45.450,00 no Capital Social da empresa, o que equivale a 50,5% do Capital. É importante mencionar que o referido sócio atuava como Gestor (Administrador) da empresa, desde a sua criação.

Ressalta-se que, o Sr. [REDACTED] é filho do ex-servidor comissionado do DFTRANS, [REDACTED], matrícula nº 263.633-6. O referido ex-servidor inicialmente ocupou o cargo de Assessor Especial da Diretoria Administrativo-Financeira da Autarquia, Cargo de Natureza Especial – CNE 07, tendo sido nomeado em 22/05/2012.

Posteriormente, foi nomeado no cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia, CNE 07, em 23/08/2012. Também ocupou o cargo de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral do DFTRANS, CNE 05, entre 16/09/2013 e 10/02/2014.

O ex-sócio da empresa, [REDACTED] é filho de [REDACTED], servidor do DFTRANS, ocupante do cargo de Assessor Especial – CNE 07, da Diretoria de Tecnologia da Informação, desde 17/04/2014. Anteriormente, o servidor ocupou o cargo de Assessor Especial – CNE 07 da Diretoria Técnica, tendo sido nomeado em 28/03/2013.

Preconiza o art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não podem participar direta ou indiretamente da licitação ou execução de obra ou serviço, bem como do fornecimento de bens a eles necessários, os servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Recomendações:

- a) Solicitar junto à empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. explicações formais quanto à natureza dos serviços de saúde em tela, bem como quanto à divergência de endereços contidas na Nota Fiscal,



Recibos emitidos pela empresa e o registro na Junta Comercial do DF;

- b) Instaurar procedimento administrativo de apuração quanto à responsabilidade pela realização dos pagamentos, caso constatada ausência da disponibilização dos planos de saúde aos colaboradores da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa;
- c) Instaurar procedimento administrativo de apuração com o fim de verificar a existência de influência ou interferência na prestação da assistência à saúde aos funcionários da Paulista Serviços e Transportes Ltda. por parte de servidores da Autarquia, haja vista o vínculo familiar existente com os prestadores de serviço, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

8. DIVERGÊNCIA NA ALÍQUOTA DO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO – SAT PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda apresentou na composição de custo o índice “Seguro de Acidente de Trabalho – SAT” equivalente a 5,28%. Todavia, tal composição não é condizente com a normatização. De acordo com o Parecer nº 2120/2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CRJ/PGFN), tal índice está majorado devendo ser utilizado conforme o grau de risco desenvolvido em cada empresa, conforme descrito a seguir:

Nesse contexto, a Fazenda Nacional tem defendido, em juízo, que a Lei nº 8.212/91 determinou a verificação do grau de risco da atividade preponderante na empresa como um todo e que essa foi a interpretação adotada pelo Executivo nos decretos editados para regulamentar o dispositivo. Dessa maneira, a alíquota do SAT deve ser obtida verificando-se o grau de risco desenvolvido pela empresa e não por cada estabelecimento. Argumenta-se que os decretos apenas extraíram do texto legal o máximo de sua eficácia e carga normativa.

O Seguro de Acidente do Trabalho é uma contribuição previdenciária a cargo da empresa, destinada à seguridade social. A referida contribuição decorre da



previsão da Lei nº 8.212/1991, que estabelece alíquotas diferenciadas de 1% a 3%, conforme o grau de risco de acidentes de trabalho da atividade preponderante das empresas.

Em sua defesa, a empresa indica que com a edição da Lei nº 10.666/2003, os referidos percentuais passaram a ser alvo de reduções (que podem chegar até 50%), e de majorações (de até 100%) das alíquotas previstas na legislação, por meio do chamado Fator Acidentário de Prevenção – FAP, conforme previsto no art. 10 da referida lei.

Há de se considerar que tal variação depende de regulamento, conforme desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, com apuração de acordo com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, a serem calculados segundo a metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Todavia, a empresa não apresentou qualquer documento que comprove o seu enquadramento nessas possibilidades extraordinárias, argumentando apenas que se o percentual do SAT estivesse incorreto, a empresa teria sido desclassificada da licitação. Ademais, em nenhum momento a Autarquia analisou o mérito quanto às ponderações apresentadas pelo Serviço de Cálculo Jurídico ou mesmo pela empresa, a fim de verificar a regularidade ou não dos recolhimentos em percentual superior ao previsto em lei.

Tal constatação foi feita à época da formalização de Termo Aditivo ao Contrato, referente à segunda repactuação de valores, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Ademais, de dezembro de 2012 a setembro de 2013, o SAT dos colaboradores foi pago à empresa contratada, considerando a realização de retenções da alíquota de 5,28%, totalizando R\$155.676,63, conforme demonstrado a seguir:

Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
1.386,15	(10.424,65)	17.588,72	13.392,72	19.015,59	18.411,51	13.734,51	23.243,48	20.107,90	39.382,05

Recomendações:

- a) Verificar a documentação apresentada pela empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., a fim de avaliar o enquadramento da empresa nas hipóteses extraordinárias de majoração das alíquotas do SAT, nos termos da legislação em vigor;



- b) Caso seja verificado a impossibilidade de enquadramento da empresa nas hipóteses extraordinárias de majoração das alíquotas do SAT, instaurar Tomada de Contas Especial, visando apurar prejuízo em razão do pagamento a maior à empresa Paulista Serviços e Transportes, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

9. OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESAS SEM CONTRATO DE PERMISSÃO VIGENTE, BEM COMO SOB LINHAS DE OUTRAS PERMISSIONÁRIAS DO SISTEMA

Operadoras do serviço básico foram inseridas no sistema por meio de contratação emergencial. Com o objetivo de suprimir lacunas deixadas pela saída da operadora Coopatram, CNPJ nº 03.951.922/0001-72, do STPC, em função da sua falta de condições operacionais, foi realizado um processo de contratação emergencial de 80 ônibus, o qual foi assinado em junho de 2012.

Houve o certame de 8 lotes de 10 ônibus cada, com prazo de vigência previsto de 180 dias. Foram vencedoras as empresas Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos (02 lotes), CNPJ nº 00.465.328/0001-83 e Cooperativa de Transportes Ltda. – Cootransp (03 lotes), CNPJ nº 24.949.075/0001-81.

Em meados de julho de 2012, ocorreu a formalização de contratos com a Cooperativa de Transporte Ltda. – Cootransp (nome fantasia Grande Brasília) com um lote, e a Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos, com três lotes.

A intenção da contratação emergencial era de suprir a falta da operadora permissionária Coopatram, de modo que a alocação dos veículos dessas operadoras contratadas seria nas linhas operadas pela referida Cooperativa.

De fato, ocorreu a alocação das duas operadoras com contrato emergencial em linhas que atendiam as regiões do Vale do Amanhecer e de Arapoanga, bairros da Região Administrativa de Planaltina.

Todavia, na prática, parte da operação era realizada em linhas de maior rentabilidade, cuja designação para prestação de serviço era das operadoras Expresso São



José, CNPJ nº 01.627.142/0002-27, resultando em sobreposição de linhas regulares, operacionalizadas por outras empresas.

Portanto, notou-se que o operador que deveria prestar serviço na linha 616.2 – Arapoangas-Estância/Eixo Norte-Sul insere essa informação no validador do veículo. Entretanto, expõe no painel de itinerário a linha 0.600 – Planaltina/Eixo Norte-Sul. Essa situação causa diversos transtornos aos cidadãos usuários do sistema, como a suspensão do benefício de gratuidade para estudante, além de ocasionar danos ao Erário.

Alguns desvios apresentados na gestão do SBA já foram objeto de análise pelo órgão de Controle Interno, conforme retrata o Relatório de Inspeção nº 01/2011 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, cujo objeto foi o acompanhamento da assunção do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA pelo DFTRANS. Todavia, a situação manteve-se em 2012 e 2013.

Ressalta-se que a atribuição de planejamento, gestão, controle e fiscalização das atividades inerentes à execução dos serviços de transporte público coletivo é conferida ao DFTRANS em atendimento ao art. 3º da Lei nº 4.011/2007.

Durante a gestão e operação do SBA pela FÁCIL Brasília Transporte Integrado, linhas foram criadas pelas operadoras do sistema, face à ausência da fiscalização e cumprimento das atribuições do DFTRANS à época. Enfatiza-se que esse procedimento é irregular, e que as permissões à exploração de linhas no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF devem ser precedidas por licitação.

Considerando a competência do DFTRANS como entidade gestora do sistema de transporte público, a Autarquia deveria atuar na indicação de quais linhas seriam operadas por cada permissionário, de acordo com critérios técnicos e buscando o equilíbrio para o sistema.

Em que pese o encerramento da vigência contratual em janeiro de 2013, a contratada Rotha continuou a prestar serviço no sistema por alguns meses, tendo em vista a manutenção do registro da operadora junto ao SBA. A mesma situação foi verificada quanto à operadora Cootransp.



Posteriormente, quanto aos demais quatro lotes restantes, apenas a Moura Transportes foi contratada, também por contrato emergencial pelo período de 180 dias, e que também se manteve em operação após o término de vigência.

A prestação de serviços públicos visa à satisfação do interesse público, bem como das necessidades da sociedade. A sua regulamentação e controle cabe ao Poder Público, qualquer que seja a modalidade de sua prestação aos usuários.

O fato do serviço de transporte ser delegado a terceiros não retira do Estado seu poder indeclinável de regulamentá-lo, fiscalizá-lo e controlá-lo, exigindo atualização, eficácia e eficiência, tendo em vista o cumprimento dos requisitos existentes para sua prestação.

Por certo que a inexistência de instrumento válido que autorize sua prestação pode ensejar sérios prejuízos aos usuários do serviço de transporte e ao Estado, face à arrecadação e repartição de receitas que não poderiam ser admitidas, assim como pela ausência da cobrança do cumprimento das exigências para a prestação do serviço impostas às operadoras.

Sendo a decisão do gestor em realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, baseado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ao atendimento de uma situação emergencial à continuidade da prestação de serviços no prazo máximo de 180 dias, entende-se que o procedimento deve ser adotado em conformidade com as normas que regem a prestação do serviço de transporte público do DF. Devem ser observadas também as normas que tratam de licitação e contratos, concessões e permissões do serviço público.

Essa operação irregular estava presente no sistema de transporte em razão do longo período de omissão desta Autarquia face ao dever de fiscalizar o SBA, assim como as deficiências dos Sistemas que não compartilham a mesma base dados e as deficiências na fiscalização de rua efetuada pela Autarquia.

Recomendações:

- a) Realizar levantamento no cadastro de veículos no TDMAX, retirando os ônibus que não apresentem autorização para operar no sistema;



- b) Ajustar o sistema TDMAX/SBA para que autorize o resgate de créditos somente para prefixos corretamente cadastrados no sistema.

10. EXISTÊNCIA DE FROTA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, PODENDO ENSEJAR PREJUÍZO AO ERÁRIO

O contrato emergencial formalizado entre a Secretaria de Estado de Transportes do DF e a empresa Rotha Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. – ME para operação no STPC/DF, teve sua operação expirada em 19/01/2013. A empresa voltou a operar regularmente a partir de 25/02/2013, quando novo contrato foi formalizado entre as partes, para vigorar até 29/07/2013.

Em que pese o cadastro dos operadores ter sido encerrado junto ao sistema informatizado do DFTRANS, seus registros foram mantidos ativos junto ao SBA, permitindo a realização de operação por um período sem contrato e sem grandes dificuldades.

Descreve-se abaixo a vigência das permissões emitidas em nome da empresa Rotha Transportes em 2012 e 2013, bem como os valores pagos às permissionárias em razão de suas operações no STPC/DF:

VEÍCULO	DATA DA VIGÊNCIA		PRORROGAÇÃO		PERÍODO IRREGULAR	VALOR PAGO À PERMISSIONÁRIA (R\$)
	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM		
581011	17/09/2012	19/01/2013	-	-	20/01 21/05/2013 ^a	50.373,00
581020	17/09/2012	19/01/2013	06/03/2013	29/07/2013	20/01 05/03/2013 ^a	88.170,00
581038	18/09/2012	19/01/2013	02/04/2013	29/07/2013	20/01 01/04/2013 ^a	12.810,00
581046	17/09/2012	19/01/2013	25/03/2013	29/07/2013	20/01 24/03/2013 ^a	116.442,00
581054	26/09/2012	19/01/2013	-	-	20/01 21/05/2013 ^a	3.087,00
581062	17/09/2012	19/01/2013	04/03/2013	29/07/2013	20/01 03/03/2013 ^a	52.357,92
581071	03/10/2012	19/01/2013	-	-	20/01 21/05/2013 ^a	6.300,00
581089	17/09/2012	19/01/2013	-	-	20/01 21/05/2013 ^a	5.010,00



VEÍCULO	DATA DA VIGÊNCIA		PRORROGAÇÃO		PERÍODO IRREGULAR	VALOR PAGO À PERMISSIONÁRIA (R\$)
	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM		
581101	03/10/2012	19/01/2013	06/03/2013	29/07/2013	20/01 a 05/03/2013 ^a	35.343,00
TOTAL						369.892,92

Outra permissionária que operou irregularmente no sistema foi a Cootransp. Descreve-se abaixo a vigência das permissões emitidas em nome da referida Cooperativa em 2012 e 2013, bem como os valores pagos às permissionárias em razão de operação indevida no STPC/DF:

VEÍCULO	DATA DA VIGÊNCIA		PERÍODO IRREGULAR	VALOR PAGO À PERMISSIONÁRIA (R\$)
	INÍCIO	FIM		
510556	06/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	84.553,92
510564	03/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	128.380,92
510572	03/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	103.691,53
510581	04/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	79.413,72
510599	03/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	172.898,82
510602	04/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	168.922,04
510629	03/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	121.643,88
510637	04/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	81.687,84
500645	03/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	110.931,84
510653	05/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	114.682,08
510661	03/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	117.062,76
510688	30/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	118.420,20
510696	27/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	121.534,56
510700	05/10/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	101.297,40
510718	04/10/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	136.156,01
510726	01/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	229.172,14
510734	03/10/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	81.754,92
510742	28/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	128.087,97
510785	29/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	107.883,53
510793	11/09/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	100.668,00
510807	28/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	106.867,61
510815	28/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	75.888,96
510823	08/10/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	64.917,82
510831	28/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	101.544,24
510840	28/08/2012	07/01/2013	08/01 a 21/05/2013	121.239,14
TOTAL				2.768.370,01

Diante disso, nota-se a situação de irregularidade que perdurou por um prazo de aproximadamente 05 (cinco) meses. Enfatiza-se que essa impropriedade no sistema pode ocasionar prejuízos ao Erário, tendo em vista que há possibilidade de as



permissões excepcionais não terem realizado o pagamento do valor da outorga para a Administração Pública.

O preço mínimo para a outorga era de R\$ 25.700,00, com base no Edital nº 01/2011 – ST. Caso o serviço fosse prestado por permissionário regular, o valor arrecadado, somente com o não pagamento das outorgas por parte dessas permissões, seria R\$ 873.800,00 (34 veículos em operação no período x R\$ 25.700,00).

De acordo com o art. 2º da Instrução nº 187/2011, editada pela Diretoria-Geral da Autarquia, caracteriza-se por operação irregular a operação realizada em desacordo com o especificado pela entidade gestora (no caso o DFTRANS), qual seja, operador, linha, itinerário, tabela horária, extensão, tarifa e/ou frota, além de veículos cuja operação tenha sido suspensa por determinação do DFTRANS.

Além disso, essa circunstância gera interferência na arrecadação de receita por parte dos operadores licitados, com consequência no equilíbrio econômico-financeiro do STPC, e facilitando que ocorra alocação de veículos em linhas de outros operadores.

Toda operação realizada em desconformidade com o serviço definido pela entidade gestora do STPC/DF é caracterizada como irregular, ainda que temporária. Nesses casos, os créditos indevidamente utilizados caracterizam-se como receita não admitida, e que deveriam compor consequentemente o saldo residual da Faixa Contábil VT.

Além disso, os créditos obtidos com tais operações posteriormente seriam integrados ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC, em conformidade com o Regulamento da Câmara de Compensação de Receitas de Créditos do STPC, aprovado pelo Decreto nº 31.083/2009, sendo importante especificar:

Art. 8º. Cabe à DFTRANS como gestora da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, deter o efetivo controle da movimentação financeira dos recursos decorrentes da comercialização dos cartões e créditos de viagens, bem como determinar os direitos de débitos ou créditos de viagens comercializados, e as transferências de créditos para a conta própria de cada operador, inclusive do METRÔ-DF e da TCB, no caso das viagens integradas.

§ 1º - No processo de gestão de que trata este artigo, compete à DFTRANS I – proceder à compensação de receitas e créditos;

II – manter escrituração contábil própria;

III – manter conta bancária específica, no Banco de Brasília S/A;

IV – realizar aplicações financeiras dos saldos mantidos em conta;

V – emitir relatórios financeiros e operacionais periódicos, conforme especificado pelo Conselho Gestor da CCRC.



VI – proceder à aplicação dos recursos excedentes advindos da veiculação de propaganda ou cessão de espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, nos cartões dos créditos eletrônicos, exceto do METRÔ-DF e da TCB, e do saldo residual decorrente da comercialização dos créditos eletrônicos que não tiverem sido resgatados.

Recomendação

- Realizar avaliação no cadastro de veículos inscritos no sistema, retirando os registros dos ônibus que não apresentem autorização para operar no TDMAX/SBA.

11. VEÍCULOS EM OPERAÇÃO E SEM PERMISSÃO REGULAR (FROTA EXCEPCIONAL)

Os veículos disponíveis para operar são inscritos no STPC/DF e posteriormente são cadastrados no TDMAX, no campo cadastro de prefixos, devendo corresponder ao quantitativo de veículos autorizados pela Autarquia.

Dentre as diversas irregularidades identificadas na gestão e funcionamento do SBA, aponta-se para a existência de um rol de veículos autorizados a operar no sistema diferente daquele existente no órgão gestor – DFTRANS.

De acordo com os registros existentes no SBA, havia veículos que não possuíam registro junto ao Estado e que, portanto, não detinham autorização para uso na operação do STPC, mas que vinham sendo utilizados normalmente nessa atividade, em razão de estarem registrados junto ao banco de dados do SBA. Dentre eles, destacam-se os veículos de prefixos nºs 153052, 153061 e 153087, utilizadas por operadoras permissionárias do grupo Amaral.

Esse contexto referia-se à frota excepcional, em que veículos continuavam rodando no sistema sem amparo em um instrumento de permissão regular. Adverte-se que veículos não cadastrados, ou cujo registro esteja suspenso no STPC, não existem formalmente para o DFTRANS.

Vale ressaltar que a prática de utilização em operação de veículos não registrados junto à entidade gestora, além de ilegal acarreta diversos danos ao erário. Por exemplo, durante o processo de aplicação de uma penalidade de multa a ser imposta a um



operador (permissionário) do STPC/DF, em razão da prática de infração às disposições legais, decorrente da lavratura de auto de infração, haveria empecilhos para o seu prosseguimento, pois a falta de registro do veículo em questão implicaria em inconsistência do ato gerador.

Adverte-se que as permissões à exploração de linhas no Sistema de Transporte Público Coletivo do DF devem ser precedidas por licitação.

Criada pela Instrução nº 107/2011 – DFTRANS como Comissão Executiva de Ocupação Provisória e renomeada pela Instrução nº 130/2011 – DFTRANS, a Comissão de Gestão do SBA, então formada por três servidores de carreira na Autarquia e um ocupante de cargo em comissão, passou a descontar dos valores a serem repassados aos operadores do STPC/DF as receitas auferidas em razão de operação irregular, tal como a realizada com veículos não registrados junto ao DFTRANS. Parte dos recursos retidos em razão de operação irregular foi restituída aos operadores posteriormente.

No intuito de evitar a manutenção do desconto no repasse de valores mencionado, os operadores do STPC/DF buscaram ajustar a situação cadastral de suas frotas junto à Autarquia. Dentre esses operadores estavam as empresas Viação Valmir Amaral Ltda. – nome fantasia Viva Brasília, CNPJ nº 37.162.849/0001-71, e Rápido Veneza Ltda. – nome fantasia Veneza, CNPJ nº 65.463.317/0003-71, todas integrantes do grupo econômico denominado Grupo Amaral.

Mostra-se importante informar o posicionamento do Ministério Público de Contas junto ao TCDF que no Parecer nº 426/2009 se posicionou da seguinte maneira quanto à existência de veículos em operação sem Permissão por parte do Poder Público:

25.Observou-se indefinição acerca da operacionalização, desempenho e gerenciamento de alguns instrumentos instituídos pela Lei nº 4.011/07, que este órgão ministerial, assim como a unidade técnica, depreende serem os principais mecanismos para que o poder público logre êxito na fiscalização e controle não só sobre os serviços, como também os delegatários, quais sejam, o Sistema de Bilhetagem Automática e a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos, esse último, ainda carente de regulamentação.

26.Sem que tais instrumentos estejam suficientemente normatizados e em pleno funcionamento, não há falar da implantação de conveniente política tarifária do STPC/DF, pois alguns objetivos/princípios como, por exemplo, equilíbrio econômico-financeiro do sistema e integração tarifária, deles dependerão, integralmente, para que sejam alcançados.



[...]

28. Oportuno, porém, agregar a essas sugestões outra medida, de cunho reparativo, eis que revelam os autos (item 4.2 da instrução, fls. 69/70) indícios da prática de ilícitos por parte de agentes públicos, consistentes nas “autorizações excepcionais” de linhas a permissionários do sistema, o que pode ter causado prejuízo aos cofres públicos, prejuízo esse, se confirmado, sujeito à reparação correspondente, pretensão que não se encontraria fulminada pela prescrição, à luz do § 5º do art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, entende-se oportuno encaminhar cópia dos documentos de fls. 9 a 87, do Anexo I, assim como da instrução, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para as ações que julgar pertinentes a esse respeito.

29. Ante o exposto, em integral harmonia com a unidade técnica de apoio, opina o Ministério Público por que o e. Plenário acolha as sugestões delineadas às fls. 94/95, com o adendo formulado no parágrafo anterior.

Além disso, vale informar a existência de uma Ação Popular (processo nº 2001.01.1.103514-8 – APC), originada na Segunda Vara de Fazenda Pública do DF, tendo como réus os Srs. ■■■ e outros. Tal processo teve sentença proferida em 1ª instância, condenando os réus a ressarcir ao Erário a quantia de R\$22.464.000,00, em razão do valor que teria sido auferido caso as permissões fossem concedidas regularmente. Essa ação está sob análise do Supremo Tribunal Federal, face ao Recurso Extraordinário impetrado pelo réu originário da ação.

O Decreto nº 31.973/2010 determinava a adoção de medidas visando à realização de licitação dos serviços que estivessem em desacordo com as normas de licitação vigentes.

Somando-se a frota das três empresas, entre 2011 e 2013, havia 457 veículos cadastrados junto à entidade, sendo 97 relacionados à autorização legal e 360 à autorização irregular. Ressalta-se que a existência da frota excedente, consequentemente irregular, resultava em desequilíbrio no sistema.

Para realização desse processo de ajuste cadastral, as três empresas citadas solicitaram a renovação parcial de suas frotas, apresentando os veículos que já vinham utilizando na operação do STPC/DF, com cadastro junto ao SBA, mas sem registro no DFTRANS, como substitutos de outros veículos ainda com registro ativo, mas que não eram mais utilizados nessa operação.

Na tentativa de alcançar uma solução para o problema, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios firmou, em 01/06/2012, um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o Grupo Amaral e com DFTRANS, com o objetivo



de recuperar a frota de veículos das empresas Rápido Veneza Ltda., Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda. e Viação Valmir Amaral Ltda. (Viva Brasília), conforme se depreende da notícia, retirada do sítio do MPDFT, no *link* http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias_noticias-2012/4901-acordo-preve-aporte-de-r-880-mil-por-mes-para-manutencao-da-frota-de-onibus-do-grupo-amaral.

O objeto principal do TAC formalizado era regularizar a situação com a recuperação da frota de veículos das empresas do Grupo Amaral, com a melhora da qualidade dos serviços oferecidos à população, bem como a ampliação do número de ônibus em operação na Saída Norte do Distrito Federal, contendo metas e condições para promoção do reequilíbrio na operação das empresas.

Caberia ao DFTRANS a constituição de Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, com amplo acesso aos documentos, operações, informações gerais e gerenciais relevantes ao alcance dos objetivos do TAC, além do acompanhamento da operação das permissionárias do Grupo.

Entretanto, o devido acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no TAC não foi realizado pelo DFTRANS e, tão pouco, foi a conduta do Grupo Amaral regularmente denunciada ao MPDFT, por parte da Diretoria Geral do órgão. Tais fatos desencadearam na assunção da gestão das três empresas do Grupo Amaral que operavam no STPC/DF em março de 2013.

O Regulamento do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584/2009, refere-se à questão da frota da seguinte forma:

Art. 38. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do STPC/DF deverão ter seus dados cadastrados e atualizados na Entidade Gestora, de acordo com as características e especificações fixadas no Edital de Licitação, no Contrato de Adesão ou em normas complementares.

É dever do Estado garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, dentre os quais se inclui o serviço de Transporte Público Coletivo. Será necessária a adoção de medidas visando à correção dos registros cadastrais de frota junto à Autarquia.

Em que pese à adoção de medidas pelo Estado, visando à transferência da execução de parte dos serviços públicos para o setor privado, reserva-se à Administração



a regulamentação, controle e fiscalização desses serviços, considerando os interesses de usuários e da sociedade.

Ainda com base no referido Decreto, a respeito da execução do serviço sem permissão do Estado, o art. 78 estabelece que:

Art. 78. A execução de serviços de transporte público coletivo sem a correspondente delegação do Poder Público, fundada neste Regulamento, nos Regulamentos próprios de cada serviço e demais normas complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina.

Recomendações:

- a) Ajustar o sistema TDMAX/SBA, no intuito de evitar a existência de informações divergentes se comparado ao registro de veículos no DFTRANS, auxiliando no controle da frota;
- b) Não efetuar o repasse de valores, via Sistema de Bilhetagem Automática, de veículos em operação que não possuam permissão e consequente registro no DFTRANS;
- c) Aplicar sanções contratuais às operadoras do STPC/DF que estejam em operação com veículos sem registro, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

12. UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ACIMA DO LIMITE DIÁRIO PREVISTO EM LEI, IMPLICANDO EM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Entre janeiro e agosto de 2013, identificando aleatoriamente o cadastro nº 401611, em nome de [REDACTED] (número de série 1706543), observou-se a utilização desse cartão em mais de 1000 viagens em três datas distintas, conforme demonstrado abaixo:

Cadastro		CPF Cadastrado	Número de Série	Data da Transação	Quantidade de Transações	Valor da transação
401611	[REDACTED]	[REDACTED]	1706543	02/03/2013	1.045	R\$3.135,00
				26/03/2013	1.041	R\$3.123,00
				12/08/2013	1.024	R\$2.355,20
TOTAL					3.110	R\$8.613,20



Percebe-se que em apenas 03 (três) dias, o usuário identificado acima utilizou 3.110 vezes o cartão, perfazendo um total de R\$8.613,20, considerando que o valor da tarifa nos dias 02/03 e 26/03/2013 era R\$3,00, enquanto o valor no dia 12/08/2013 era R\$2,30 (transporte rural). Tendo em vista o limite máximo de 8 utilizações ao dia, constatam-se 3.084 viagens indevidas nesses 3 dias, resultando assim em pelo menos R\$8.546,80 (R\$8.613,20 – R\$66,40, sendo que os R\$66,40 equivalem a 16 passagens a R\$3,00 somadas 08 passagens a R\$2,30) pagos indevidamente.

Analisando a base de dados do sistema TDMAX/SBA, contendo dados de 2008 a 2014, observa-se, dentre os 50 cadastros que continham maior número de utilizações em um mesmo dia, a inexistência de controle do quantitativo de vezes que um mesmo cartão é utilizado ao dia, conforme demonstrativo descrito a seguir:

Cadastro		CPF Cadastrado	Nº Série Cartões Produto	Turno	Produto		Qty Viagens	Valor Cartão
389224	■	■	1894174	29252091	131	Vale-Transporte Rural 2	1.119	2.573,70
401611	■	■	1706543	27711563	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	1.041	3.123,00
855763	■	■	1049649	28223158	131	Vale-Transporte Rural 2	1.016	2.336,80
458421	■	■	1555986	27423511	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	1.000	3.000,00
775900	■	■	1696289	27341806	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	1.000	3.000,00
1032603	■	■	1687867	27240851	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	993	2.979,00
401611	■	■	1706543	27444903	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	946	2.838,00
593332	■	■	1772904	28175370	131	Vale-Transporte Rural 2	944	2.171,20
924844	■	■	1134906	27247247	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	931	2.793,00
461852	■	■	1753944	28835389	131	Vale-Transporte Rural 2	906	2.083,80
401748	■	■	1760952	28003815	131	Vale-Transporte Rural 2	877	2.017,10
268573	■	■	1470788	28175370	131	Vale-Transporte Rural 2	871	2.003,30
773515	■	■	1374528	28643720	131	Vale-Transporte Rural 2	826	1.899,80
1156404	■	■	1575981	28079544	131	Vale-Transporte Rural 2	823	1.892,90
289847	■	■	1385993	28080104	131	Vale-Transporte Rural 2	808	1.858,40
117685	■	■	1730216	27660477	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	782	2.346,00
401495	■	■	1238396	28216549	131	Vale-Transporte Rural 2	779	1.791,70



Cadastro		CPF Cadastrado	Nº Série Cartões Produto	Turno	Produto		Qtd Viagens	Valor Cartão
308466	■	■	1079578	27301039	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	778	2.334,00
220324	■	■	1686884	27289898	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	769	2.307,00
477379	■	■	1374253	27247248	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	769	2.307,00
774171	■	■	1042331	28079544	131	Vale-Transporte Rural 2	768	1.766,40
646433	■	■	1763636	28024710	131	Vale-Transporte Rural 2	767	1.764,10
320392	■	■	1506063	28175408	131	Vale-Transporte Rural 2	765	1.759,50
1161395	■	■	1848499	30659272	132	Vale-Transporte Rural 3	758	2.274,00
752461	■	■	1731515	27695955	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	755	2.265,00
194109	■	■	1751386	28175397	131	Vale-Transporte Rural 2	749	1.722,70
1008641	■	■	1510057	28079550	131	Vale-Transporte Rural 2	748	1.720,40
459529	■	■	1430630	27301025	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	740	2.220,00
610159	■	■	1052514	28711031	131	Vale-Transporte Rural 2	736	1.692,80
647250	■	■	1689521	27301052	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	727	2.181,00
502975	■	■	1716971	27643600	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	715	2.145,00
362409	■	■	1565304	27423392	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	686	2.058,00
401688	■	■	1492040	27301039	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	684	2.052,00
353495	■	■	1519301	27711563	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	678	2.034,00
401782	■	■	402874	27423392	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	671	2.013,00
258635	■	■	1251483	27353363	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	669	2.007,00
592739	■	■	1854653	30659274	132	Vale-Transporte Rural 3	669	2.007,00
1132559	■	■	1407742	27695955	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	666	1.998,00
458667	■	■	469791	27963884	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	653	1.959,00
379519	■	■	2044741	30781750	132	Vale-Transporte Rural 3	611	1.833,00
1145469	■	■	1489207	27643610	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	608	1.824,00
746706	■	■	1087124	27219150	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	604	1.812,00
474336	■	■	894326	27764671	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	600	1.800,00
30069	■	■	1183263	27219168	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	598	1.794,00
1217605	■	■	1637383	30781750	132	Vale-Transporte Rural 3	595	1.785,00
560375	■	■	566078	27643600	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	589	1.767,00
1102800	■	■	1363777	27963518	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	583	1.749,00



Cadastro		CPF Cadastrado	Nº Série Cartões Produto	Turno	Produto		Qtd Viagens	Valor Cartão
893029	■	■	1706713	27476630	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	582	1.746,00
1140730	■	■	1426065	27963518	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	574	1.722,00
570485	■	■	1072757	27476630	22	Vale-Transporte Metropolitano 2	565	1.695,00
TOTAL							38.091	104.821,60

Tendo em vista as 38.091 ocorrências registradas, verifica-se que tais operações perfazem um valor de R\$ 104.821,60. Diante disso, percebe-se que com as ocorrências registradas em 53 datas, o máximo de transações possíveis seria 424 viagens, configurando o valor máximo de R\$ 636,00 (424 x R\$1,50) referente a 08 viagens ao dia por usuário.

Há de se ressaltar que, considerando a existência de limite diário de utilizações por parte de cada usuário, é inadmissível o registro de mais de 1.000 transações ao dia. Todavia, não há qualquer informação quanto às medidas adotadas pela entidade gestora do sistema, visando ao bloqueio da utilização dos referidos cartões.

Foi possível verificar, por meio de informações retiradas do SBA, no módulo Diário de Meia Viagem, que no dia 23/02/2013, o veículo nº 581046, da Rotha Transporte, teria operado a linha 0.643 (Planaltina-Arapoanga/W3), entre às 18:31:18 e 19:22:30 percorrido 0,00 quilômetros e transportado mais de 1800 passageiros.

DFTRANS - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Diário de Meia Viagem

De: 23/02/2013 18:00 até 23/02/2013 19:30 - Linha: 0.643 - Prefixo: [Todos] - Motorista: [Todos] - Com e Sem Cobrador - Empresa: 1200464 ROTH TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - MEViagens: [Todas] - Tipo de Turno: Normal - Operador A Modo de Trabalho: Normal - Operador B Modo de Trabalho: Normal

Turno: 27372492	Data: 23/02/2013	Carro: 581046	Versão CE: 4164	Versão LV: 5560	Versão Acesso: 5.23.1	Lista Config: 21/02/2013 06:57:00											
Motorista: 574202			Cobrador: 1202130		Catraca Inicial: 39548	Catraca Final: 41432											
Linha: 0.643	- PLANALTINA (ARAPONGAS) / W3 NORTE-SUL - EAS		Modalidade de Trabalho - M: Normal - C: Normal			Tabela: 643											
Pontos	Início	Fim	Tempo	Km	Total	Equiv	IPK	IPKE	VT	Comum	Escolar	Pagantes	Gratuitos	Funcion.	Integ.	Metro	E.Integral
PT1 - PT1	18:31:18	19:22:30	00:51:12	0,00	1.884,00	1.884,00	0,00	0,00	1.884,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais				00:51:12	0,00	1.884,00	1.884,00		1.884,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1 de 2

TD0015.2

01/09/2014 11:18

Para conseguir tal feito, seria necessário que aproximadamente um passageiro a cada dois segundos, fizesse uso de seu cartão no veículo, passando pela catraca do respectivo veículo.



Uma rotina deliberada que objetivou fraudar o Sistema de Transporte Público foi notada pela utilização de oito cartões (cartões nºs 1.082.913.595, 2.622.759.651, 2.305.720.809, 0.811.386.020, 2.606.268.782, 4.248.344.774, 2.150.598.220 e 2.682.651.561). Os proprietários dos cartões estão identificados abaixo:

NUMERO DE CADASTRO	CPF CADASTRADO	Nº DO CARTÃO	NOME
638581		0.811.386.020	
377971		2.150.598.220	
414487		1.082.913.595	
401761		2.305.720.809	
530139		2.622.759.651	
893029		4.248.344.774	
1143472		2.606.268.782	
31745		2.682.651.561	

O uso abusivo reportado acima iniciou-se em 12/12/2008. Em 23/02/2013, entre 18:31:18 e 19:22:30, constatarem-se as seguintes operações, dentre o total de operações:

CADASTRO	NOME	INÍCIO	FIM	TOTAL DE OPERAÇÕES
377971		18:54	19:21	338
401761		18:34	18:49	269
414487		18:31	18:33	44
530139		18:33	18:38	89
638581		18:39	18:49	203
893029		18:54	18:59	67
1143472		18:56	19:20	285

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Na situação relatada acima, há de se advertir o erro na operação em que esses cartões foram utilizados na catraca do veículo em curto espaço de tempo, 00:51:12, em uma suposta viagem realizada pela permissionária Rotha Transportes, no trajeto da linha 0.643. Surpreendentemente, o cartão disponibilizado ao usuário do cadastro nº 377971, em 23/02/2013, foi utilizado 35 vezes em 88 segundos (entre 18:59:24 e 19:00:52).



Haja vista o preço da tarifa de R\$3,00 referente a essa linha, foi movimentado aproximadamente o montante de R\$3.900,00. Tendo em vista o limite diário de 8 viagens por dia para cada usuário, nota-se que o limite máximo de operações admitido em lei seria de 56 viagens, considerando os 7 cartões utilizados. Diante disso, observa-se a movimentação indevida de R\$3.732,00 somente na situação descrita acima.

Não há dúvidas que nos casos, sob exame, os créditos foram obtidos em operação irregular no STPC/DF, tanto pela falta de permissão do Poder Público para realização das viagens, cujos contratos emergenciais não tinham mais vigência no período, quanto pela forma de utilização dos cartões de vale transporte – VT (com aproximadamente 1.800 acessos divididos basicamente em oito cartões em uma única viagem do veículo). Ressalta-se que essa situação de irregularidade conta provavelmente com a conivência dos operadores do serviço e do sistema.

Outro caso interessante refere-se às operações no dia 04/03/2013, em que o cartão em nome de [REDACTED] foi utilizado 306 vezes, entre 17:37 e 18:12. O usuário ainda fez uso do cartão entre os 12/04 e 13/04/2013, a saber:

CADASTRO	NOME	DATA	INÍCIO - FIM	TOTAL
893029	[REDACTED]	12/04/2013	21:25 – 23:39	41
893029	[REDACTED]	13/04/2013	10:18 – 10:54	24

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

O quantitativo de transações envolvendo os referidos cartões. Após análise da base de dados, bem como do Sistema TDMAX/SBA da Autarquia, constatou-se que os referidos cartões foram utilizados 9.536 vezes entre 12/12/2008 e 07/05/2014.

Um dos meses em que houve grande número de transações envolvendo estes cartões foi maio de 2013. De acordo com a base de dados do sistema TDMAX/SBA, ocorreram 628 operações identificadas a seguir:

CADASTRO	NOME	DATA	INÍCIO - FIM	TOTAL
401761	[REDACTED]	01/05/2013	17:59 – 18:06	148
31745	[REDACTED]	06/05/2013	22:48 – 23:50	123
		07/05/2013	21:34 – 22:47	67



CADASTRO	NOME	DATA	INÍCIO - FIM	TOTAL
893029	[REDACTED]	10/05/2013	11:34 – 12:04	70
		10/05/2013	19:54 – 20:04	22
1143472	[REDACTED]	21/05/2013	21:21 – 21:48	19
		22/05/2013	10:32 – 11:28	49
			14:10 – 15:29	35
		23/05/2013	09:47 – 11:03	49
			14:34 – 15:55	49

Haja vista que o limite diário para uso do cartão individual de 8 deslocamentos ao dia, constata-se que do total de transações dos referidos cartões no mês de maio de 2013, 572 operações foram inválidas. Em 06/05/2013, o cartão utilizado pelo cadastro nº 31745 armazenou 123 utilizações em 62 minutos, enfatizando a existência de diversos registros com intervalo de dois segundos entre eles. Diante disso, tendo em vista o valor da tarifa do transporte público variar entre R\$1,50 e R\$3,00, o valor mínimo indevidamente repassado às operadoras configura entre R\$858,00 e R\$1.716,00 na situação relatada acima.

Entre janeiro e maio de 2014, dentre os cartões do STPC em análise, somente os cartões em nome dos usuários [REDACTED] e [REDACTED] registraram operação. Observa-se que a utilização não se caracterizava por ser rotineira, face ao intervalo de dias existentes entre a sequência de operações, conforme descrito abaixo:

CADASTRO	NOME	DATA	INÍCIO - FIM	TOTAL
893029	[REDACTED]	07/01/2014	10:29 – 16:18	51
		06/02/2014	09:57 – 19:43	47
401761	[REDACTED]	07/02/2014	10:03 – 21:26	95
		08/02/2014	09:30 – 22:53	77
		09/02/2014	10:46 – 20:00	38
		10/02/2014	10:23 – 23:52	151
		11/02/2014	14:05 – 14:57	10
		02/04/2014	11:18 – 21:43	14
		03/04/2014	08:28 – 19:31	13
		04/04/2014	07:41 – 20:03	12
		05/04/2014	06:45 – 21:27	13
		06/04/2014	07:12 – 19:52	16
		07/04/2014	06:21 – 20:30	18
		08/04/2014	08:41 – 21:22	18



CADASTRO	NOME	DATA	INÍCIO - FIM	TOTAL
893029		06/05/2014	06:42 – 22:07	33
		07/05/2014	06:46 – 20:57	57
Total				663

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Em 2014, tais cartões foram utilizados 663 vezes. Haja vista a realização das transações em 16 dias e o limite máximo de 08 viagens ao dia, 535 deslocamentos foram feitos indevidamente.

Em 07/01/2014, aconteceram 42 transações no cartão do usuário [REDACTED] (cadastro nº 893029), que se iniciaram às 16:12:52 e ocorreram até às 16:18:44. Ou seja, foi realizada uma operação a cada aproximadamente oito segundos. Com relação às operações efetuadas em 06/02/2014, constataram-se 12 operações em um intervalo de 36 segundos (entre 19:27:12 e 19:27:48).

Ressalta-se a série de registros no sistema TDMAX sem que ocorresse qualquer crítica em face das irregularidades averiguadas, haja vista a complicação dos dados para repartição da receita obtida pela utilização dos cartões aos operadores do STPC/DF, incluindo a operação irregular indicada.

Considerando que o TDMAX/SBA admita a operação irregular para a descarga dos cartões seguidamente no validador, pode-se concluir que este sistema tenha sido direcionado para tolerar esse tipo de operação, ou ainda, quem detinha a competência para examinar fraudes, com acesso irrestrito ao sistema, não o fez.

Recomendações

- Efetuar o bloqueio dos cartões que venham a ultrapassar o limite legal de uso ao dia;
- Realizar gestões junto à empresa contratada Transdata para que seja respeitado, no sistema, o limite legal de utilização dos cartões, impedindo assim sua utilização acima de oito vezes ao dia;
- Instaurar Tomada de Contas Especial, considerando o dano causado ao Erário em razão da utilização dos cartões acima do limite previsto na legislação, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.



13. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS FAIXAS CONTÁBEIS DO SISTEMA

A responsabilidade pela gestão dos recursos dos usuários do STPC, via SBA, é do DFTRANS. Após a transferência financeira (emissão de ordens bancárias) para as faixas contábeis do SBA, os créditos são gerados no Cartão M0, de posse dos gestores da Secretaria de Estado de Transportes.

Posteriormente há o carregamento dos cartões M1 (nas lojas ou postos de atendimento), com a consequente transferência para os cartões M2 (guichês). Em seguida, os recursos são disponibilizados para os cartões dos usuários do STPC. Tal procedimento é repetido para outros produtos do Sistema.

Os saldos das faixas contábeis são provenientes da venda antecipada de créditos de viagens que serão posteriormente resgatados pelas empresas operadoras do sistema. Os saldos das contas Estudante e PNE são provenientes de repasse do DFTRANS, os saldos da conta Vale Transporte são provenientes da compra de créditos efetuados pelos empregadores, enquanto os saldos da conta cidadão são provenientes da compra de créditos diretamente dos usuários do STPC.

Quando ocorre a venda dos créditos, o montante correspondente às vendas deve ser creditado na respectiva faixa contábil. Com a sua consequente utilização, as viagens são registradas nos validadores, seus respectivos valores são debitados dessa faixa e transferidos às operadoras, detentoras dos validadores.

Em uma ocasião ordinária, os saldos dessas contas tenderiam a aumentar, haja vista que nem todos os créditos vendidos serão consumidos por parte dos usuários, devendo existir um resíduo.

A faixa contábil Cidadão deve ser de uso exclusivo para movimentações financeiras referentes aos valores de créditos vendidos para usuários do STPC. Ocorrendo a venda dos créditos, o montante correspondente à venda deve ser baixado da referida faixa contábil.

Quando os créditos são utilizados, as viagens são registradas nos validadores, e os respectivos valores são debitados dessa faixa e transferidos às operadoras, que estão com a posse destes aparelhos.



Foi possível identificar um aumento de 112,96% na Faixa Contábil Cidadão, ao compararmos o saldo existente no início do exercício 2013 e o do mês de julho de 2014, a saber:

PERÍODO	VALOR (R\$)	DIFERENÇA MENSAL
Dezembro / 2012	549.902,79	-
Janeiro / 2013	553.625,86	3.723,07
Fevereiro / 2013	673.816,19	120.190,33
Março / 2013	473.396,71	(200.419,48)
Abril / 2013	580.808,15	107.411,44
Maió / 2013	485.440,04	(95.368,11)
Junho / 2013	160.790,99	(324.649,05)
Julho / 2013	180.066,70	19.275,71
Agosto / 2013	121.797,73	(58.272,97)
Setembro / 2013	4.709.348,55	4.587.555,12
Outubro / 2013	4.594.940,99	10.361,17
Novembro / 2013	4.975.892,06	380.951,07
Dezembro / 2013	5.129.405,04	153.512,98
Janeiro / 2014	5.004.532,44	(124.872,60)
Fevereiro / 2014	5.540.149,41	535.616,97
Março / 2014	5.901.992,67	361.843,26
Abril / 2014	7.606.645,72	1.479.218,54
Maió / 2014	3.716.154,50	(3.890.491,22)
Junho / 2014	530.300,99	(3.185.853,51)
Julho / 2014	1.171.080,91	640.779,92

Com relação à Faixa Contábil Vale Transporte, pôde-se identificar uma redução de 95,53%, ao compararmos o saldo existente no início do exercício 2013 e o do mês de julho de 2014, conforme descrito a seguir:

PERÍODO	VALOR (R\$)	DIFERENÇA MENSAL
Dezembro / 2012	49.325.384,28	-
Janeiro / 2013	49.571.157,52	245.773,24
Fevereiro / 2013	50.787.473,16	2.169.436,42
Março / 2013	51.034.775,19	247.302,03
Abril / 2013	53.680.325,73	2.645.550,54



PERÍODO	VALOR (R\$)	DIFERENÇA MENSAL
Maio / 2013	54.118.181,17	437.855,44
Junho / 2013	53.167.168,20	(951.012,97)
Julho / 2013	27.873.018,49	25.294.149,71
Agosto / 2013	27.013.533,22	(859.485,27)
Setembro / 2013	22.692.059,36	4.321.473,86
Outubro / 2013	24.731.955,33	2.039.895,97
Novembro / 2013	12.148.037,15	(12.583.918,18)
Dezembro / 2013	29.675.998,02	(17.527.960,87)
Janeiro / 2014	26.422.702,14	(3.253.295,88)
Fevereiro / 2014	20.425.741,43	(5.996.960,71)
Março / 2014	19.408.563,31	(1.017.178,12)
Abril / 2014	15.846.222,23	(3.562.341,08)
Maio / 2014	9.899.232,83	(5.946.989,40)
Junho / 2014	6.131.703,91	(3.767.528,92)
Julho / 2014	2.201.960,54	(3.929.743,37)

Os usuários Portadores de Necessidades Especiais do STPC/DF são beneficiados pela gratuidade, nos termos do art. 339 da Lei Orgânica do DF, no que tange ao serviço básico e serviço complementar rural. Acerca da Faixa Contábil PNE, verificou-se uma variação de 1.596,67%, comparando o valor existente no início de Janeiro de 2013 e Julho de 2014, a saber:

PERÍODO	VALOR (R\$)	DIFERENÇA MENSAL
Dezembro / 2012	60.420,69	-
Janeiro / 2013	60.420,69	0,00
Fevereiro / 2013	60.420,67	(0,02)
Março / 2013	5.653,66	(54.767,01)
Abril / 2013	7.548,66	(1.895,20)
Maio / 2013	52.462,07	44.913,21
Junho / 2013	52.462,08	0,01
Julho / 2013	52.462,10	0,02
Agosto / 2013	30.204,53	(22.257,57)
Setembro / 2013	30.204,58	0,05
Outubro / 2013	30.204,54	(0,04)
Novembro / 2013	30.204,55	0,01



PERÍODO	VALOR (R\$)	DIFERENÇA MENSAL
Dezembro / 2013	484.571,79	454.367,24
Janeiro / 2014	484.571,77	(0,02)
Fevereiro / 2014	514.695,03	30.123,28
Março / 2014	426.065,52	(88.629,51)
Abril / 2014	402.748,80	(22.366,24)
Mai / 2014	385.582,49	17.166,31
Junho / 2014	798.845,98	405.595,07
Julho / 2014	1.025.137,93	226.291,95

Fica assegurada também a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros estudantes do ensino superior, médio e fundamental, inclusive a alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, da área urbana, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículos leve sobre trilhos ou sobre pneus.

Acerca da Faixa Contábil Passe Livre Estudantil, verificou-se uma redução de 94,10%, comparando o valor existente no início de Janeiro de 2013 e Julho de 2014, conforme descrito abaixo:

PERÍODO	VALOR (R\$)	DIFERENÇA MENSAL
Dezembro / 2012	2.865.726,73	-
Janeiro / 2013	2.865.726,73	0,00
Fevereiro / 2013	2.865.726,76	0,03
Março / 2013	2.865.960,48	233,72
Abril / 2013	2.755.895,52	(53.850,07)
Mai / 2013	2.857.787,37	101.891,86
Junho / 2013	2.857.787,40	0,03
Julho / 2013	2.857.787,39	(0,01)
Agosto / 2013	2.812.228,60	(45.558,79)
Setembro / 2013	2.812.228,60	0,00
Outubro / 2013	2.809.294,13	(3.274,47)
Novembro / 2013	774.095,36	(2.035.198,77)
Dezembro / 2013	774.095,37	0,01
Janeiro / 2014	774.095,37	0,00
Fevereiro / 2014	1.022.012,29	247.916,92
Março / 2014	839.202,39	182.809,91



PERÍODO	VALOR (R\$)	DIFERENÇA MENSAL
Abril / 2014	2.844.382,82	2.005.185,22
Maior / 2014	2.806.512,12	(18.049,70)
Junho / 2014	2.400.917,03	(405.595,09)
Julho / 2014	168.831,77	(2.232.085,26)

Mostra-se importante informar que o saldo das faixas Estudante e PNE são provenientes de repasse do DFTRANS.

Ressalta-se que esse valor não recebeu nenhuma remuneração, juros e atualização, assim como os saldos disponíveis nas faixas contábeis Estudante, PNE e Cidadão. Observa-se a necessidade de haver uma conta contábil para cada produto, bem como uma conta corrente específica para cada produto no BRB, cuja gestão ficaria sob a responsabilidade da Autarquia.

Essa situação envolve a não aplicação dos recursos no Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, administrado pelo DFTRANS. Consoante o art. 14, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, que implique a redução discriminada de tributos e contribuições.

É importante mencionar também que, com base no art. 23, §2º da Lei nº 4.011/2007, os superávits decorrentes da operação da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos serão revertidos em favor do Fundo de Transporte Público Coletivo, a ser utilizado visando à promoção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Há operações de saídas de recursos do Produto Cartão VT que divergem das ocorridas ordinariamente. Uma delas ocorreu em 13/09/2013, no valor de R\$5.878.154,29. Identificou-se a entrada de recursos na Faixa Contábil do Produto Cartão Cidadão, no valor de R\$5.093.184,60, supostamente para cobrir saldo com acentuada redução nesta faixa contábil.

Tais indícios que permeiam a análise residem no repasse de recursos destinados a um determinado fim, visando cobrir déficits em outras áreas. Esse procedimento gera distorção entre a origem dos recursos, podendo resultar em confusão de recurso privado com o recurso público.



Constata-se que essa transferência de recursos do Produto VT ao Produto Cartão Cidadão visou equilibrar o saldo, haja vista a saída mensal de recursos e o saldo menor desta faixa contábil, cujo saldo em agosto era de R\$121.797,73.

Recomendações

- a) Cessar as movimentações de valores entre as Faixas Contábeis do Sistema, considerando que os recursos são procedentes de origem diversas (produto empresas, usuários do Sistema, Tesouro do Distrito Federal);
- b) Efetuar gestões junto ao Banco de Brasília – BRB, no intuito de efetuar aplicação em conta bancária dos saldos das faixas contábeis do SBA, com posterior transferência dos rendimentos das aplicações para o Fundo do Transporte Público Coletivo do DF, em atendimento ao art. 51 da Lei nº 4.011/2007.

14. UTILIZAÇÃO DE CARTÕES EMITIDOS NO REGISTRO COPA DAS CONFEDERAÇÕES POSTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DO EVENTO

Parte da redução do saldo do Cartão Cidadão pode ser explicada pela transferência de recursos do DFTRANS à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa – SECOPA no 1º semestre de 2013, para utilização por parte dos voluntários na Copa das Confederações – FIFA 2013 e em dois eventos de treinamento. Em junho de 2013, foi constatado que as saídas de recursos perfizeram R\$2.271.351,64, resultando numa redução de R\$324.649,05 no período, que foi a maior redução existente entre janeiro e julho de 2013.

Relatório do Sistema TDMAX/SBA apontou a emissão de cartões para utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo, com nome de usuário registrado como “Copa das Confederações”. É importante mencionar que o período de realização da Copa das Confederações ocorreu entre 15/06 e 30/06/2013. Entretanto, verificou-se que os cartões cadastrados como Copa das Confederações (cadastro nº 1290400) continuaram sendo utilizados posteriormente a esse período.



No entanto, constatou-se a utilização rotineira destes cartões a partir de agosto de 2013. O fato de, em 01/08/2013, ocorrerem mais de 800 operações, entre às 00:17 e 23:42. Em 02/08/2013, foram efetuadas mais de 750 transações envolvendo cartões emitidos sob cadastro da “Copa das Confederações”.

Em agosto, foram identificadas operações repetitivas e em curto espaço de tempo (inferior a um minuto e no mesmo turno) com a utilização do cartão nº 1811893, o que pode configurar transações indevidas por parte do usuário, conforme descrito a seguir:

DATA - HORA	INTERVALO	EMPRESA	CNPJ Cadastrado	Nº CARTÃO	VALOR (R\$)
01/08/2013 – 05:23:58	10 Segundos	Viação Pioneira	05.830.982/0001-62	1811893	3,00
01/08/2013 – 05:24:08					3,00
11/08/2013 – 06:34:46	12 Segundos	VIPLAN	00.091.702/0001-28	1811893	2,00
11/08/2013 – 06:34:58					2,00
11/08/2013 – 19:42:08	10 Segundos	Viação Pioneira	05.830.982/0001-62	1811893	3,00
11/08/2013 – 19:42:18					3,00
12/08/2013 – 06:09:56	06 Segundos	Cidade Brasília	05.830.996/0001-86	1811893	3,00
12/08/2013 – 06:10:02					3,00
12/08/2013 – 17:49:36	04 Segundos	Metrô	45.985.371/0001-08	1811893	3,00
12/08/2013 – 17:49:40					3,00
12/08/2013 – 18:39:10	08 Segundos	COOTARDE	03.836.982/0001-44	1811893	0,00
12/08/2013 – 18:39:18					1,50
14/08/2013 – 18:14:46	12 Segundos	Metrô	45.985.371/0001-08	1811893	3,00
14/08/2013 – 18:14:58					3,00



DATA - HORA	INTERVALO	EMPRESA	CNPJ Cadastrado	Nº CARTÃO	VALOR (R\$)
14/08/2013 – 19:14:40	48 Segundos	José Narcelio Figueiredo	08.785.627/0001-07	1811893	2,00
14/08/2013 – 18:15:28					2,00

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Foram identificadas 50.379 viagens realizadas por cartões no cadastro nº 1290400, sendo pago mais de R\$113.798,00 às operadoras do STPC/DF, desde agosto de 2013.

Em que pese o encerramento do referido evento em junho de 2013, os cartões mantiveram-se em operação, inclusive durante o exercício de 2014, ainda que o término do referido torneio tenha ocorrido vários meses antes.

Em 2014, houve 11.790 viagens registradas no cadastro nº 1290400. Entre 31/12/2013 e 31/03/2014, averiguou-se a realização de operações repetitivas e em curto espaço de tempo (inferior a um minuto) e no mesmo turno de percurso com a utilização do cartão nº 1813517, o que pode configurar a utilização indevida por parte do usuário, conforme descrito a seguir:

DATA - HORA	INTERVALO	EMPRESA	Nº CARTÃO	VALOR (R\$)
31/12/2013 – 22:28:18	26 Segundos	Viação Pioneira	1813517	2,50
31/12/2013 – 22:28:22				
31/12/2013 – 22:28:38				
31/12/2013 – 22:28:44				
01/01/2014 – 01:37:08	16 Segundos	Viação Pioneira	1813517	2,50
01/01/2014 – 01:37:14				
01/01/2014 – 01:37:18				
01/01/2014 – 01:37:24				
06/01/2014 – 18:21:52	8 Segundos	Viação Pioneira	1813517	2,50
06/01/2014 – 18:22:00				
12/01/2014 – 17:18:26	10 Segundos	Metrô	1813517	2,00
12/01/2014 – 17:18:36				
14/01/2014 – 18:20:18	10 Segundos	Viação Pioneira	1813517	3,00
14/01/2014 – 18:20:28				
20/03/2014 – 19:15:00	4 Segundos	Viação Pioneira	1813517	0,50
20/03/2014 – 19:15:04				1,50



DATA - HORA	INTERVALO	EMPRESA	Nº CARTÃO	VALOR (R\$)
25/03/2014 – 20:56:52	6 Segundos	Viação Pioneira	1813517	2,50
25/03/2014 – 20:56:58				
26/03/2014 – 18:39:12	12 Segundos	Viação Pioneira	1813517	3,00
26/03/2014 – 18:39:24				
01/04/2014 – 21:25:46	6 Segundos	Viação Pioneira	1813517	2,50
01/04/2014 – 21:25:52				
10/04/2014 – 19:13:10	6 Segundos	Viação Pioneira	1813517	3,00
10/04/2014 – 19:13:16				
26/04/2014 – 10:53:48	4 Segundos	COOTRANSP	1813517	2,30
26/04/2014 – 10:53:52				
26/04/2014 – 14:08:18	24 Segundos	Viação Pioneira	1813517	3,00
26/04/2014 – 14:08:42				

A situação relatada demonstra o descaso com a gestão do SBA durante os últimos anos. O registro da última viagem realizada foi efetuado em 14/05/2014, às 05:32:52, tendo sido realizada pelo cartão nº 1813469. Há uma situação interessante, em que foram notadas 03 transações registradas em datas futuras, a saber:

DATA - HORA	EMPRESA	NOME	Nº CARTÃO	VALOR (R\$)
01/06/2020 – 15:16:20	COOPERTRAN	Copa das Confederações	185631	2,00
02/06/2020 – 12:39:50	COOPERTRAN	Copa das Confederações	1812149	2,00
01/01/2070 – 03:50:28	Condor Transportes Urbanos	Copa das Confederações	1813469	2,00

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Recomendações:

- Efetuar o bloqueio dos cartões cujo registro era Copa das Confederações, e que se mantiveram em operação após a realização do torneio;
- Realizar a verificação de cartões de usuário do STPC emitidos em razão de determinado evento, e que tenham sido utilizados posteriormente ao respectivo encerramento.



15. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARTÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNEs

Algumas impropriedades são averiguadas ao analisar o Extrato de Conta Corrente do Sistema TDMAX/SBA, no período entre 05/12/2012 a 20/05/2013, referente ao beneficiário [REDACTED] – cadastro 856168 – CPF nº [REDACTED].

The screenshot displays the 'Dados Cadastrais' (Registration Data) tab of the TDMAX/SBA system. The form is filled with data for a beneficiary with CPF 856168. Key fields include: Nome (Name), Nome p/ Imprensa (Name for Press), CPF, RG, Sexo (Sex), Estado Civil (Marital Status), Sub-Tipo (Sub-Type), Perfil Compras (Shopping Profile), Perfil Secundário (Secondary Profile), Perfil Rodoviário (Road Profile), Limite Mensal (Monthly Limit), and Limite Mensal 2 (Monthly Limit 2). The 'Cartões' section shows a list of card numbers, including 1.109.214.090, 3.792.859.891, 1.139.697.098, 1.097.874.971, 1.091.949.323, 1.095.414.891, and 1.095.338.90. The 'Informações complementares' section includes fields for Data de Nascimento (Date of Birth), Nome da Mãe (Mother's Name), RG da Mãe (Mother's RG), Descrição (Description), Sexo (Sex), and Endereço (Address). A photo of the beneficiary is visible on the right side of the form.

A primeira operação do usuário ocorreu em 07/12/2010. Tal cadastrado apresentou 7 cartões de gratuidade durante o referido período (cartões nºs 1.109.214.090, 3.792.859.891, 1.139.697.098, 1.097.874.971, 1.091.949.323, 1.095.414.891 e 1.095.338.90).

Com relação ao cartão nº 3.792.859.891 - produto PNE, este foi emitido em 05/12/2012, às 08:16. As operações foram iniciadas no mesmo dia, a partir das 08:28. Entre 05/12 e 14/12/2012, às 22:34, ocorreram 410 operações.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 4.582/2011, o ressarcimento pela utilização dos cartões concedidos às pessoas portadoras de necessidades especiais está limitado a 8 viagens por beneficiário, exceto nos casos de utilização do beneficiário com acompanhante, quando o total de utilizações passa a ser 16 deslocamentos.



Considerando o limite de 8 operações, para PNE que utiliza o cartão sem informação quanto ao benefício de acompanhante, como no caso do cadastro do referido usuário, seria de 80 operações para o período de 10 dias, constata-se a realização de 330 operações indevidas somente para esse período. Essa situação causou um prejuízo cerca de R\$660,00 ao Erário ao valor da tarifa de R\$2,00, somente para esse cartão.

Esse cartão foi bloqueado em 16/12/2012. Todavia, houve o recadastramento do usuário, com a consequente emissão de novo cartão em 17/12/2012 (cartão nº 1.139.697.098). Embora a situação do referido cadastro no sistema TDMAX estava registrada como “Bloqueado”, este se manteve em operação.

Em 17/12/2012, foram verificadas 52 transações no cartão nº 1.139.697.098. Todas as operações foram realizadas em linhas do tipo Metropolitano 2 (valor R\$3,00), entre 10:56 e 19:40. Dessas 52 operações, 38 ocorreram em apenas 05 linhas, conforme demonstrado abaixo:

DATA	HORA	LINHA
17/12/2012	11:27:08	0.809
	11:40:08	0.809
	12:24:54	0.809
	12:30:08	0.890
	12:47:04	0.809
	12:55:36	0.870
	13:05:18	0.891
	13:27:08	0.809
	13:29:24	0.809
	13:45:18	0.809
	13:46:46	870.1
	14:07:02	0.870
	14:18:50	0.890
	14:31:40	0.809
	14:30:40	0.809
	14:59:58	0.809
	15:19:36	0.809
	15:43:00	0.809
	15:51:18	0.870
	15:56:06	0.809
	16:18:18	0.809
	16:33:36	0.809
	17:07:06	0.870



DATA	HORA	LINHA
	17:10:46	0.809
	17:14:50	0.870
	17:16:18	0.809
	17:30:24	0.870
	17:38:28	0.809
	17:45:52	0.870
	18:03:28	0.809
	18:06:04	0.870
	18:07:36	0.809
	18:12:56	0.809
	18:19:30	870.1
	18:25:44	0.896
	18:32:54	0.809
	18:49:22	0.870
	19:17:04	0.870

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Houve 213 transações envolvendo este cartão entre 17/12/2012 e 21/12/2012. Em 18/12 e 19/12/2012, também foram identificadas 52 operações em cada dia. Já em 20/12/2012, ocorreram 55 operações, e mais 02 transações em 21/12/2012. Haja vista o limite extraordinário de até 8 utilizações ao dia, em 05 dias seria possível a utilização do cartão por no máximo 40 vezes, o que configura 173 utilizações indevidas.

Constata-se que tais operações foram efetuadas em linhas da parte Sul do Distrito Federal, mais precisamente das RA's de Recanto das Emas e Riacho Fundo II. Além disso, cabe mencionar o rol de permissionários que registravam operação à época nessas linhas, conforme demonstrado a seguir:

LINHA	CADASTRO	OPERADORA	CNPJ OPERADORA
0.809 Recanto das Emas – Rodoviária do Plano Piloto (Eixo)	05	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35
	18	Riacho Grande	02.889.231/0001-23
	19	São José	01.627.142/0001-46
	166323	MCS Serviços	06.963.335/0001-91
	1216208	José Augusto de Oliveira	88.751.774/0001-03
0.870 Riacho Fundo II – Rodoviária do	05	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35



LINHA	CADASTRO	OPERADORA	CNPJ OPERADORA
Plano Piloto (EPNB / Eixo)	18	Riacho Grande	02.889.231/0001-23
	19	São José	01.627.142/0001-46
	166323	MCS Serviços	06.963.335/0001-91
	1216208	José Augusto de Oliveira	88.751.774/0001-03
0.891 Recanto das Emas – Rodoviária do Plano Piloto (W3 Sul)	05	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35
	19	São José	02.889.231/0001-23
	23	Viação Planalto Ltda.	01.627.142/0001-46
	166323	MCS Serviços	00.091.702/0001-28
0.896 Recanto das Emas (Riacho Fundo II QN's) – Rodoviária do Plano Piloto	19	São José	02.889.231/0001-23
870.1 Riacho Fundo II (QS 18) – Rodoviária do Plano Piloto (Eixo)	19	São José	01.627.142/0001-46
	166323	MCS Serviços	06.963.335/0001-91
	1216208	José Augusto de Oliveira	88.751.774/0001-03

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Analisando os Relatórios emitidos pelo TDMAX, percebe-se que essa limitação legal não estava configurada no sistema, tendo em vista a existência de cartões dos PNEs utilizados sem qualquer limite.

Entre 1º/01 e 18/05/2013, constatarem-se mais 188 utilizações do referido cartão. Surpreendentemente, houve a emissão de novo cartão ao cadastro do usuário [REDACTED] (cartão nº 1.097.874.971), em 12/03/2013, ficando em operação até 17/04/2013, ainda que o cartão nº 1.139.697.098, emitido anteriormente ainda estivesse sendo utilizado. Diante disso, configura-se a duplicidade de cartões, e consequentemente, de benefício da gratuidade ao referido usuário do STPC.

No cartão emitido em 12/03/2013, há transações envolvendo produtos até então inéditos com relação aos deslocamentos habituais do usuário, como a utilização em percursos ferroviário e rural, conforme descrito a seguir:



DATA	HORA	PRODUTO	LINHA
12/03/2013	12:01:36	PNE Rural – 2	132.3
21/03/2013	05:58:54	PNE Rural – 2	132.3
24/03/2013	10:54:46	PNE Metrô – 1	-
12/04/2013	12:14:42	PNE Metrô – 1	-
17/04/2013	09:34:26	PNE Rural – 3	628.1

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Já o cartão nº 1.091.949.323 foi emitido em 18/04/2013, resultando em mais um cartão em operação, registrado em nome do mesmo usuário (três em operação), sendo todos no produto PNE. Este cartão foi utilizado até 29/04/2013, data em que se notou a realização de 8 viagens, somente entre 00:02 e 03:30, a saber:

DATA	HORA	LINHA
29/04/2013	00:02:02	180.1
	00:04:32	0.373
	00:12:54	0.870
	00:23:22	0.101
	00:24:56	201.2
	00:27:38	200.2
	02:39:32	0.932
	03:30:30	0.186

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Posteriormente, houve a emissão de mais dois cartões ao usuário do sistema: 1.095.414.891, emitido em 29/04/2013 e utilizado até 14/05/2013, e 1.095.338.907, registrado em 19/05/2013, se mantendo em operação até 20/05/2013.

Observou-se a utilização dos cartões acima do limite legal entre 2012 e 2013. Ademais, há registros de utilização de mais de um cartão no mesmo período. Essa situação demonstra a realização de transação com cartões em status “bloqueado”, mesmo após a data de bloqueio.

A Lei nº 4.582/2011, em seu art. 12, §2º, prevê a realização de recadastramento dos beneficiários. Todavia, tal procedimento não foi iniciado até o presente momento.



Mostra-se importante destacar que tal impropriedade já foi exposta no citado Relatório de Inspeção nº 01/2011 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, recomendando ações imediatas visando sanar os problemas encontrados.

Em que pese o lapso temporal de aproximadamente três anos, somente em 2014 foi iniciada a adoção de práticas de controle por parte dos gestores do DFTRANS, visando evitar que novos ilícitos dessa natureza fossem praticados. Enfatiza-se a necessidade de acompanhamento permanente da operação dos serviços que integram o STPC/DF, resultado em repasse dos recursos públicos pelo uso irregular do cartão de gratuidade dos beneficiários. Além disso, faz-se necessária a apuração e responsabilização pelos ilícitos praticados.

Recomendações:

- a) Sanear o cadastro de PNEs registrados no TDMAX/SBA;
- b) Efetuar gestões junto à Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos visando o cadastramento dos beneficiários, em atendimento à Lei nº 4.582/2011;
- c) Inserir no sistema a limitação legal do número de viagens diárias, o que impossibilitaria a utilização dos cartões em número superior ao previsto em lei;
- d) Efetivar o bloqueio e/ou suspensão do cartão dos usuários que utilizam o benefício contrariamente aos preceitos legais;
- e) Incluir o rol de pessoas com necessidades especiais e os seus respectivos acompanhantes beneficiários pela gratuidade no sistema de transporte público no portal da transparência do Governo do Distrito Federal, no intuito de garantir maior transparência ao procedimento de concessão deste benefício;
- f) Instaurar procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidades pela ausência de acompanhamento por parte da Comissão Gestora do SBA, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa;



- g) Instaurar Tomada de Contas Especial considerando o prejuízo ao Erário consequência da utilização da gratuidade acima dos limites estabelecidos na legislação vigente, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

16. SOLICITAÇÃO DE SALDO DE VALE TRANSPORTE E A SUA CONSEQUENTE UTILIZAÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO PAGAMENTO POR PARTE DA EMPRESA DETENTORA

O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipa ao trabalhador para utilização efetiva de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Tal benefício é utilizável em todas as formas de transporte coletivo urbano, ou ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

O benefício é custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. Além disso, o saldo que exceder à parcela do trabalhador é custeada pelo empregador.

Aos trabalhadores beneficiados com o Vale Transporte, o SBA apresenta um cartão de VT individual, disponível ao empregado após o cadastramento da empresa empregadora, bem como os dados do seu colaborador.

Os créditos de Vale Transporte são disponibilizados aos trabalhadores mediante recarga efetuada pelas empresas empregadoras, tendo em vista o rito chamado “recarga embarcada”, com uso da ferramenta *online* “WEB Commerce”, com posterior pagamento de boleto. Em tal procedimento, a disponibilização do crédito ocorrerá em até três dias úteis. Outra possibilidade diz respeito à recarga de créditos utilizada pelas empresas por meio da recarga nos postos de atendimento do SBA/DFTRANS.

Analisando o Relatório de Prestação de Contas Analítico, no que tange ao rol de recarga de créditos efetuada no SBA, chama atenção o número de recargas realizadas pela empresa Firme – Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 18.784.112/0001-



46), em janeiro de 2014, todas do produto Vale Transporte Urbano 1, perfazendo o montante de R\$1.499.700,00.

Houve a inserção de créditos em 51 cartões da empresa Firme – Assessoria Empresarial Ltda. em 14/01/2014, totalizando R\$153.000,00, e 231 cartões em 15/01/2014, no montante de R\$693.000,00. Em 16/01/2014, houve a inserção de créditos a 218 cartões tipo VT diferentes, no montante total de R\$653.700,00. Ressalta-se que nessa última data, a inserção de créditos ocorreu entre 08:12 e 16:08, no posto de atendimento SBA – CONIC, efetuado por [REDACTED] (POS 520-581-791).

Observou-se que as 99% das referidas inserções de crédito foram feitas no valor unitário de R\$1,50 (valor unitário), para 2000 viagens, totalizando R\$3.000,00 de crédito por cartão recarregado. Somente a recarga relativa ao Cartão VT nº 2.294.865.809 foi feita para 1.133 deslocamentos.

O fato refere-se à quantidade de deslocamentos possíveis considerando o saldo inserido em cada cartão. Haja vista que o valor unitário de R\$1,50 (a menor tarifa de transporte público existente), bem como o quantitativo de deslocamentos por dia (4 deslocamentos entre a residência e o local de trabalho do empregado), o saldo existente em cada cartão é suficiente para até 500 dias úteis de trabalho.

Tendo em vista a média de 276 dias úteis por ano, esse saldo era suficiente para cobrir deslocamentos por cerca de 1 ano e 9 meses. Isso sem levar em consideração a rotatividade de empregados na empresa, face à relação entre admissões e demissões dentro de uma organização, face à pessoalidade do cartão VT.

Com base em Certidão Simplificada disponibilizada no Cadastro Nacional de Empresas, a empresa Firme apresenta um Capital Social de R\$50.000,00, dividido entre os sócios [REDACTED] (R\$49.500,00, CPF nº [REDACTED]) e [REDACTED] (R\$500,00, CPF [REDACTED]). A data de início das atividades da empresa foi 01/09/2013.

Chama atenção o fato de uma empresa de sociedade limitada apresentar, a priori, mais de 200 empregados e “reter” uma quantia de R\$1.499.700,00 em janeiro de 2014, na compra de recursos de Vale Transporte, de uma única vez. Ressalta-se assim que estes recursos não estariam disponíveis à realização das atividades operacionais e lucrativas por parte da companhia. Adicionalmente, parte dos cartões foram utilizados somente a partir de junho de 2014, cerca de 5 meses após a recarga de créditos.



Pegando como exemplo o cartão nº 2.296.167.233, cujo cadastro foi realizado pela empresa Firme – Assessoria Empresarial Ltda., a inserção de crédito foi realizada em 14/01/2014, no montante de R\$3.000,00. Todavia, a utilização do cartão iniciou-se em 10/06/2014, a partir das 08:14. Algumas situações chamaram atenção, como a utilização no primeiro dia, em que as operações ocorreram entre 08:14 e 10:31, nas linhas 0.616 e 0.643, conforme demonstrado a seguir:

DATA	HORA	LINHA
10/06/2014	08:14:58	0.616
	08:50:20	
	08:55:18	
	09:05:42	
	09:33:36	
	10:00:14	0.643
	10:12:44	
	10:31:30	

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Verificou-se a utilização deste cartão até 28/07/2014, totalizando 336 transações entre 10/06 e 28/07/2014. O saldo restante do cartão é de R\$1.992,00.

Há situações extraordinárias quanto à utilização deste cartão no mês de julho. Em 26/07/2014, ocorreram 07 operações em 66 minutos, entre 06:12 e 07:17. Curiosamente, todas as operações terem ocorrido em tão pouco tempo e em tão somente 2 linhas do sistema, conforme demonstrado abaixo:

DATA	HORA	LINHA
26/07/2014	06:12:46	616.5
	06:22:48	
	06:34:42	
	06:41:26	
	06:53:32	
	07:05:26	0.643
	07:17:38	

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)



Ademais, identificaram-se oito transações (o limite diário), em um intervalo de 84 minutos (01 hora e 24 minutos), e surpreendentemente, em 03 linhas diferentes em 28/07/2014, conforme descrito a seguir:

DATA	HORA	LINHA
28/07/2014	08:14:08	0.643
	08:23:26	616.2
	08:38:36	0.643
	08:46:42	616.2
	08:59:32	0.643
	09:14:46	616.1
	09:26:06	616.5
	09:36:30	616.1

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Coincidentemente, os veículos que registravam tais operações sob análise tinham origem na parte norte do Distrito Federal, mais precisamente no Bairro Arapoangas, Região Administrativa de Planaltina. Além disso, cabe mencionar o rol de empresas operadoras que registravam operação nessas linhas, conforme demonstrado a seguir:

LINHA	CADASTRO	OPERADORA	CNPJ DA OPERADORA
616.1 Arapoangas – Paranoá (Ponte JK) / Rodoviária do Plano Piloto	5	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35
	18	Riacho Grande	02.889.231/0001-23
	387278	Cootransp	24.949.075/0001-81
	604383	Coopatram	03.951.922/0001-72
	867722	Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda.	03.103.551/0001-79
	1200464	Rotha Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. - ME	00.465.328/0001-83
0.616 Arapoangas / Eixo Norte – Sul	05	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35
	18	Riacho Grande	02.889.231/0001-23



LINHA	CADASTRO	OPERADORA	CNPJ DA OPERADORA
	387278	Cootransp	24.949.075/0001-81
	604383	Coopatram	03.951.922/0001-72
	867722	Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda.	03.103.551/0001-79
	12004464	Rotha Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. - ME	00.465.328/0001-83
0.643 Planaltina (Arapoangas) / W3 Norte-Sul	05	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35
	18	Riacho Grande	02.889.231/0001-23
	387278	Cootransp	24.949.075/0001-81
	604383	Coopatram	03.951.922/0001-72
	867722	Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda.	03.103.551/0001-79
	12004464	Rotha Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. - ME	00.465.328/0001-83
616.5 Arapoangas (Av. Independência) / Eixo Norte – Sul	05	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35
	18	Riacho Grande	02.889.231/0001-23
	387278	Cootransp	24.949.075/0001-81
	604383	Coopatram	03.951.922/0001-72
	867722	Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda.	03.103.551/0001-79
	12004464	Rotha Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. - ME	00.465.328/0001-83
616.3 Arapoangas – Estâncias / Eixo Norte - Sul	05	Condor Transportes Urbanos Ltda.	00.647.289/0001-35
	18	Riacho Grande	02.889.231/0001-23
	387278	Cootransp	24.949.075/0001-81
	604383	Coopatram	03.951.922/0001-72



LINHA	CADASTRO	OPERADORA	CNPJ DA OPERADORA
	867722	Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda.	03.103.551/0001-79
	12004464	Rotha Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. - ME	00.465.328/0001-83

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

O Órgão de Controle Interno solicitou à Autarquia que apresentasse boletos, comprovantes e/ou demonstrativos de pagamentos efetuados pela empresa Firme Assessoria Empresarial Ltda., em janeiro de 2014.

A Comissão Gestora do SBA/DFTRANS comunicou que

O Setor Financeiro/SBA é responsável pela liberação dos pedidos de Vale Transporte feitos pelas empresas, sendo necessário realizar um cadastro através da WEB Commerce, no site do DFTRANS. Após o cadastro, é feito o pedido do Vale Transporte e na sequência, gera-se um boleto bancário no BRB para posterior pagamento. Um dia após o pagamento do boleto, o Setor Financeiro recebe do BRB um arquivo contendo todos os pagamentos realizados, e realiza a liberação dos pedidos vinculados a estes pagamentos.

No caso da empresa Firme Assessoria Empresarial Ltda., cadastrada no DFTRANS sob o nº 1370037, informamos que não localizamos nem liberamos nenhum pedido feito no mês de Janeiro de 2014, no valor de R\$1.499.000,00, ou mais de um pedido que totalizassem esse montante. Como não ocorreram pedidos em Janeiro/2014, também não identificamos nenhum crédito referente a pedidos desta empresa na faixa contábil mencionada.

Em consulta ao sistema TDMAX, foi identificado que do início de 2014 até julho do mesmo exercício, a citada empresa realizou tão somente 2 pedidos, que ainda não foram liberados por não terem sido pagos, a saber:

DATA	PEDIDO	CARTÃO	NOME	QUANT	VALOR UNITÁRIO
12/02/2014	1370037-1	2.295.938.177		153,33	1,50
		2.295.904.241		153,33	1,50
22/07/2014	1370037-2	2.218.928.545	Sem personalização	100,00	1,50
TOTAL					610,00



A Coordenação-Geral do SBA enfatizou que somente após a realização do pagamento pela empresa que adquiriu o Vale Transporte há a liberação do pedido.

A facilidade com que pode ser realizada a inserção de créditos no sistema, sem qualquer controle, pode dar margem a fraudes e prejuízos de grande montante. Isso demonstra a fragilidade do SBA, estimulada pela omissão da Autarquia na fiscalização e correção dos problemas existentes.

É notório que, se os créditos eram inseridos no sistema de forma fraudulenta, o repasse dos recursos aos operadores referentes ao pagamento desses créditos por parte da Autarquia, também são indevidos.

Essa impropriedade também foi constatada com relação aos créditos disponibilizados a outras empresas. A entidade VB Serviço, Comércio e Administração Ltda. (CNPJ nº 72.408.548/0001-86), cadastro nº 1416455, foi uma das empresas que solicitou a liberação de maior volume de recursos. Ao analisar o Relatório Prestação de Contas Analítico, observou-se a inserção de R\$1.499.000,00, no cadastro da referida empresa. Esse procedimento foi realizado no POS nº 528-930-795, localizado no Posto de Atendimento do Na Hora - Taguatinga.

A inclusão de saldo nos cartões emitidos em nome da empresa ocorreu em quatro datas, a saber:

DATA	SALDO DISPONÍVEL (em R\$)
17/03/2014	450.000,00
18/03/2014	723.000,00
20/03/2014	321.000,00
22/03/2014	5.000,00

Houve a emissão de 151 cartões (em 17/03/2014), 244 cartões (em 18/03/2014), 108 cartões (em 20/03/2014) e 5 cartões (em 22/03/2014). Foram inseridos R\$3.000,00 de saldo para os cartões emitidos em 17, 18 e 20/03. Já nos 5 cartões emitidos em 22/03/2014, cada um recebeu R\$1.000,00 em créditos.

A Coordenação-Geral do SBA respondeu aos questionamentos realizados pelo órgão de Controle Interno, informando que:



Não foi localizada nenhuma liberação de pedido de Vale Transporte da empresa VB Serviço, Comércio e Administração Ltda., cadastrada no DFTRANS sob o nº 1416455. Como não ocorreram liberações de pedidos, também não identificamos nenhum crédito referente a pedidos desta empresa na faixa contábil mencionada. Diante disso, informamos que não foi localizado no Setor Financeiro/SBA nenhum boleto, comprovante ou demonstrativo de pagamentos feitos pela empresa VB Serviço, Comércio e Administração Ltda. Na relação de pedidos liberados, identificamos uma empresa com a razão social semelhante, todavia com o nº de cadastro diferente: VB Serv. Com. e Adm Ltda., cadastrada no DFTRANS sob o nº 1305037. Esta empresa teve pedidos liberados durante o mês de março, no valor total de R\$2.240.079,82.

Chama atenção o fato de o nome inscrito no cadastro da empresa VB (CNPJ nº 72.408.548/0001-86 e cadastro nº 1416455) ter sido alterado para “Cadastro Extinto VB”, em abril de 2014.

Analisando o procedimento de inclusão de saldos por parte das empresas, na Faixa Contábil Vale Transporte, identificou-se que a empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. realiza inserções mensais de recursos, a serem disponibilizados periodicamente a seus empregados.

Entre janeiro de 2013 e maio de 2014, houve a inserção de R\$ 6.901.904,00 por parte da empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda., conforme descrito abaixo:



PERÍODO	SALDO DISPONÍVEL (em R\$)
Janeiro / 2013	651.228,00
Fevereiro / 2013	48.808,00
Junho / 2013	429.592,00
Julho / 2013	978.054,00
Agosto / 2013	463.794,00
Setembro / 2013	709.640,00
Outubro / 2013	530.940,00
Novembro / 2013	551.102,00
Dezembro / 2013	548.966,00
Janeiro / 2014	490.912,00
Fevereiro / 2014	13.288,00
Março / 2014	965.462,00
Abril / 2014	520.118,00
Total	6.901.904,00

A Coordenação-Geral do SBA informa ter verificado no TDMAX que os valores liberados pelo Setor Financeiro/SBA, após o devido pagamento do boleto, são divergentes com relação apresentados pelo órgão de Controle Interno, demonstrando inclusive a listagem de pedidos pagos.

Faz-se necessário apresentar a seguinte tabela comparativa:

PERÍODO	SALDO DISPONÍVEL (em R\$)	LIBERAÇÃO APÓS PAGAMENTO	DIFERENÇAS
Janeiro / 2013	651.228,00	162.807,00	488.421,00
Fevereiro / 2013	48.808,00	12.202,00	36.606,00
Junho / 2013	429.592,00	107.398,00	322.194,00
Julho / 2013	978.054,00	244.513,50	733.540,50
Agosto / 2013	463.794,00	115.948,50	347.845,50
Setembro / 2013	709.640,00	177.410,00	532.230,00
Outubro / 2013	530.940,00	132.735,00	398.205,00
Novembro / 2013	551.102,00	137.775,50	413.326,50
Dezembro / 2013	548.966,00	137.241,50	411.724,50
Janeiro / 2014	490.912,00	122.728,00	368.184,00
Fevereiro / 2014	13.288,00	3.322,00	9.966,00



PERÍODO	SALDO DISPONÍVEL (em R\$)	LIBERAÇÃO APÓS PAGAMENTO	DIFERENÇAS
Março / 2014	965.462,00	241.365,50	724.096,50
Abril / 2014	520.118,00	130.029,50	390.088,50
Total	6.901.904,00	1.725.476,00	5.176.428,00

Quanto à diferença de R\$5.176.428,00 disponibilizada à Paulista Serviços e Transportes Ltda. não houve a identificação de pedido de aquisição muito menos a apresentação pelo DFTRANS dos documentos comprovantes de pagamento por parte da empresa.

A equipe de auditoria questionou o DFTRANS ainda quanto à comprovação de pagamento com relação aos saldos existentes da empresa registrada Cadastro Extinto AJL (CNPJ nº 40.752.224/0001-74), inscrita no Sistema sob o nº 1381184, cujo valor registrado do saldo foi R\$1.499.000,00. Tal procedimento foi realizado no POS nº 528-930-795, localizado no Posto de Atendimento do Na Hora - Taguatinga.

Adverte-se que as inserções de créditos efetuadas em nome das empresas VB Serviço, Comércio e Administração Ltda. (CNPJ nº 72.408.548/0001-86) e Cadastro Extinto AJL (CNPJ nº 40.752.224/0001-74) foram realizadas na mesma central POS. Ressalta-se que, em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil, não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos das empresas supracitadas, no que tange aos tributos federais.

A inclusão de saldo nos cartões emitidos em nome da empresa ocorreu em três datas, a saber:

DATA	SALDO DISPONÍVEL (em R\$)
08/02/2014	750.000,00
08/02/2014	(1.000,00)
11/02/2014	300.000,00
12/02/2014	450.000,00
TOTAL	1.499.000,00



Em resposta, o DFTRANS comunicou que não foram localizados boletos ou comprovantes relacionados a pedidos de compras de Vale Transporte por parte da referida empresa. Além disso, identificaram-se dois pedidos desta empresa para o ano de 2014, totalizando R\$3.600,00, os quais não foram liberados em razão da ausência de pagamento, a saber:

DATA	PEDIDO	CARTÃO	NOME	QUANT	VALOR UNITÁRIO
20/01/2014	1381184-1	2.295.225.873	Sem personalização	66,67	1,50
03/02/2014	1381184-2	2.295.225.873	Sem personalização	2.333,33	1,50

Constata-se que o *modus operandi* de utilização dos cartões das entidades relacionadas era similar. Os cartões dos usuários eram abastecidos com grande vulto de recursos, a utilização seguida, às vezes acima do limite permitido em lei e em curtos espaços de tempo.

A existência de um sistema de bilhetagem visava, com o advento das formas eletrônicas de utilização e identificação do usuário, dificultar a utilização indevida dos créditos e controle das isenções previstas em lei. Caso fossem observadas utilizações indevidas, seria necessário efetuar o bloqueio dos cartões. Todavia, a implantação do sistema não garantiu a lisura e legitimidade no procedimento de comercialização de cartões aos usuários.

Verifica-se, diante disso, o comportamento extraordinário de grupos de usuários e/ou empresas, face inclusive a não identificação dos procedimentos ao incluir créditos e não apresentar os documentos comprobatórios das respectivas compras.

O fato da omissão no dever de fiscalização e controle ter sido praticado por uma área que não seja a Diretoria-Geral (no caso a Coordenação-Geral do SBA) não pode eximir a responsabilidade do gestor. Se não possuíam os atributos para o exercício do cargo, há o agravo na escolha desses servidores como seus subordinados e na composição da referida Comissão Gestora.

**Recomendações:**

- a) Efetuar a análise de entradas de recursos, identificando o respectivo pagamento antes da disponibilização do saldo às empresas;
- b) Realizar gestões junto à Junta Comercial do DF e à Receita Federal do Brasil, a fim de confirmar a efetiva existência das referidas empresas Cadastro Extinto VB (CNPJ nº 72.408.548/0001-86) e Cadastro Extinto AJL (CNPJ nº 40.752.224/0001-74);
- c) Instaurar Tomada de Contas Especial visando à quantificação dos danos ao Erário, bem como a responsabilidade pelos atos praticados que ensejaram tal prejuízo, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

17. EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DO STPC QUE PERMITIRAM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ACIMA DO LIMITE DIÁRIO PREVISTO EM LEI, IMPLICANDO EM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Entre o período de janeiro de 2008 a abril de 2014, foram observadas viagens de determinadas operadoras de ônibus, em que se passaram o mesmo cartão mais de 20 vezes no mesmo turno, ainda que o limite máximo diário de acordo com a legislação é de 08 vezes ao dia. Esses cartões são do produto “Vale Transporte”, e essas viagens totalizaram R\$ 3.135.218,88. As três empresas que mais realizaram tal irregularidade foram: Izequias Gomes Garcia, Paulo Cesar Ferreira Lima e Rotha Transportes de Passageiros e Locação de Veículos Ltda –ME.

Cadastro Empresa		CNPJ informado no cadastro da Empresa	Quantidade de transações em que passaram o mesmo cartão mais de 20 vezes no mesmo turno	Valor da tarifa multiplicado pelo número de transações indevidas (R\$)
1153916	IZEQUIAS GOMES GARCIA	03.342.856/0001-33	325.610	976.830,00
1210207	PAULO CESAR FERREIRA LIMA	10.755.367/0001-79	223.231	513.431,30
1200464	ROTHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	00.465.328/0001-83	144.240	432.720,00
50632	METRO	45.985.371/0001-08	196.473	394.689,58
1115668	MLF SANTANA TRANSPORTE	10.878.711/0001-17	135.727	312.172,10
19	SÃO JOSÉ	01.627.142/0001-46	52.966	137.942,00



Cadastro Empresa		CNPJ informado no cadastro da Empresa	Quantidade de transações em que passaram o mesmo cartão mais de 20 vezes no mesmo turno	Valor da tarifa multiplicado pelo número de transações indevidas (R\$)
1135758	MARLENE AMARAL DE SOUSA	65.147.182/0001-73	44.275	132.825,00
1216208	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	88.751.774/0001-03	38.761	89.150,30
21	RÁPIDO BRASÍLIA	01.907.174/0001-03	16.192	45.851,00
26	VIVA BRASÍLIA	37.162.849/0001-71	16.387	43.322,00
387278	COOTRANSP	24.949.075/0001-81	21.515	23.014,60
75263	TCB	42.491.988/0001-89	8.432	14.942,50
1098553	JOSE NARCELIO FIGUEIREDO	08.785.627/0001-07	2.544	5.088,00
22	VENEZA	65.463.317/0003-71	1.365	4.059,50
404479	COOTARDE	03.836.982/0001-44	493	1.479,00
24	PLANETA	00.019.703/0004-04	461	1.344,00
50	PIONEIRA	05.830.982/0001-62	508	1.324,00
23	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	00.091.702/0001-28	388	1.097,00
166323	MCS SERVIÇOS	06.963.335/0001-91	685	1.054,50
593749	COOPERATIVA ALTERNATIVA	05.220.523/0001-67	213	639,00
604383	COOPATRAM	03.951.922/0001-72	190	570,00
18	RIACHO GRANDE	02.889.231/0001-23	184	524,00
5	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	00.647.289/0001-35	154	401,00
49	CIDADE BRASÍLIA	05.830.996/0001-86	122	366,00
438287	COOBATAETE	04.167.354/0001-86	124	198,00
25	SATÉLITE	38.059.747/0002-79	41	123,00
1	Empresa Desconhecida	CNPJ não cadastrado	41	61,50
Total			1.231.322	3.135.218,88

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Obs: “Empresa Desconhecida” é o termo constante da base de dados do SBA.

Visando exemplificar apenas um caso da primeira empresa da lista, Izequias Gomes Garcia, é possível citar o cadastro número 1161395, em nome de [REDACTED] que utilizou 758 vezes o mesmo cartão no mesmo dia, 27/12/2013, no mesmo turno 30659272 e na mesma linha Brazlândia/Católica (INCRA 7-VC 561) – 402.4, totalizando um gasto indevido de R\$ 2.274,00.

Esse turno iniciou as 11:05:00 e finalizou as 18:57:54, sendo que o cadastro número 1161395 foi utilizado 88 vezes de 11:05:26 as 12:25:40 e depois 670 vezes de 17:45:08 as 18:42:30, totalizando as 758 vezes no mesmo dia e turno. Ressalta-



se que em alguns casos utilizou-se o cartão até 03 vezes no mesmo segundo e 31 vezes no mesmo minuto (5:48 PM) conforme pode ser observado na tabela abaixo.

Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 11:05:26 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:13:28 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:13:38 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:13:40 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:13:50 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:13:52 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:25:08 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:25:18 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:25:26 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:25:28 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:25:32 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:25:58 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:12 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:16 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:18 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:26:20 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:26:22 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:26:24 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:28 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:30 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:34 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:26:36 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:26:40 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:42 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:44 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:26:48 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:50 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:26:56 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:26:58 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:27:00 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:27:02 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:04 AM	1	2.810	758	3,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 11:27:06 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:10 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:12 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:20 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:22 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:27:28 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:30 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:27:32 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:38 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:40 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:44 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:50 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:52 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:27:54 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:56 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:27:58 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:00 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:02 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:04 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:12 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:28:14 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:16 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:18 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:26 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:28 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:30 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:40 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:42 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:44 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:28:48 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:28:50 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:28:52 AM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 11:32:22 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:32:24 AM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 11:50:26 AM	1	2.810	758	3,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 12:14:52 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 12:14:54 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 12:14:56 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 12:23:58 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 12:25:40 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:45:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:45:10 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:45:12 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 5:45:14 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:45:16 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 5:45:18 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:45:22 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:45:24 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:45:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:45:28 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 5:47:20 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:47:22 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:47:30 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:47:42 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:47:46 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:47:48 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:47:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:47:52 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:47:58 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:00 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:10 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:12 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:14 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:16 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:18 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:20 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:22 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:24 PM	2	2.810	758	6,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 5:48:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:28 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:30 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:38 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:40 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:48:42 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:56 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:48:58 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:49:00 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:49:02 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:49:04 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:49:06 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:49:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:49:38 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:49:40 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:49:42 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:49:44 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:50:04 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 5:50:06 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:50:08 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:50:10 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:50:12 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 5:50:22 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:00:16 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:00:18 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:00:20 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:00:22 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:00:26 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:00:28 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:00:30 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:00:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:00:34 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:00:36 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:00:42 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:01:06 PM	1	2.810	758	3,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:01:16 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:01:22 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:01:24 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:02:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:02:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:00 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:06 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:08 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:10 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:14 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:18 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:20 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:28 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:30 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:34 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:03:36 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:38 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:40 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:03:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:48 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:03:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:03:52 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:12:42 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:12:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:12:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:17:52 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:17:54 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:17:56 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:18:00 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:25:24 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:25:30 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:25:32 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:25:34 PM	1	2.810	758	3,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:25:36 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:25:50 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:25:58 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:04 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:10 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:14 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:16 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:26:18 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:26:20 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:24 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:26:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:26:28 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:26:32 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:34 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:36 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:26:38 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:42 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:44 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:26:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:26:48 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:06 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:27:16 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:18 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:20 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:27:22 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:27:24 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:30 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:27:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:27:34 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:36 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:27:42 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:46 PM	1	2.810	758	3,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:27:48 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:27:50 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:27:58 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:00 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:02 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:04 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:06 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:14 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:16 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:22 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:28:24 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:32 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:34 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:36 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:38 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:40 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:42 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:48 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:28:54 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:56 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:28:58 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:29:00 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:29:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:29:04 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:29:06 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:29:20 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:29:22 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:29:24 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:29:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:29:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:29:34 PM	2	2.810	758	6,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:29:36 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:29:50 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:30:00 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:30:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:30:10 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:30:12 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:30:14 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:30:16 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:30:18 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:30:28 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:30:48 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:31:16 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:31:20 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:31:26 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:31:28 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:31:30 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:31:34 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:31:36 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:31:38 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:31:42 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:31:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:31:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:31:48 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:31:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:32:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:04 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:32:06 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:32:08 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:32:16 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:32:22 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:24 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:26 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:28 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:32:30 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:32 PM	2	2.810	758	6,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:32:34 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:46 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:48 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:32:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:32:52 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:33:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:33:04 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:06 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:33:34 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:33:38 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:40 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:42 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:48 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:54 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:33:56 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:33:58 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:34:00 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:34:04 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:06 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:34:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:34:10 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:12 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:14 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:16 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:18 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:20 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:22 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:24 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:34 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:34:36 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:38 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:40 PM	2	2.810	758	6,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:34:42 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:46 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:48 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:50 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:52 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:34:54 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:34:56 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:02 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:04 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:06 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:12 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:14 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:16 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:35:18 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:22 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:24 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:26 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:38 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:42 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:46 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:48 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:35:50 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:35:52 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:54 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:56 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:35:58 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:00 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:36:04 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:06 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:08 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:10 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:12 PM	2	2.810	758	6,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:36:14 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:16 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:36:18 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:20 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:22 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:26 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:36:28 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:30 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:34 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:36 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:36:38 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:40 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:36:42 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:48 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:36:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:36:56 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:36:58 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:00 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:10 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:12 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:18 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:22 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:24 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:28 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:30 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:37:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:34 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:36 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:37:38 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:44 PM	1	2.810	758	3,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:37:48 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:52 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:54 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:37:56 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:37:58 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:38:00 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:02 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:04 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:06 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:08 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:10 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:12 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:14 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:22 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:34 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:36 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:46 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:38:48 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:52 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:38:58 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:00 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:02 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:39:08 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:39:10 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:12 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:14 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:39:16 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:18 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:39:20 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:22 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:39:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:28 PM	2	2.810	758	6,00



Data de utilização do cartão (mês/dia/ano – hora)	Quantidade de viagens	Quantidade de transações no turno “30659272”	Quantidade total de transações do cartão 1161395 no turno “30659272”	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
12/27/2013 6:39:30 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:32 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:38 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:46 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:48 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:50 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:52 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:39:54 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:39:56 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:40:14 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:40:22 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:40:24 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:40:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:40:28 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:40:30 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:40:34 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:40:38 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:40:44 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:40:46 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:40:50 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:40:52 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:40:54 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:41:00 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:41:08 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:41:10 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:41:12 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:41:14 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:41:16 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:41:20 PM	1	2.810	758	3,00
12/27/2013 6:41:24 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:41:26 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:41:28 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:41:30 PM	2	2.810	758	6,00
12/27/2013 6:41:32 PM	3	2.810	758	9,00
12/27/2013 6:41:40 PM	2	2.810	758	6,00



Ao realizar uma análise do turno citado acima (30659272), pode-se observar que das **2.810** transações realizadas, **2.805** ocorreram de forma irregular, ou seja, foram cartões que utilizaram mais de 20 vezes no mesmo turno e dia. Conforme retrata tabela abaixo, percebe-se que das 2.810 viagens, 2.805 foram realizadas por apenas 11 pessoas. Conclui-se então, que o Turno com data de início em 27/12/2013, 11:05:00, Linha: Brazlândia/Católica (INCRA 7-VC 561), 402.4, operadora Izequias Gomes Garcia (cadastro nº 1153916), estava completamente anômalo com um gasto irregular de R\$ 8.415,00. Vale ressaltar que este exemplo se refere a apenas um caso (turno) irregular dentro os inúmeros identificados.

Turno	Cadastro		CPF Cadastrado	Quantidade Viagens	Quantidade total de transações no turno	Valor da tarifa x Quantidade de viagens
30659272	131892	■	■■■■■■■■	32	2.810	96,00
	248742	■	■■■■■■■■	178	2.810	534,00
	346225	■	■■■■■■■■	169	2.810	507,00
	357271	■	■■■■■■■■	320	2.810	960,00
	396877	■	■■■■■■■■	154	2.810	462,00
	803299	■	■■■■■■■■	186	2.810	558,00
	833142	■	■■■■■■■■	268	2.810	804,00
	1143429	■	■■■■■■■■	361	2.810	1.083,00
	1145370	■	■■■■■■■■	144	2.810	432,00
	1156205	■	■■■■■■■■	235	2.810	705,00
	1161395	■	■■■■■■■■	758	2.810	2.274,00
Total				2.805	2.810	8.415,00

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Nota adicional: Foi realizada análise para o mesmo período citado neste ponto (de janeiro de 2008 a abril de 2014) das empresas que passaram o mesmo cartão do produto “vale transporte” diversas vezes no mesmo turno e o resultado obtido foi:

- Cartões que passaram **mais de 16 vezes no mesmo turno** totalizaram um gasto de R\$6.313.082,02, e;
- Cartões que passaram **mais de 08 vezes no mesmo turno** totalizaram um gasto de R\$9.979.475,35.



Cadastro Empresa		CNPJ informado no cadastro da Empresa	Quantidade de transações em que passaram o mesmo cartão mais de 16 vezes no mesmo turno	Valor da tarifa multiplicado pelo número de transações indevidas (R\$)
1153916	IZEQUIAS GOMES GARCIA	03.342.856/0001-33	377.463	1.126.872,00
19	SÃO JOSÉ	01.627.142/0001-46	387.726	960.925,50
21	RÁPIDO BRASÍLIA	01.907.174/0001-03	336.674	864.123,50
1210207	PAULO CESAR FERREIRA LIMA	10.755.367/0001-79	334.256	760.876,80
50632	METRO	45.985.371/0001-08	236.884	482.257,62
1200464	ROTHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	00.465.328/0001-83	145.049	434.925,00
1115668	MLF SANTANA TRANSPORTE	10.878.711/0001-17	185.227	425.697,80
387278	COOTRANSP	24.949.075/0001-81	136.456	255.868,20
26	VIVA BRASÍLIA	37.162.849/0001-71	91.767	233.698,50
1135758	MARLENE AMARAL DE SOUSA	65.147.182/0001-73	54.183	162.549,00
1216208	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	88.751.774/0001-03	69.352	159.325,60
75263	TCB	42.491.988/0001-89	49.644	79.909,50
18	RIACHO GRANDE	02.889.231/0001-23	21.176	46.411,00
404479	COOTARDE	03.836.982/0001-44	26.023	45.859,00
166323	MCS SERVIÇOS	06.963.335/0001-91	28.210	43.909,50
50	PIONEIRA	05.830.982/0001-62	14.445	36.184,00
23	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	00.091.702/0001-28	13.751	32.701,50
22	VENEZA	65.463.317/0003-71	9.441	27.198,50
1098553	JOSE NARCELIO FIGUEIREDO	08.785.627/0001-07	13.421	26.804,00
24	PLANETA	00.019.703/0004-04	6.715	17.208,50
593749	COOPERATIVA ALTERNATIVA	05.220.523/0001-67	5.082	14.402,00
528742	COOPERTRAN	28.117.836/0001-90	7.585	11.454,50
438287	COOBATAETE	04.167.354/0001-86	6.793	10.083,00
604383	COOPATRAM	03.951.922/0001-72	3.173	9.426,00
578038	COOPATAG	03.879.283/0001-81	5.391	8.083,50
5	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	00.647.289/0001-35	2.960	7.968,00
867722	ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	03.103.551/0001-79	2.973	6.246,00
49	CIDADE BRASÍLIA	05.830.996/0001-86	2.059	5.999,50
1312802	VIAÇÃO PIONEIRA LTDA	00.000.000/0000-00	2.298	5.703,00
1304233	EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA - NOVO CONTRATO	01.627.142/0002-27	2.530	5.055,00
25	SATÉLITE	38.059.747/0002-79	1.164	2.989,50
1225959	COOTARDE CONVENCIONAL	03.836.982/0002-25	310	915,00
20	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS	00.601.674/0001-41	295	655,00



Cadastro Empresa		CNPJ informado no cadastro da Empresa	Quantidade de transações em que passaram o mesmo cartão mais de 16 vezes no mesmo turno	Valor da tarifa multiplicado pelo número de transações indevidas (R\$)
	LTDA			
1268657	MOURA TRANSPORTES LTDA	01.028.067/0001-05	130	390,00
1118416	COOTASPE	04.111.869/0001-64	76	228,00
1	Empresa Desconhecida	CNPJ não informado no cadastro	88	179,00
130242	Permissionário ■■■	■■■■■■■■■■	44	0,00
Total			2.580.814	6.313.082,02

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Obs¹: Tabela com cartões que passaram mais de **16 vezes** no mesmo turno.

Obs²: “Empresa Desconhecida” é o termo constante da base de dados do SBA.

Cadastro Empresa		CNPJ informado no cadastro da Empresa	Quantidade de transações em que passaram o mesmo cartão mais de 08 vezes no mesmo turno	Valor da tarifa multiplicado pelo número de transações indevidas (R\$)
21	RÁPIDO BRASÍLIA	01.907.174/0001-03	752.142	1.917.279,00
19	SÃO JOSÉ	01.627.142/0001-46	748.652	1.888.240,01
1153916	IZEQUIAS GOMES GARCIA	03.342.856/0001-33	417.061	1.245.216,00
1210207	PAULO CESAR FERREIRA LIMA CNPJ nº 10.755.367/0001-79	10.755.367/0001-79	403.794	902.030,10
50632	METRO	45.985.371/0001-08	369.850	784.411,44
26	VIVA BRASÍLIA	37.162.849/0001-71	176.681	453.291,50
1115668	MLF SANTANA TRANSPORTE	10.878.711/0001-17	191.655	440.431,60
1200464	ROTHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	00.465.328/0001-83	145.460	436.158,00
387278	COOTRANSP	24.949.075/0001-81	206.974	424.722,70
1135758	MARLENE AMARAL DE SOUSA CNPJ nº 65.147.182/0001-73	65.147.182/0001-73	71.130	213.390,00
1216208	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	88.751.774/0001-03	69.450	159.551,00
23	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	00.091.702/0001-28	56.551	141.206,00
75263	TCB	42.491.988/0001-89	87.257	139.441,00
18	RIACHO GRANDE	02.889.231/0001-23	61.426	136.996,50
50	PIONEIRA	05.830.982/0001-62	48.460	126.414,50
404479	COOTARDE	03.836.982/0001-44	45.259	83.760,00
24	PLANETA	00.019.703/0004-04	27.515	71.600,00
166323	MCS SERVIÇOS	06.963.335/0001-91	37.764	58.499,50
22	VENEZA	65.463.317/0003-71	20.102	57.266,00
5	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	00.647.289/0001-35	13.683	36.904,50



Cadastro Empresa		CNPJ informado no cadastro da Empresa	Quantidade de transações em que passaram o mesmo cartão mais de 08 vezes no mesmo turno	Valor da tarifa multiplicado pelo número de transações indevidas (R\$)
593749	COOPERATIVA ALTERNATIVA	05.220.523/0001-67	12.915	35.697,50
49	CIDADE BRASÍLIA	05.830.996/0001-86	12.041	32.898,50
528742	COOPERTRAN	28.117.836/0001-90	20.690	31.312,50
1098553	JOSE NARCELIO FIGUEIREDO	08.785.627/0001-07	13.796	27.554,00
1312802	VIAÇÃO PIONEIRA LTDA	00.000.000/0000-00	10.676	26.719,50
604383	COOPATRAM	03.951.922/0001-72	7.094	20.998,00
25	SATÉLITE	38.059.747/0002-79	8.018	20.795,50
438287	COOBATAETE	04.167.354/0001-86	11.483	17.296,00
867722	ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	03.103.551/0001-79	7.094	15.890,00
578038	COOPATAG	03.879.283/0001-81	9.363	14.032,50
1304233	EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA - NOVO CONTRATO	01.627.142/0002-27	6.024	12.033,00
1225959	COOTARDE CONVENCIONAL	03.836.982/0002-25	823	2.436,00
20	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	00.601.674/0001-41	1.062	2.422,50
1268657	MOURA TRANSPORTES LTDA	01.028.067/0001-05	449	1.347,00
1118416	COOTASPE	04.111.869/0001-64	331	993,00
1	Empresa Desconhecida	CNPJ não informado no cadastro	129	240,50
130242	Permissionário xxx	xxx.xxx.xxx-xx	44	0,00
Total			4.072.898	9.979.475,35

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Obs¹: Tabela com cartões que passaram mais de **08 vezes** no mesmo turno.

Obs²: “Empresa Desconhecida” é o termo constante da base de dados do SBA.

Recomendações:

- Ajustar o sistema TDMAX/SBA, no intuito de bloquear os cartões que forem utilizados acima de 08 vezes ao dia;
- Instaurar Tomada de Contas Especial considerando o prejuízo ao Erário consequência da utilização irregular dos cartões acima dos limites estabelecidos na legislação vigente, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa;
- Implantar ações no sentido de inviabilizar o uso indiscriminado de permutas de validadores entre as permissionárias do STPC, vinculando



tais equipamentos aos prefixos e linhas previamente autorizados pelo DFTRANS a operar no sistema;

- d) Promover ajustes no sistema TDMAX que visem a vinculação entre o número do prefixo e chassi do veículo com os validadores a serem utilizados, atrelando-os ao efetivo relacionamento com as linhas e os percursos previamente autorizados pelo DFTRANS;
- e) Supervisionar, fiscalizar, rastrear e controlar todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção, conforme previsto nos Incisos XIV e XV do art. 4º do Decreto nº 31.311/2010.

18. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se do exame ao processo nº 098.004.302/2012 alusivo a contratação emergencial pactuado em 01/10/2012 entre o DFTRANS e a empresa TRANSDATA Indústria e Serviços de Automação Ltda., sob o CNPJ nº 05.246.462/0001-07, no prazo de 6 meses, conforme fls. 197/203, para o fornecimento de 3.576 licenças de software e manutenção do sistema informatizado de geração, distribuição e arrecadação automática de créditos para o transporte urbano do Distrito Federal, no valor mensal de R\$ 725.641,92.

Dentre as funcionalidades ofertadas pelo aplicativo destaca-se:

- 1 – Geração e distribuição dos créditos de bilhetagem eletrônica;
- 2 – Registro e arrecadação de receitas provenientes de vendas realizadas por meio da internet;
- 3 – Repasse dos créditos de viagens adquiridas aos operadores;
- 4 – Repasse da taxa de 3,846% correspondentes ao DFTRANS;
- 5 – Controle e registro informatizado da utilização dos créditos pelos usuários;
- 6 – Emissão de relatórios contendo informações sobre toda a movimentação de créditos do sistema; e,
- 7 – Prestação de contas dos lotes de créditos gerados.



Inicialmente o DFTRANS, na qualidade de gestor do sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal assumiu, em meados de junho de 2011, gestão do Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA. Todavia, somente em outubro de 2012 houve a formalização do mencionado contrato emergencial com a empresa Transdata, aproximadamente 16 meses após a publicação do referido instrumento legal.

Quanto a justificativa do preço realizado na aludida contratação emergencial, salienta-se que restou prejudicado nos autos a pesquisa prévia de mercado com no mínimo 3 cotações, sendo que a empresa DIGICON S/A foi a única que encaminhou proposta, e mesmo assim, com valores genéricos e sem qualquer embasamento que justificasse os valores orçados.

O próprio departamento comercial da empresa DIGICON S/A reconheceu tal deficiência ao afirmar que:

[...] para que pudéssemos elaborar uma proposta e um caderno técnico aderente as suas necessidades, deveríamos efetuar uma série de análises, estimar esforços e validar e verificar, diversos itens componentes da especificação enviada, e isto demandaria um certo tempo até para alocarmos profissionais para uma visita técnica em campo [...].

Além de não constar nos autos a justificativa, quanto ao não atingimento mínimo de cotações, conforme previsto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 34.466/2013 que dispõe sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, o DFTRANS também não demonstrou a vantajosidade da contratação para a administração pública, contrariando o disposto no inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a saber:

[...] Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...] III - justificativa do preço.



Aliado a isso, o DFTRANS também não apresentou documentos que pudessem justificar e respaldar a oscilação de mais de 38% entre os valores contratados anteriormente junto a empresa TRANSDATA para a prestação de serviços idênticos ao da contratação emergencial em tela.

Ademais no processo nº 098.000.866/2013 alusivo a locação, por inexigibilidade de licitação, de 100 mini leitoras estacionárias para serem utilizadas no SBA, junto a mesma empresa TRANSDATA Indústria e Serviços de Automação Ltda., no valor mensal de R\$ 12.782,00 não constam a justificativa de preços, nem tampouco documentos que comprovem a realização de pesquisa de mercado dos itens a serem alugados.

Conforme Memorando nº 61/2013 – GAD/DFTRANS, à fl. 26 do processo nº 098.000.866/2013, o Gerente de Administração e Logística do DFTRANS alegou que os equipamentos em questão eram de fabricação exclusiva da empresa TRANSDATA e mantinham compatibilidade com o sistema TDMAX. No entanto, não apresentou documentos técnicos que demonstrassem que tal arquitetura utilizada no aludido sistema só comportaria a utilização de tais máquinas.

Seguindo a mesma linha de reincidência, além da ausência do detalhamento dos custos unitários, que será tratado em ponto específico, no processo nº 098.001.392/2014 que trata da contratação emergencial junto à empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A. da solução de DATACENTER para suporte de comunicação, dados e aplicações do SBA, não consta a pesquisa de mercado para os itens de infraestrutura, hardware, software, licenças e administração operacional, contrariando o já citado inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Recomendações:

- a) Incluir nos autos os documentos pertinentes à comprovação da vantajosidade para a administração pública nas contratações alusivas aos processos nºs 098.004.302/2012, 098.000.866/2013 e 098.001.392/2014, conforme estatuído no inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atentar quanto ao cumprimento do atingimento mínimo de cotações, ausente na contratação emergencial referente ao processo nº



098.004.302/2012, em atendimento ao inciso V do art. 3º do Decreto nº 34.466/2013.

19. AUSÊNCIAS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E DE ARTEFATOS PREVISTOS NA IN 04/2010 - SLTI/MPOG EM CONTRATAÇÃO DE TI

Trata-se do exame dos processos nºs 098.004.302/2012 e 098.001.392/2014 referente à contratação emergencial de DATACENTER para suporte de comunicação, dados e aplicações do SBA, no valor mensal de R\$ 52.800,00 no prazo de 180 dias, em favor da empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A., sob o CNPJ nº 21.246.699/0001-44.

Preliminarmente, as ações e contratações de TI e comunicação de cada órgão da administração direta e indireta devem ser precedidas de planejamento e estar alinhadas à EGTI - Estratégia Geral de Tecnologia da Informação desenvolvido pela JGTIC - Junta Gestora de TI e Comunicação do Distrito Federal, conforme Decreto nº 34.183/2013, combinado com a Instrução Normativa nº 04/2010 – SLTI/MPOG recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013.

Neste sentido, não foram identificados em ambos os processos o DOD – Documento Oficial de Demanda e o estudo de viabilidade da contratação, atrelados aos objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como o seu alinhamento ao PDTI do órgão.

Outro fator crítico, também verificado em ambos os processos, está atrelado ao fato da inexistência do Plano de Sustentação que poderia prever, dentre outras situações, a continuidade do fornecimento da solução de TI em eventual interrupção contratual, conforme previsto no art. 14 da IN 04/2010 – SLTI/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013.

Corroborando tal entendimento a Gerência de Sistemas de Informação, diretamente subordinada a Diretoria de Tecnologia da Informação do DFTRANS, em despacho assinado no dia 16/08/2012, assim se manifestou:

O Termo de Referência do processo 098-004302/2012 foi desenvolvido apenas por servidores com cargo em comissão e sem a participação de nenhum membro efetivo da Diretoria de Tecnologia da Informação [...]



[...] Informamos ainda que o Termo de Referência do processo 098-004302/2012, que trata especificamente de contratação de serviço de Tecnologia da Informação, não está contemplado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e não teve nenhuma participação de servidores da DTI em sua elaboração.

Além das constatações acima, o processo nº 098.001.392/2014 referente à contratação emergencial de DATACENTER, alusivo a toda a implantação e locação da infraestrutura física de TI (computadores e demais equipamentos), também não contemplou a Análise de Viabilidade, com repercussão direta na ausência da Estratégia da Contratação, conforme previsto nos artigos 11 e 15 da IN 04/2010 – SLTI/MPOG.

Em relação à Análise de Viabilidade, tal artefato ainda deveria contemplar os parâmetros técnicos pertinentes às opções da locação frente à de aquisição dos bens, conforme definido na Decisão Normativa nº 01/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Fato recorrente também constatado no processo nº 098.000.866/2013 alusivo a locação de 100 mini leitoras estacionárias, sendo 50 do tipo RJ-45 e 50 no modelo USB junto a empresa TRANSDATA Indústria e Serviços de Automação Ltda., por Inexigibilidade de Licitação, no valor mensal de R\$ 12.782,00 para serem utilizadas no SBA, que além das ausências descritas acima também não apresentou o estudo de viabilidade previsto na mencionada Decisão Normativa nº 01/2011-TCDF.

No tocante ao planejamento inadequado do DFTRANS na contratação de TI, destaca-se o memorando nº 03/2013 do então executor do contrato nº 06/2013 referente à locação das 100 minis leitoras do processo nº 098.000.866/2013 retro mencionado:

As 50 minis leitoras estacionárias – modelo USB entregues, não atendem aos subitens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência, no que diz respeito a real necessidade, desempenho e funcionalidade dentro do SBA. Para utilizarmos estas leitoras, precisaríamos adquirir/locar mais 50 cartões inteligentes (Chips) – tipo Smart Cards e de mais 50 leitoras para estes Smart Cards [...]

Na sequência, o executor do contrato nº 06/2013 - Processo nº 098.000.866/2013, após reiteradas solicitações quanto ao questionamento acima obteve a seguinte resposta da Comissão Executiva do SBA, conforme memorando nº 310/2013 de 10/05/2013:



1. MODELO: RJ-45:

1. Estas leitoras têm seu funcionamento atrelados a um POS (*Point of Sale*) [...]

3. Todas as leitoras foram testadas em POS já existente no SBA: Fabricante Verifone, modelo 510. Todas as leitoras funcionaram perfeitamente [...]

4. No entanto, cabe ressaltar. Tais leitoras necessitam de POS para funcionar perfeitamente. Informamos que no âmbito do SBA não há POS disponíveis para que estas leitoras sejam utilizadas, pois os POS existentes já possuem suas respectivas leitoras [...]

2. MODELO USB:

2. Estes equipamentos têm seu funcionamento vinculados a cartões inteligentes, chamados de *smart cards*. Estes cartões possuem um dispositivo eletrônico chamado de *chip*, que permite a leitura e gravação dos cartões dos usuários do sistema de transporte [...]

3. Sem tais cartões inteligentes, as leitoras adquiridas não têm utilidade de uso no âmbito do SBA. Para que estas leitoras possam funcionar perfeitamente, necessita de um outro tipo de leitora que ler estes *smarts cards* nos quais os chips estão inseridos [...]

Portanto, a despesa com a locação das 100 minis leitoras realizada pelo DFTRANS, conforme processo nº 098.000.866/2013, dado a ausência de planejamento adequado, culminou na subutilização das mesmas, já que não houve a compatibilidade entre os quantitativos contratados com o de POS (*Point of Sale*) existentes no SBA, e ainda, pela total incompatibilidade das máquinas locadas - modelo USB com a arquitetura existente no SBA, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se ainda que a estimativa prévia quanto à quantificação de bens ou de volume de serviços a serem adquiridos ou contratados devem compor os documentos de planejamento da contratação de TI, conforme previsto no item “b”, inciso III do art. 15 da IN nº 4 – SLTI/MPOG, recepcionado pelo GDF por meio do Decreto Distrital nº 34.637/2013.

Em suma, as contratações de TI em tela, dado ao nível extremo de criticidade para o Governo do Distrito Federal deveriam obrigatoriamente conter o planejamento adequado devidamente alinhado às estratégias, objetivos e políticas da EGTI/GDF de modo a gerar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Entidade, conforme previsto no Decreto nº 34.183/2013, combinado com a Instrução Normativa 04/2010 recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013.



Recomendações

- a) Alertar a auditada quanto à observância obrigatória das diretrizes previstas na EGTI - Estratégia Geral de Tecnologia da Informação adotada no DF, nas contratações de TI da entidade, sem prejuízo do alinhamento com as projeções constantes do PDTI do órgão, fazendo constar dos autos os respectivos artefatos previstos na Instrução Normativa 04/2010 – SLTI/MPOG recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013;
- b) Incluir nos processos nºs 098.001.392/2014 e 098.000.866/2013 os documentos técnicos pertinentes a análise de viabilidade da locação frente à opção de aquisição dos bens, em conformidade com a Decisão Normativa nº 01/2011- TCDF;
- c) Apurar responsabilidade pela ausência da estimativa prévia visando demonstrar a real necessidade da locação das 100 mini leitoras estacionárias, que conforme visto acima repercutiu na ociosidade das mesmas e incompatibilidade com a arquitetura existente no SBA, contrariando o previsto no item “b”, inciso III do art. 15 da IN 04/2010 – SLTI/MPOG, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, c/c o art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa;
- d) Caso constatado dano ao Erário, proceder à abertura da respectiva tomada de contas especial, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

20. EXCESSIVA DEPENDÊNCIA DA SOLUÇÃO DE TI JUNTO A CONTRATADA

Conforme já comentado em ponto anterior, não consta nos autos o plano de sustentação, documento essencial para delimitar o detalhamento do planejamento de sequencialidade das atividades mesmo que haja a interrupção da execução contratual, conforme previstos na Instrução Normativa 04/2010 - MPOG/SLTI recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013, combinado com as orientações contidas no



Acórdão nº 1.603/2008 do Plenário do TCU e *Cobit (Control Objectives for Information and related Technology)* versão 4.1 ou superior.

Deve estar inserido na gestão de continuidade de negócios contemplando dentre outros aspectos: (1) a transferência do conhecimento, (2) direitos de propriedade intelectual e autorais da Solução de Tecnologia da Informação, sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer à Administração (3) armazenamento de cópias de segurança em local alternativo, (4) treinamento periódico de planejamento de continuidade, (5) segurança da informação incorporando manutenção ou recuperação das operações e para assegurar a disponibilidade da informação no nível requerido e na escala de tempo requerida, após a ocorrência de interrupções ou falhas dos processos críticos do negócio.

Como visto anteriormente, as licenças e manutenção do software TDMAX da empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. e o da infraestrutura e operacionalização do DATACENTER junto a empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A., figuram dentre os principais contratos utilizados atualmente no SBA do DF.

Em relação ao processo nº 098.004.302/2012 pertinente ao sistema TDMAX, não consta no projeto básico nem tampouco no contrato, a metodologia de implantação da estratégia de independências da entidade em relação ao aplicativo contratado.

A metodologia supramencionada, se implantada, deveria prever, a priori, a forma de transferência de conhecimento tecnológico e os direitos autorais de propriedade intelectual da solução de TI sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo o mapeamento da arquitetura e dos protocolos utilizados nos cartões automatizados, do modelo de dados dentre outros, conforme previsto no Inciso IV do art. 14 da Instrução Normativa 04/2010 - MPOG/SLTI recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013.

Tal deficiência, a princípio, foi contornada em maio/2014 com a assinatura do novo contrato firmado entre o DFTRANS e a empresa TRANSDATA, com a aquisição da licença de uso, suporte e, principalmente, com a manutenção evolutiva e consultiva relativa à implantação do protocolo de comunicação padronizado para uso no STPC, conforme processo nº 098.000.508/2014, mas que representará para o cofre



público Distrital, uma despesa adicional de R\$ 4.800.000,00 para contornar a falta de planejamento inicial, visando a implantação da estratégia de independência que deveria ser adota pela entidade.

A citada padronização irá permitir que outros fornecedores especializados em bilhetagem eletrônica possam fornecer suas respectivas tecnologias. No entanto, a participação direta da empresa TRANSDATA, proprietária do sistema TDMAX, poderá macular todo o procedimento e direcionar as futuras contratações para a mesma, já que é a detentora de toda a arquitetura do SBA utilizada no STPC.

Na sequência, a equipe de auditoria, em exame ao processo nº 098.001.392/2014 que trata da contratação de DATACENTER para suporte de comunicação, dados e aplicações do SBA em caráter emergencial, junto à empresa Algar Tecnologia e Consultoria S.A., sob o CNPJ nº 21.246.699/0001-44, identificou falhas significativas em relação à implementação da política de segurança da informação.

Preliminarmente, na fase de transição contratual está previsto no projeto básico que:

[...] Ao fim do contrato, a Entidade Contratada deverá entregar o modelo de dados, o dicionário de dados, documentação dos sistemas, bem como os dados íntegros até a data definida pela Entidade Gestora. Deverá ainda entregar todas as rotinas, códigos fonte e documentação em todas as suas versões das customizações[...]

Ao fim do contrato a Entidade Contratada deverá entregar um backup completo e íntegro da base de dados utilizada na solução adquirida.

Adicionalmente, também está previsto no art. 4º do Decreto nº 31.311/2010 que regulamentou o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, o seguinte:

Art. 4º. Compete à Entidade Gestora:

VIII - operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados do SBA;

IX - **deter toda a base de dados do SBA**, inclusive informações gerenciais de comercialização de cartões e créditos e de controle operacional da frota, ainda na forma criptografada, quando da geração e transmissão dos dados brutos do SBA; - *grifo nosso*

No que tange à estratégia de backup adotada pela auditada, o projeto básico apresenta deficiências ao exigir que a cópia da base de dados seja entregue apenas ao final do contrato, ao invés de detalhar a periodicidade dos backups diário ou semanal,



incremental ou completo, baseada na importância e na frequência em que os dados são armazenados.

Ademais, as informações armazenadas, a princípio, estão mantidas junto ao *Storage* da contratada. Como se trata de aplicações críticas para o Governo do Distrito Federal, tais informações deveriam estar replicadas integralmente na base de dados corporativos da SEPLAN conforme determinado pelo Decreto nº 30.034/2009, juntamente com o modelo de dados, dicionário de dados e demais documentações do sistema utilizado no SBA.

Esse procedimento além de reduzir os custos operacionais e de investimento com a contratação do aludido DATACENTER centralizado, facilitaria sobremaneira a manutenção da base de dados propiciando maior controle das ações de governo nesta área.

Neste sentido, é eminente a possibilidade de perda dos dados registrados na arquitetura de armazenamento da contratada, caso a empresa encerre suas atividades por motivos alheios, além de outras ameaças que possam comprometer a disponibilidade, confidencialidade e integridade das informações.

Para manter a segurança dos dados, além de outras medidas, é necessário que as estratégias para backup de dados façam parte do planejamento estratégico da entidade auditada e estejam alinhadas com as diretrizes previstas na NBR ISO/IEC 27002, e que ainda sejam testadas e analisadas continuamente para serem válidas, mesmo com mudanças no ambiente de negócios.

Com a implementação de tais ações a auditada poderia minimizar consideravelmente os riscos previstos quanto à perda e recuperação de dados históricos e quanto à ocorrência de possíveis fraudes e erros durante a interrupção de serviços e principalmente a paralisação de funções essenciais ao Governo do Distrito Federal.

Recomendações:

- a) Priorizar, na elaboração do PDTI, as diretrizes de continuidade de negócios críticos da entidade, em especial, quanto à disponibilização do código fonte e dos diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, conforme previsto na Instrução Normativa 04/2010 - MP/SLTI recepcionada



no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013, combinado com as orientações contidas no Acórdão nº 1.603/2008 do Plenário do TCU e *Cobit (Control Objectives for Information and related Technology)* versão 4.1 ou superior;

- b) Reavaliar os parâmetros custo x benefício alusivos à consultoria visando à modelagem do protocolo padronizado, conforme processo nº 098.000.508/2014, justificando, o motivo que impossibilitou a obtenção de outras soluções disponíveis no mercado ou na esfera pública, bem como, do direcionamento da mencionada contratação com a mesma empresa detentora da arquitetura atual do SBA do STPC/DF;
- c) Caso a entidade opte pela continuidade da consultoria supramencionada, que condicione o pagamento e o recebimento definitivo do produto pertinente ao protocolo padrão de comunicação após a homologação efetiva dos testes, que garantam a interoperabilidade entre os equipamentos de bilhetagem de fornecedores diferentes;
- d) Atentar quanto ao aspecto de inclusão da periodicidade dos backups no respectivo projeto básico concernente à contratação de DATACENTER, em consonância com as diretrizes de segurança da informação previstas na NBR ISO/IEC 27002, providenciando, com a maior urgência possível, a replicação integral da base de dados do SBA junto ao *STORAGE* da SEPLAN, conforme previsto no Decreto Distrital nº 30.034/2009 e ainda, quanto à entrega das respectivas documentações de sistema;
- e) Cumprir fielmente as obrigações previstas no art. 4º do Decreto nº 31.311/2010, em especial, ao contido nos Incisos VIII e IX do mencionado diploma legal quanto à operacionalização e disponibilização integral de toda a base de dados utilizada no SBA do DF.

21. RESSARCIMENTOS DOS GASTOS OPERACIONAIS DO SBA NÃO EFETIVADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO STPC/DF

O Distrito Federal editou a Lei Distrital nº 4.011/2007 para regular a prestação de serviços de transporte coletivo e a operacionalização do SBA. Segundo o art. 44 da referida lei:



Art. 44. O SBA será constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos.

Após a publicação do Decreto nº 32.815/2011 no qual definiu o DFTRANS como gestor do SBA, as despesas pertinentes à implantação e operacionalização do sistema passaram a englobar as licenças e manutenção do software TDMAX da empresa TRANSDATA, a contratação da infraestrutura de DATACENTER, além de outros equipamentos utilizados na operacionalização do SBA que fazem parte do STPC.

Ressalta-se que atualmente o DFTRANS vem custeando todas as despesas com as contratações visando a operacionalização do SBA, em desacordo com o que determina o art. 45 da Lei nº 4.011/2007, o qual prevê que a contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil do SBA serão efetuadas pelos permissionários.

Entretanto, o DFTRANS por meio da Instrução nº 68 de 10/04/2013 instituiu Comissão para levantar os valores devidos pelos permissionários do STPC com os valores realizados com os alugueis de software e dos hardwares. Foi apurado, ao final da análise, o montante de R\$ 8.814.442,70 a ser ressarcido ao erário, conforme fl. 16 do processo nº 098.003.143/2013 tendo por base o mês de maio de 2013.

O próprio contrato de locação de equipamentos e desenvolvimento de sistema de bilhetagem eletrônica e outras avenças, assinado em 30/01/2006 entre as permissionárias do STPC e a empresa TRANSDATA Indústria e Serviços de Automação Ltda., estabelece que:

as Empresas Permissionárias assinaram este instrumento na qualidade de LOCATÁRIAS, com responsabilidades proporcionais a sua cota parte de participação no sistema, de acordo com a tabela percentual de frota conforme item 6.12 adiante descrito; assim com assumem todos os direitos e obrigações decorrentes do uso e guarda dos bens ora cedidos em locação.

[...] É de responsabilidade da LOCATÁRIA e do SETRANSP/DF a realização e armazenamento seguro de cópias de segurança BACK-UP diárias dos dados armazenados nos equipamentos, de acordo com os procedimentos que serão estabelecidos pela LOCADORA em documento específico a ser entregue à LOCATÁRIA na data de entrega do projeto, mediante assinatura de recibo específico [...]



Ressalta-se que o contrato de locação supramencionado abrangeu às empresas permissionárias do sistema, anteriormente à realização da Concorrência nº 01/2011-ST

Em termos comparativos registra-se que, desde a assunção da FÁCIL Brasília Transporte Integrado compreendido entre junho/2011 até julho/2014, o DFTRANS já pagou mais de R\$ 13 milhões à empresa TRANSDATA pelo uso da Licença de Software do TDMAX (SBA). Já para a empresa Algar, a Autarquia desembolsou, no mesmo período, mais de R\$ 1,5 milhão com a contratação de *Storage*, conforme relatório sintético de Ordens Bancárias pagas, extraído do SIGGO.

Em suma, o DFTRANS não vem, efetivamente, promovendo o devido ressarcimento das despesas alusivas à operacionalização do SBA de responsabilidade exclusiva das permissionárias integrantes do STPC/DF e que, atualmente, são assumidas em sua integralidade pela autarquia, contrariando o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei nº 4.011/2007.

Recomendação

- Agilizar, os procedimentos relativos ao ressarcimento efetivo dos gastos operacionais do SBA, junto aos permissionários que atuam no STPC, já que o DFTRANS vem assumindo integralmente tais despesas, contrariando o previsto nos artigos 43 a 45 da Lei nº 4.011/2007.

22. DEFICIÊNCIAS DE PROJETO BÁSICO CONTRIBUINDO PARA RETENÇÃO A MENOR DE TRIBUTO DISTRITAL

Relativo ao processo nº 098.001.392/2014, que trata da contratação emergencial junto à empresa Algar da solução de DATACENTER para suporte de comunicação, dados e aplicações do SBA – Sistema de Bilhetagem Automática, consta no processo de pagamento as seguintes formas de renumeração:

- (a) Serviços profissionais Sistemas Operacionais;
- (b) Serviços Data Center Infra;
- (c) Serviços profissionais Backup;
- (d) Serviços profissionais Banco de Dados;
- (e) Data Center Services - Flex Cloud;



- (f) Serviços Data Center *Storage*;
- (g) Serviços Data Center Acesso;
- (h) Serviços Data Center *Hosting* (Dedicado); e,
- (i) Serviços Data Center Licenças.

O projeto básico utilizado como referência na contratação em tela, não contemplou o detalhamento dos custos unitários e respectivos fatores de remuneração pelos serviços prestados elencados acima, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o previsto no art. 15, Inciso IV da IN nº 04/2010 – SLTI/MPOG recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013.

Quanto ao item: serviços profissionais, a auditada, em resposta a S.A. nº 09/2014 informou a composição para as seguintes equipes:

Tipo Serviços Profissionais	Distribuição da Equipe
Administração Operacionais Sistemas	• 7 Analistas Windows e Correio Eletrônico; • 7 Analistas Linux/Unix/Virtualização; • 4 Analistas <i>Storage</i>; • 6 Analistas de Redes e Segurança
Administração de Banco de Dados	• 1 Administrador BD Oracle Master; • 2 Administradores de BD Oracle SR; • 1 Administrador BD Oracle PL; • 2 Administradores BD Oracle JR; • 3 Administradores BD SQL Server SR • 1 Administrador BD SQL Server PL; • 3 Administradores BD Oracle e SQL Server JR.

Fonte: Relatório de Atividades – Período: Out/2013 a Mar/2014

Entretanto, como mencionado anteriormente, a auditada não elaborou os artefatos pertinentes a Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação e, portanto, não demonstrou e nem quantificou o volume de serviços a serem demandados, para comparação e controle não justificando o quantitativo elevado dos profissionais contratados acima, em afronta ao previsto no art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 15º, Inciso III, alínea b da Instrução Normativa nº 04/2010 – SLTI/MPOG.

Adicionalmente, o projeto básico em exame, apresentou algumas deficiências a seguir detalhadas:



- (1) Não foi mencionada a quantidade de memória *cache* que deveria ser ofertada no *Storage* e sua distribuição entre as controladoras;
- (2) A área de armazenamento solicitado de 3TB deveria contemplar, no mínimo o tamanho máximo do disco a ser ofertado, sua tecnologia (ex: *SATA* ou *NL-SAS* ou *mid-line SAS*, *SAS*, *SSD* e outros) e respectiva velocidade rotacional.
- (3) Não foi mencionado se a solução a ser ofertada deveria implementar *cluster* do tipo: ativo/ativo ou ativo/passivo – exemplo: totalmente redundantes, sem qualquer ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade para o ambiente de armazenamento, implementando a característica de “*failover*” de modo automático;
- (4) Não foi mencionado se o *Storage* a ser ofertado na solução deve ser novo e estar em linha de produção, ou ainda, se poderia ser algum equipamento já em uso, nem tampouco, mencionou se o *Storage* poderá ser compartilhado com outros clientes ou se trata de um equipamento dedicado; e,
- (5) Não foi mencionada a quantidade de portas dedicadas *Fibre-Channel*, nem sua velocidade, para as conexões *SAN* e *NAS*.

Ademais, em exame ao processo nº 098.004.302/2012 concernente a contratação emergencial pactuado em 01/10/2012 entre o DFTRANS e a empresa TRANSDATA, para o fornecimento e manutenção de 3.576 licenças do software TDMAX utilizado na geração, distribuição e arrecadação automática de créditos para o transporte urbano do Distrito Federal, foi identificado a ausência do detalhamento dos custos unitários, cujo pagamento girava em torno das licenças e das consultorias mensais realizadas.

Em termos de remuneração pelos serviços prestados, o Projeto Básico contido no processo nº 098.004.302/2012 só contemplava o valor global de R\$ 202,92 por licença contratada, não detalhando a forma de pagamento nem os custos unitários pertinentes às consultorias a serem realizadas.



O item 6 do Projeto Básico (fl. 167) constante do processo nº 098.004.302/2012, diz que:

Os aplicativos empregados no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de contar com um serviço de manutenção técnica e operacional, com todos os custos já incorporados no valor do contrato [...]

Desta forma, como os custos com a manutenção técnica e operacional não estavam devidamente detalhados no preço global contratado, a empresa TRANSDATA, vem realizando a tributação do ISS em suas faturas utilizando a alíquota de 2%.

No entanto, tal parâmetro se enquadra apenas para as hipóteses de cessão e uso de software, não contemplando, portanto, os serviços realizados com as consultorias técnica e operacional que deveriam ser tributados a 5%, conforme previsto no art. 38, Inciso I do Decreto nº 25.508/2005, *in verbis*:

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

(...)

d) no subitem 1.07 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados;

Recomendações

- a) Alertar o DFTRANS, quanto à adequação nos projetos básicos para contratação semelhante, das observações em tela, em especial, ao detalhamento adequado da composição de todos os custos unitários embutidos no valor contrato, conforme previsão legal;
- b) Condicionar os pagamentos dos profissionais contratados no processo nº 098.001.392/2014, após comprovar efetivamente que o quantitativo de técnicos está compatível com o volume de serviços demandados, em obediência ao previsto na legislação;
- c) Promover o levantamento de todos os custos unitários embutidos na contratação das licenças e suporte, conforme processo nº



098.004.302/2012, e em outras semelhantes já realizadas ou a realizar, visando o desmembramento do valor da manutenção técnica e operacional envolvida;

- d) Diante do levantamento realizado, promova a complementação da retenção realizada a menor com o ISS, referente aos serviços de manutenção técnica e operacional, pagos a empresa TRANSDATA, com aplicação percentual compatível com o previsto no art. 38, Inciso I do Decreto nº 25.508/2005.

23. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS PREVISTOS EM PROJETO BÁSICO CONTRIBUINDO PARA A NÃO COMPROVAÇÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Ainda em relação ao processo nº 098.004.302/2012 pertinente a contratação emergencial pactuado em 01/10/2012 entre o DFTRANS e a empresa TRANSDATA, para o fornecimento e manutenção de 3.576 licenças do software TDMAX utilizado na geração, distribuição e arrecadação automática de créditos para o transporte urbano do Distrito Federal, consta do item 9 - subitem II do projeto básico que:

[...] As faturas deverão discriminar todos os serviços prestados e deverá ser acompanhada de relatórios de atividades, medidos e atestado pelo executor do contrato [...]

Em linhas gerais, constatou-se que os faturamentos periódicos são baseados nos licenciamentos de software e consultoria, conforme análise realizada no processo de pagamento nº 098.000.857/2013, com relatórios mensais de atividades pertinentes a abertura das solicitações para o período. No entanto, tais documentos não contemplam a data final e o quantitativo total de tempo utilizado no atendimento do chamado, como também não traz o nome e matrícula do técnico responsável da contratada.

No mesmo processo nº 098.000.857/2013, constam apenas os relatórios de atividades para os meses de fev/2013, abr/2013 e set/2013, sendo que do total de solicitações abertas para o período aproximadamente 51,48% não foram finalizadas. Deste percentual 55,74% e 24,59% correspondem aos níveis de prioridade **2** e **3**, na qual acredita-se estarem correlacionados respectivamente aos níveis (B – Falha Média) e (C –



Não exige intervenção imediata), previstos no Projeto Básico (fls. 140 a 181) do processo nº 098.004.302/2012.

Além do elevado percentual de chamados não finalizados, também não consta no processo de pagamento a análise, por parte do executor do contrato, da documentação relativa à comprovação da execução dos serviços prestados, tendo por base os dados operacionais e de manutenção devidamente conciliados com os índices de desempenho previstos no mencionado Projeto Básico.

Tais parâmetros são essenciais, já que o tempo médio de liberação – TML das ordens de serviço que deveriam ser apurados e fiscalizados mensalmente pela auditada contribuiriam consideravelmente para avaliação dos serviços prestados, em especial, a garantia da alta disponibilidade da solução face ao monitoramento do nível de severidade que poderiam causar problemas na operacionalização do SBA.

A apuração mensal do TML, além de computar, por tipo de falha, os tempos de abertura e liberação das ordens de serviço, também está diretamente associada à aplicação das penalidades e multas, conforme detalhado no item 6.1 do projeto básico constante do processo nº 098.004.302/2012.

Ademais, o acompanhamento e a comprovação da qualidade e eficiência na realização das manutenções preventivas restaram prejudicados, já que não constam dos autos os roteiros e macroprogramações previamente aprovados pelo DFTRANS, conforme previsto no item 6.2 do mencionado projeto básico.

Adicionalmente, como será visto adiante em ponto específico, a auditada não mantinha controle (até abril/2014), quanto à instalação e rastreamento dos validadores, que são os equipamentos utilizados para fazer a coleta dos valores no SBA e que são fornecidos pela empresa TRANSDATA junto as permissionárias do STPC, o que consequentemente, repercute na não comprovação efetiva das licenças do TDMAX ativas e operando no sistema.

Também foi constatada a ausência de relatórios mensais de atividades e de medição visando à comprovação efetiva dos serviços prestados, bem como do acompanhamento dos parâmetros de desempenho relativos às manutenções corretiva e preventiva realizadas no processo nº 098.001.392/2014, referente à contratação



emergencial de DATACENTER para suporte de comunicação, dados e aplicações do SBA, em favor da empresa Algar.

O DFTRANS, em resposta, encaminhou documentação contendo relatório sintético de atividades e de chamados abertos no período de out/2013 a mar/2014, bem como, dos parâmetros de desempenho, o que demonstra a falta de periodicidade nas comprovações, em desacordo com o que estabelece o item 8.3 do projeto básico, a saber:

[...] I. O Tempo Médio de Liberação – TML correspondente à média dos tempos de intervenção da Manutenção para as falhas de níveis A, B e C, **apurados mensalmente** [...] – grifo nosso.

Além da ausência das comprovações mensais dos serviços prestados, o relatório de chamados abertos apresenta falhas do tipo: a) registros idênticos para computar os tempos dos chamados nos campos DATA-ENTRADA e DT_ENCERRAMENTO, (b) Acordo de Nível de Serviço – SLA incompatível com os parâmetros definidos no projeto básico para o TML, causando a não aplicabilidade das penalidades previstas como constatado nos códigos: 2013OSE/52005, 2014OSE/20535 e 2014RI/001183.

Adicionado a isso, foi constatado que o DFTRANS, no processo de pagamento nº 098.000.501/2013 junto à empresa Algar, alusivo a contratação de DATACENTER está remunerando, de forma periódica (mês/mês) o serviço de infraestrutura que compreende as seguintes instalações: (a) 1 SQL Server Enterprise em Cluster; (b) 7 Sistemas Operacionais Windows Server; (c) 2 servidores físicos nos racks e (d) 3 VM's no *Cloud* Algar.

O aludido serviço trata da implantação inicial da infraestrutura estruturante da implantação do DATACENTER o que não justifica o seu pagamento de forma sequencial e permanente. O pagamento com tais serviços, no período analisado de mar/2013 a set/2013, girou em torno de R\$ 673,56, ao mês, o que corresponde a aproximadamente 1,53% do total pago na fatura mensal de R\$ 43.911,96.

Salienta-se, que a partir do mês de out/2013 o DFTRANS vem pagando o valor global mensal de R\$ 52.800,00, em uma única nota fiscal de serviços que foi justificado pela auditada, em atendimento a S.A. nº 10/2014, da seguinte forma:



[...] O citado aumento de 275% (item 3 da SA) apontado sobre o serviço Data Center Hosting decorre da comparação entre o valor de R\$ 19.412,86, remunerados para outubro de 2013, e o valor de R\$ 52.800,00, remunerados após o referido mês de outubro. Ocorre que os serviços, até Setembro de 2013, eram pagos através da emissão contra essa DFTRANS de quatro diferentes notas fiscais, conforme destacado na tabela abaixo. Houve então, desde Outubro de 2013 a unificação desses serviços e respectivos valores em uma única nota fiscal, sob a descrição de serviços de Data Center Hosting. Esta unificação deu-se após a homologação do novo ambiente de infraestrutura constante do processo 098.003.135/2013 [...]

Em suma, para o acompanhamento fiscalizatório eficaz, deveria o executor do contrato, na avaliação da qualidade dos serviços realizados, ou dos bens entregues e justificativas, observar se tais produtos de TI estão devidamente alinhados com os critérios de aceitação definidos em Projeto Básico ou Contrato, conforme previsto na IN nº 04/2010 – SLTI/MPOG recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013.

Recomendações:

- a) Comprovar documentalmente, nos autos de pagamento referentes ao sistema TDMAX e do ambiente de DATACENTER, por meio dos relatórios mensais compatibilizados com as diretrizes previstas nos respectivos projetos básicos e contratos, visando a comprovação efetiva dos serviços prestados, conforme previsto na letra “b” do item III do art. 25 da IN nº 04/2010 – SLTI/MPOG recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/2013;
- b) Que diante do elevado percentual de chamados não finalizados e acima do limite definido para o TML, aplique as penalidades previstas nos respectivos projetos básicos;
- c) Providenciar a glosa, no âmbito de processo administrativo, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa de todos os valores já pagos junto à empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, com a instalação da infraestrutura, após a implantação efetiva estruturante do DATACENTER, inclusive, com aplicação percentual proporcional compatível nas faturas globais de R\$ 52.800,00 liquidadas a partir do mês de out/2013.



24. AUSÊNCIA DE CONTROLE NA INSTALAÇÃO DE VALIDADORES DO SBA

Vale lembrar que os validadores são os equipamentos necessários para fazer a coleta dos valores no SBA e são fornecidos pela empresa TRANSDATA de acordo com o quantitativo de veículos informado pelos operadores do STPC. A habilitação de tais aparelhos ocorre a partir da geração de um chip de controle denominado *Chip SAM - Security Application Module*, após autorizado pela SETRANSP - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do DF.

Em resposta a S.A. nº 07/2014, o DFTRANS encaminhou relatório contendo o tempo de coleta dos validadores em períodos diversos, onde a equipe de auditoria constatou a não vinculação fixa entre o validador, o prefixo do veículo e a viagem no TDMAX, possibilitando a permuta constante destes equipamentos, facilitando a ocorrência de fraudes, além de repercutir de forma negativa na obtenção de dados realísticos alusivos a operacionalização e controle do STPC.

Ressalta-se ainda que a auditada não tem qualquer controle na venda e distribuição dos validadores pela TRANSDATA aos operadores, o que pode ensejar na instalação dos equipamentos em veículos não autorizados a operar no STPC e serem remunerados por isso pelo SBA, já que todo o procedimento de habilitação e homologação do *Chip SAM* está centralizado na SETRANSP, conforme relatado acima.

Corroborando a situação supramencionada, dentre os vários temas abordados na representação, encaminhada a Procuradoria-Geral do Ministério Público do DF e Territórios e ao Ministério Público junto ao TCDF, consta um esquema de registro simultâneo de validadores utilizados no SBA em veículos distintos em operação no STPC, conforme levantamento realizado no período de 01/07/2012 a 29/05/2013, sintetizado a seguir:

VEÍCULO	RESUMO DA DUPLICIDADE DE VEICULOS
CONTAGEM DE EQUIPAMENTO	DE 01/07/12 A 29/05/13
Rótulos de Linha	Total Geral
CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	52



VEÍCULO	RESUMO DA DUPLICIDADE DE VEÍCULOS
CONTAGEM DE EQUIPAMENTO	DE 01/07/12 A 29/05/13
COOBRAETETE	1948
COOPATAG	36
COOPERATIVA ALTERNATIVA	62
COOPERTRAN	59
COOTARDE	579
COOTARDE CONVENCIONAL	34
COOTRANSP	10825
Empresa Desconhecida	45
EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA	335
IZEQUIAS GOMES GARCIA	273
JOSE NARCELIO FIGUEIREDO	6
LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA	9
MCS SERVIÇOS	199
METRO	1
MOURA TRANSPORTES LTDA	126
RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	350
RIACHO GRANDE	11
ROTA DO SOL	13
ROTHA TRANSPORTES	4
TCB	16
VENEZA	45
VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA	171
VIAÇÃO PIONEIRA LTDA	335
VIAÇÃO PLANETA LTDA	109
VIAÇÃO SATÉLITE LTDA	54
VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	103
VIVA BRASÍLIA	738
Total Geral	16538

Fonte: Representação ao Procurador(a)-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – Data: 07/06/2013

Obs: “Empresa Desconhecida” é o termo constante da base de dados do SBA.

Essa situação indica que não há um controle, no TDMAX, quanto à relação ou vinculação entre o número do prefixo e chassi do veículo com os validadores a serem utilizados, possibilitando a sua troca. Logo, não se podem relacionar quais linhas ou percursos os ônibus efetivamente operam.



Assim, esta Controladoria-Geral entende que as informações constantes no cadastro de veículos do TDMAX mostram-se insuficientes à realização do adequado controle da frota, face à possibilidade de fazer dos validadores efetivarem a coleta dos dados na situação relatada e em qualquer lugar, já que não há o devido rastreamento dos mesmos.

Tal irregularidade ocorre devido à possibilidade da inserção de informações em equipamentos de arrecadação tarifária (validadores), acoplados sem critério aos veículos, e consequentemente, no Sistema de Bilhetagem Automática, diferentemente das apresentadas aos usuários do STPC.

Assim, não justifica a ausência de procedimento por parte da Autarquia, no sentido de inviabilizar a permuta indiscriminada de validadores no STPC, já que tais equipamentos possuem identificadores individualizados (número serial, chips, registros, dentre outros) que permitem ao sistema controlar o seu uso, o que evitaria possíveis prejuízos ao erário diante da ocorrência de fraudes na gestão e operação do SBA.

Destaca-se ainda que o percentual destinado à reserva técnica de validadores para cada permissionário em operação no STPC foi dimensionado, exclusivamente, pela empresa TRANSDATA desprovida de documentação técnica, devidamente aprovada e homologada pelo DFTRANS na condição de entidade gestora do SBA.

Como consequência direta, não há, por parte do DFTRANS a efetiva fiscalização e monitoramento, tanto na distribuição dos validadores quanto na compatibilização da respectiva reserva técnica destinada a cada permissionário em operação no STPC, descumprindo o previsto no art. 4º, incisos XIV e XV do Decreto nº 31.311/2010, *in verbis*:

Art. 4º. Compete à Entidade Gestora:

XIV - supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SBA/DF;

XV - rastrear e controlar todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção.

Outra questão relevante observada pela equipe de auditoria está relacionada, à fragilidade na coleta das informações contida nos validadores, a exemplo do ocorrido no período de 10 de abril de 2013 até o início de maio de 2013, em que a empresa ALGAR interrompeu a transmissão dessas informações para o banco de dados



do sistema TDMAX, ensejando a realização de coleta e atualização do sistema de bilhetagem de forma manual, ou seja, por meio de *pendrive*.

Conforme dito anteriormente como a auditada não mantém fiscalização e controle na instalação dos validadores junto aos permissionários, também não monitora a versão instalada em tais equipamentos. A utilização de aparelhos desatualizados permite tais procedimentos manuais e manipulação direta das informações, até o momento da transferência dos dados junto aos servidores habilitados do SBA ocasionando perda da respectiva arrecadação com significativo prejuízo ao erário Distrital.

Adicionalmente, existe no sistema TDMAX uma lista denominada “lista vermelha” que contém a lista atualizada dos cartões supostamente bloqueados (roubos, duplicações, perdas e outros) inseridas nos servidores do SBA. Porém, a efetividade quanto ao bloqueio de tais cartões nos validadores instalados nos ônibus ou nos pontos do METRÔ/DF estão prejudicados, tendo em vista a ausência de atualização destes registros nos respectivos equipamentos de coleta do SBA.

Por fim, alusivo ao assunto em tela, destaca-se as recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 01/2011 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, da Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, datado de 10 de novembro de 2011, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa, sintetizadas a seguir:

ITEM DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES
8. FALHA NO BLOQUEIO DE CARTÕES IMPLICANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO	a) Editar norma estabelecendo prazo máximo para coleta de dados nos validadores dos operadores do STPC-DF garantindo assim que o bloqueio de cartões via SBA seja efetivo, salvaguardando o erário; b) Inserir no relatório Diário de Meia Viagem as datas de atualização das listas de bloqueio, “Lista Vermelha”, para que os operadores do SBA saibam se estão rodando com validadores com lista de configuração defasada; e c) Instaurar Processo de Tomadas de Contas Especial em função dos prejuízos causados ao erário por falhas no bloqueio que permitem que cartões bloqueados continuem a ser utilizados no sistema.
13. FROTA NÃO CADASTRADA NO SIT E OPERANDO NO TDMAX	a) Alterar o sistema TDMAX para que este utilize o cadastro de veículos do SIT evitando discrepância de informações e facilitando o controle da frota;



ITEM DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES
	b) Interromper o repasse de valores via SBA a título de veículos que não estejam cadastrados no SIT e por consequência não tenham a devida permissão para operar no STPC-DF, desencorajando assim os operadores à utilizarem veículos em número maior ao de suas permissões; c) Controlar o número de validadores vendidos para as empresas pela TRANSDATA, de maneira que só seja permitido aos operadores possuírem uma quantidade de validadores igual ao de veículos habilitados mais uma reserva técnica para manutenção; d) Controlar a criação dos Chips SAM que permitem que os equipamentos, validadores e POS, entrem em operação no SBA; e) Utilizar os dados do TDMAX/SBA para apreender os veículos que rodam indevidamente, sem permissão, no STPC-DF; f) Instaurar Processo de Sindicância e/ou Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades pela permissão de que veículos não autorizados fossem cadastrados no TDMAX e operassem no STPC-DF; g) Aplicar sanções as operadoras do STPC-DF que operaram com veículos clandestinos no STPC-DF; e h) Instaurar processo de Tomada de Contas Especiais para apurar o prejuízo causado ao erário, visto que, os veículos não autorizados não pagam outorga nem deveriam receber repasses de valores via SBA pois sua operação é ilegal e clandestina nos termos do art. 78 do Regulamento do STPC-DF.
14. TDMAX PERMITE QUE VALIDADORES CONFIGURADOS COM PREFIXOS INEXISTENTES OU DE OUTRAS EMPRESAS SEJAM REMUNERADOS	a) Criar mecanismo no SBA para que os validadores só possam funcionar com o número do prefixo do ônibus em que estejam efetivamente instalados; b) Editar normativo determinando que fiscalização do DFTRANS cheque em suas vistorias físicas se o número do prefixo configurado no validador corresponde ao prefixo do veículo; c) Não realizar repasses de valores via SBA para operadoras sob número de prefixos não autorizados, ou autorizados a outras operadoras; e d) Instaurar Processo de Sindicância e/ou Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades pelo repasse de valores a operadores que operaram sob número de prefixos inexistentes e de outras operadoras.



ITEM DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES
16. LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OPERAR NO SBA SEM INTERVENÇÃO DO DFTRANS	a) Assumir imediatamente o controle da geração dos Chips SAM que liberam os validadores para funcionar no SBA cumprindo assim o papel da autarquia de gestora do STPC-DF e não permitindo que veículos não autorizados operem no sistema; e b) Quando da nova licitação de solução tecnológica para o SBA, equipamentos ou equipamentos/software, determine que a empresa ganhadora da licitação só possa fornecer os validadores aos operadores do STPC-DF após autorização do DFTRANS.

Recomendações:

- a) Manter gestões, no sentido de agilizar a edição de normativos com definição obrigatória de limites de prazo para envio das informações das operadoras do STPC/DF, contribuindo para que estas possam operar com listas de bloqueio, configurações e firmware atualizados;
- b) Atender tempestivamente as recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 01/2011 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, da Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;
- c) Vincular a demanda do quantitativo de validadores das operadoras do STPC/DF e respectiva reserva técnica, a documentos técnicos previamente autorizados e homologados pelo DFTRANS;
- d) Implantar ações no sentido de inviabilizar o uso indiscriminado de permutas de validadores entre as permissionárias do STPC/DF, vinculando tais equipamentos aos prefixos e linhas previamente autorizados pelo DFTRANS a operar no sistema;
- e) Promover ajustes no sistema TDMAX que visem a vinculação entre o número do prefixo e chassi do veículo com os validadores a serem utilizados, atrelando-os ao efetivo relacionamento com as linhas e os percursos previamente autorizados pelo DFTRANS;
- f) Supervisionar, fiscalizar, rastrear e controlar todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou



manutenção, conforme previsto nos Incisos XIV e XV do art. 4º do Decreto nº 31.311/2010.

25. RECOLHIMENTO PARCIAL DE GARANTIA FACE AO VALOR TOTAL CONTRATADO

Conforme relatado anteriormente, o valor mensal estipulado contratualmente entre o DFTRANS e a empresa TRANSDATA no processo nº 098.004.302/2012 foi de R\$ 725.641,92. Entretanto, a cláusula quarta do Contrato (fls. 197/203), previa que:

A contratada deverá garantir a execução do presente contrato mediante de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal, resultando em R\$ 36.282,10 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública [...]
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

Conforme observado acima, a auditada reservou-se no direito de arbitrar o percentual de 5% tendo por base a remuneração da parcela mensal junto à contratada. Porém, ressalta-se que o valor da garantia deve obrigatoriamente cobrir todo o valor compreendido entre o período contratual pactuado, conforme previsto no § 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, no processo nº 098.000.866/2013 alusivo a locação de 100 mini leitoras estacionárias junto a empresa TRANSDATA, com previsão de utilização no SBA, o DFTRANS reteve depósito a menor do que estava pactuado na Cláusula Nona do Contrato nº 06/2013, a saber:

9.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor de R\$ 7.669,20

Na sequência consta à fl. 68 do processo nº 098.000.866/2013 o comprovante de depósito de R\$ 6.391,00, valor este menor que o estipulado na Cláusula nona do referido contrato. Essa divergência também foi constatada pelo então executor do contrato nº 06/2013 à época por meio do memorando nº 03/2013 (fls. 81/82) de 02/05/2013.



Além da previsibilidade contratual, registra-se que a exigência da garantia, prevista na Lei nº 8.666/1993, deve-se justamente para preservar a Administração Pública de possíveis prejuízos pela falta de adimplemento contratual. Portanto, é dever da Administração Pública zelar pelo fiel cumprimento do contrato, visando dar garantias ao erário durante toda sua vigência.

Caso o contratado não cumpra com o as cláusulas contratuais, além das sanções cabíveis, pode o Poder Público executar a garantia contratada minimizando assim um possível prejuízo aos cofres públicos.

Recomendações:

- a) Realizar o recolhimento integral da garantia, tendo por base, todo o valor compreendido entre o período contratual pactuado, conforme previsto no § 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Contabilizar as retenções das garantias contratuais para fins de conciliação e controle dos valores registrados, evitando ocorrências como a constatada no processo nº 098.000.866/2013.

26. RETIRADA DE FOLHAS PROCESSUAIS DOS AUTOS SEM JUSTIFICATIVA

Ainda em exame ao processo nº 098.000.857/2013, a equipe de auditoria constatou a retirada das peças processuais de fls. 68 a 83, ausência também relatada no despacho de 09/04/2014 (fl. 180) do Diretor Administrativo e Financeiro do DFTRANS, a saber:

[...] Em análise dos autos foram constatadas a retirada de peças correspondente as folhas nº 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82 e 83, sem a devida justificativa [...]

Salienta-se que a fundamentação de qualquer retirada de peça processual deverá ser precedida de despacho contendo: número da folha e o tipo de documento a ser retirado dos autos, o motivo, a data, o nome e assinatura da autoridade competente, sendo posteriormente apontado no respectivo termo de retirada de folha(s), conforme



previsto no item 3.4.4 da Instrução Normativa nº 02/2014-GDF que aprovou o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal.

Recomendação:

- Apurar responsabilidade pela retirada de peças processuais sem a devida justificativa, contrariando as disposições contidas no item 3.4.4 da Instrução Normativa nº 02/2014-GDF que aprovou o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

27. PROJETO BÁSICO CONTENDO ASSINATURA DE RESPONSÁVEL SEM VÍNCULO FUNCIONAL COM A ENTIDADE

No Projeto Básico constante do processo nº 098.004.302/2012 alusivo a contratação emergencial entre o DFTRANS e a empresa TRANSDATA, para utilização do sistema TDMAX, foi observado que, dentre as assinaturas que constaram no documento em questão, figurou o nome de pessoa que não tinha à época nenhum vínculo funcional junto a entidade auditada.

Ressalta-se que tal fato também está registrado pela Gerência de Sistemas de Informação, diretamente subordinada a Diretoria de Tecnologia da Informação do DFTRANS, conforme despacho assinado no dia 16/08/2012, sintetizado a seguir:

O termo de referência do processo 098-004302/2012 foi desenvolvido apenas por servidores com cargo em comissão e sem a participação de nenhum membro efetivo da Diretoria de Tecnologia da Informação. Este termo teve ainda a participação do senhor ■■■, indicado no PB como Gerente de Tecnologia da Informação que não tem vínculo nenhum com o DFTRANS (servidor de carreira ou cargo em comissão). [...]

Informamos ainda que o Termo de Referência do processo 098-004302/2012, que trata especificamente de contratação de serviço de Tecnologia da Informação, não está contemplado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e não teve nenhuma participação de servidores da DTI em sua elaboração e que teve ainda a colaboração explícita de pessoa não pertencente ao quadro de servidores do DFTRANS [...]

Na sequência, a equipe de auditoria constatou que a nomeação do servidor xxx para o cargo de Gerente de Infraestrutura e Tecnologia do DFTRANS só ocorreu em 09/11/2012, conforme DODF nº 228, Seção 02 - pág. 15.



Entretanto, a última versão do projeto básico do processo nº 098.004.302/2012 (fls. 140/181) foi assinado em agosto/2012, na qual consta o carimbo contendo o nome e a assinatura do citado servidor como Gerente de Tecnologia da Informação do DFTRANS.

Ressalta-se ainda que o contrato constante do processo nº 098.004.302/2012 (fls. 197/203) celebrado entre o DFTRANS e a empresa TRANSDATA foi assinado em 01/10/2012.

Neste sentido, tal procedimento adotado pela auditada está eivado de ilegalidade, ao permitir que o Sr. [REDACTED] assinasse um documento de tal importância e criticidade para a Entidade antes mesmo de ser nomeado e empossado para o cargo, contrariando o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 840/2011.

Recomendação

- Apurar responsabilidade do agente público que permitiu e autorizou a inclusão da assinatura de pessoa em documento administrativo interno da entidade, que à época, não mantinha nenhum vínculo funcional com a mesma, contrariando o disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 840/2011, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

28. AUSÊNCIA DE CONTROLE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNEs

De acordo com levantamento realizado na base de dados do sistema TDMAX utilizado na operacionalização do SBA, há 79.991 portadores de necessidades especiais – PNE. Dentre os beneficiários, há usuários PNEs e usuários PNEs com direito ao benefício estendido ao acompanhante registrados como beneficiários do cartão gratuidade para utilização nos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF.



Convém enfatizar que atualmente o benefício da gratuidade na classificação “serviço básico e complementar rural” é custeado integralmente pelo Distrito Federal por intermédio do DFTRANS, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.582/2011. O cadastro dos beneficiários diretos e indiretos fica a cargo da SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, conforme definido pelo Decreto nº 29.245/2008.

Entretanto, dos 79.991 PNEs constantes da base de dados do TDMAX, 16.249 não estavam registrados no cadastro da SEJUS, o que demonstra a ausência de controle por parte do DFTRANS que não condiciona a concessão do benefício ao cadastramento prévio junto à mencionada Secretaria.

Dos registros divergentes não constantes do cadastro da SEJUS, aproximadamente 26,69% tiveram utilizações acima de 8 (oito) validações diárias, e que mesmo nas situações que admitiam a contagem em dobro, no caso dos PNEs com acompanhante, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 4.582/2011, que “dispõe sobre o custeio da gratuidade no transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal”.

Nesses casos, os validadores simplesmente não realizavam o bloqueio destes cartões nas respectivas catracas ocasionando o uso excessivo do benefício, totalizando ao final 85.289 transações irregulares que montam a quantia de aproximadamente R\$ 255.867,00 se for considerado a tarifa metropolitana do tipo 2 no valor de R\$ 3,00.

Evidenciando parte da situação acima descrita, a equipe de auditoria, procedeu a filtragem da ocorrência de mais de 60 transações diárias realizadas por PNEs num mesmo período, linha e turno, conforme sintetizado no quadro abaixo:

Nome do beneficiário	Cadastro	CPF cadastrado	Tipo Cadastro	Nº Linha	Empresa	Data Início Turno	Data Fim Turno	Nº Transações
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.922	COOTARDE	1/8/2010 1:46:24 PM	1/8/2010 9:30:30 PM	86
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	1/15/2010 1:10:02 PM	1/15/2010 8:05:26 PM	76
■	290651	■	PNE com Acompanhante	600.2	COOPATRAM	4/12/2011 12:08:48 PM	4/12/2011 7:06:06 PM	75



Nome do beneficiário	Cadastro	CPF cadastrado	Tipo Cadastro	Nº Linha	Empresa	Data Início Turno	Data Fim Turno	Nº Transações
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.922	COOTARDE	1/23/2010 1:03:50 PM	1/23/2010 8:23:12 PM	71
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	1/28/2010 12:49:12 PM	1/28/2010 7:39:24 PM	69
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	2/2/2010 12:49:50 PM	2/2/2010 8:03:54 PM	69
■	290651	■	PNE com Acompanhante	616.2	COOPATRAM	3/9/2011 11:31:24 AM	3/9/2011 5:26:50 PM	69
■	96940	■	PNE com Acompanhante	616.2	COOTRANSP	10/5/2012 5:41:24 AM	10/5/2012 5:39:02 PM	69
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.922	COOTARDE	1/26/2010 1:23:46 PM	1/26/2010 8:41:44 PM	68
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	1/7/2010 12:52:20 PM	1/7/2010 8:56:44 PM	67
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	1/21/2010 1:16:38 PM	1/21/2010 8:39:02 PM	67
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	1/6/2010 1:31:14 PM	1/6/2010 10:06:10 PM	66
■	96940	■	PNE com Acompanhante	616.2	COOTRANSP	9/25/2012 5:01:24 AM	9/25/2012 3:10:16 PM	65
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.922	COOTARDE	1/18/2010 1:40:22 PM	1/18/2010 9:13:04 PM	64
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	1/25/2010 1:08:56 PM	1/25/2010 8:24:02 PM	63
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.922	COOTARDE	2/5/2010 1:10:42 PM	2/5/2010 8:40:44 PM	63
■	164910	■	PNE com Acompanhante	0.924	COOTARDE	1/29/2010 1:34:56 PM	1/29/2010 8:44:24 PM	62
■	765664	■	PNE	0.159	VIPLAN	8/27/2011 6:31:24 AM	8/27/2011 2:01:18 PM	62

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

Ademais, além da não implementação efetiva, pelo sistema TDMAX, do bloqueio acima dos limites legais permitidos para os cartões gratuitos dos PNEs com ou sem acompanhante, não houve até a presente data nenhum recadastramento visando à unificação dos registros em uma única base de dados, tanto na SEJUS quanto no DFTRANS, conforme previsto no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.582/2011, *in verbis*:

Art. 12. Ficam mantidas todas as exigências legais e procedimentos para concessão de gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal, constantes de leis específicas em vigor e do regulamento do SBA.

[...] § 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em conjunto com a Secretaria de Transporte, fixará, por ato dos respectivos Secretários, o prazo para a realização de novo cadastramento dos beneficiários desta Lei pela DFTRANS.



Ressalta-se que as gestões entre os dois órgãos – DFTRANS e SEJUS quanto ao efetivo cadastramento dos PNEs deverá pautar-se ainda pela periodicidade de 2 anos, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 29.245/2008, para a renovação dos cartões eletrônicos que dão direito ao referido benefício. Há necessidade também da verificação da validade dos respectivos laudos médicos, em consonância com o art. 3º, inciso III do citado Decreto.

Por fim, enfatiza-se a ocorrência de diversas irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 01/2011 – DIMAT/CONIE/CONT/STC quanto a essa situação, cujas recomendações do Controle Interno do GDF alusivas ao tópico em tela, foram:

- a) Sanear imediatamente o cadastro dos PNEs procedendo junto a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania o cadastramento dos beneficiários dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 4.582/2011;
- b) Inserir no sistema TDMAX ou nos cartões dos beneficiários os limites de utilização diária trazidos na Lei nº 4.582/2011 evitando assim que os beneficiários façam utilização do benefício acima do limite legal;
- c) Recolher, suspender ou bloquear o cartão dos beneficiários que estão utilizando indevidamente o benefício e instaurar processo administrativo sumário para a apuração das irregularidades, concedendo o devido contraditório, nos termos do art. 8 da Lei nº 4.582/2011;
- d) Instaurar Processo de Sindicância para apurar as responsabilidades pelo acompanhamento inadequado do SBA, visto que, a utilização inadequada do benefício de gratuidade pelos portadores de necessidades especiais vem de longa data, lembrar que a legislação anterior limitava o benefício a oito ou dezesseis viagens;
- e) Instaurar processo de Tomada de Contas Especial em função do prejuízo causado ao erário em função da utilização da gratuidade acima dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Recomendações:

- a) Manter gestões junto a SEJUS visando a implementação efetiva da periodicidade do cadastramento de todos os PNEs com direito ao benefício da gratuidade junto ao STPC/DF, conforme previsto Lei nº 4.582/2011 e Decreto nº 29.245/2008;



- b) Vincular a concessão do benefício da gratuidade aos portadores de necessidades junto ao STPC/DF que estejam obrigatoriamente registrados e ativos no cadastro da SEJUS;
- c) Promover ajustes no sistema TDMAX visando o bloqueio, em tempo real, das catracas/validadores cujo número de transações diárias de utilização dos cartões PNEs sejam incompatíveis com os limites legais previstos;
- d) Realizar o bloqueio de todos os cartões que tiveram utilizações diárias acima do permitido em Lei, sem prejuízo, da apuração de responsabilidade e abertura de tomada de contas especial, caso comprovado dano ao Erário;
- e) Atender tempestivamente as recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 01/2011 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, da Controladoria da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

29. CARTÕES DO SBA EMITIDOS COM CPFs FALSOS OU COM RESTRIÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL

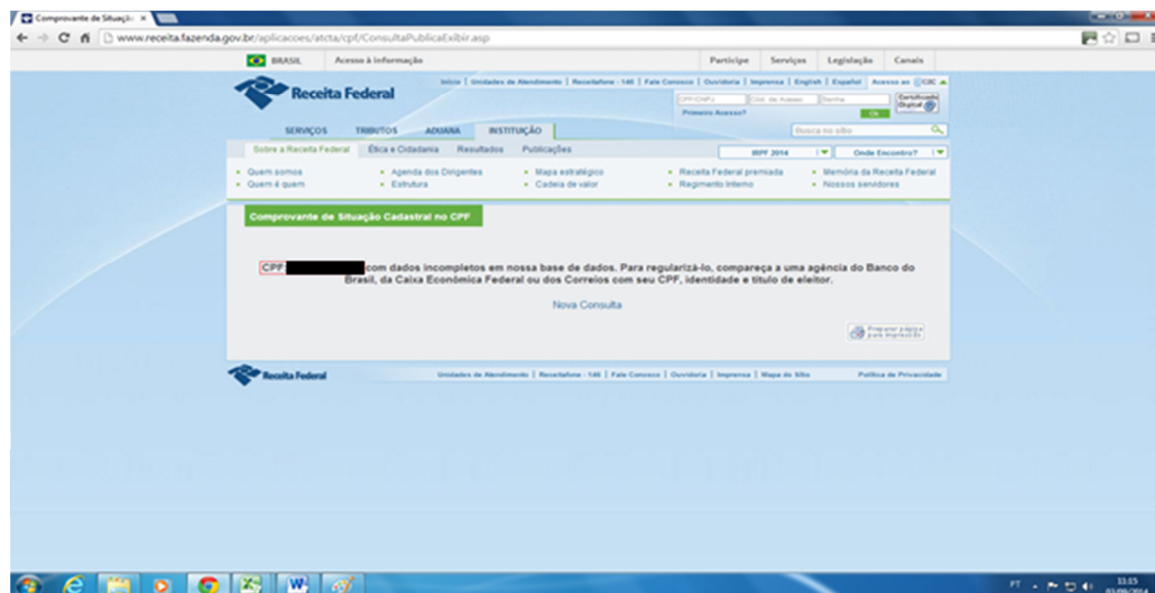
Outra situação crítica verificada pela equipe de auditoria está relacionada ao uso de CPFs inválidos ou com restrição junto à Receita Federal, no momento da realização do cadastro de beneficiários do SBA junto ao sistema TDMAX.

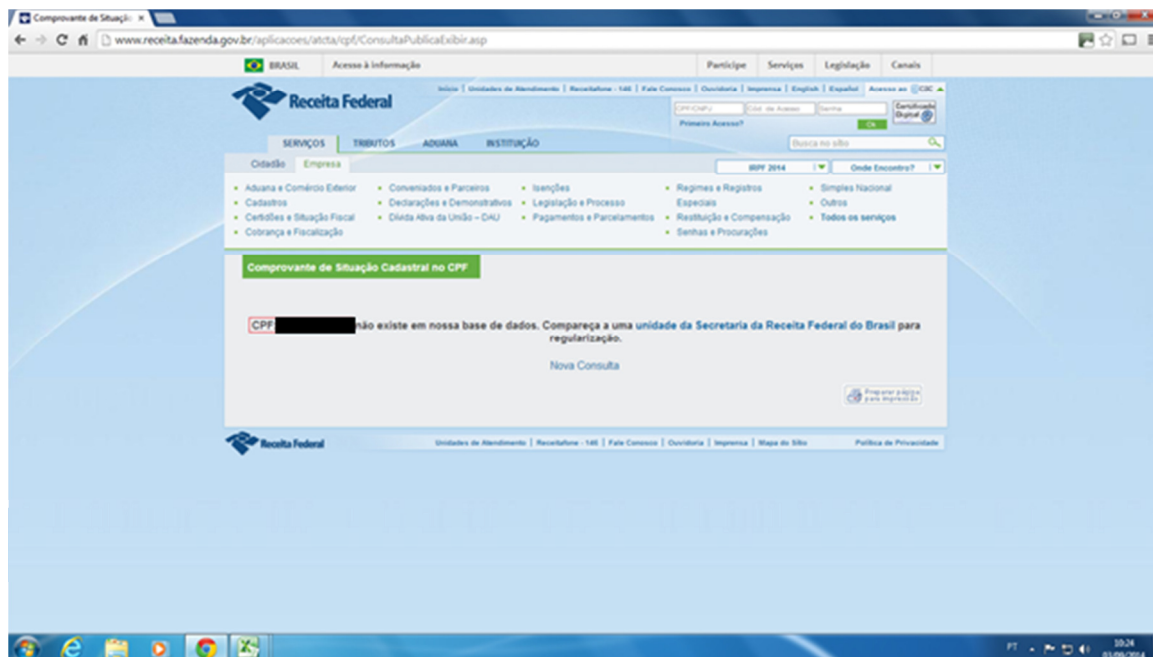
É notório que atualmente estão disponíveis para *download* gratuito na internet uma diversidade de aplicativos que geram e validam CPFs, já que o algoritmo de implementação é divulgado, sem restrição e em larga escala, por diversos desenvolvedores para as mais variadas linguagens de programação.

Portanto, não está descartada a possibilidade de usuários do SBA, autorizados a operar no sistema TDMAX, de estarem cadastrando e forjando cartões falsos utilizando-se de tais aplicativos, que além da lesão aos cofres públicos também está tipificada como ilícito penal, com destaque ao crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.



Evidenciando a situação acima, após averiguação da amostra de alguns registros junto ao site da Receita Federal do Brasil, em 03/09/2014, constatou-se a restrição para o CPF nº [REDACTED] (Cadastro SBA nº 96189) e até mesmo a inexistência do CPF nº [REDACTED] (Cadastro SBA nº 599470) junto à base de dados do citado órgão Federal, conforme demonstrado a seguir:





Neste sentido, há uma falha no momento da operação inicial de inserção destes registros junto ao sistema TDMAX que não realiza a autenticidade, ou seja, a checagem da credibilidade dos dados armazenados, em especial, quanto a verificação e validação dos CPFs compatíveis com as informações contidas na Secretaria da Receita Federal do Brasil que é o órgão responsável pela emissão do respectivo documento, sem deixar de mencionar a ausência de controle por parte do DFTRANS na fiscalização dos cadastros utilizados atualmente no SBA/DF.

Recomendações

- a) Realizar a verificação de todos os cadastros existentes no SBA, atentando quanto à compatibilização dos CPFs com as informações contidas na base de dados da Receita Federal, bloqueando todos os cartões que foram confeccionados, com restrição ou até inexistentes, do repositório do mencionado órgão Federal;



- b) Promover ajustes no sistema TDMAX visando a implementação da autenticidade na rotina de verificação e validação dos CPFs que devem ser compatíveis com os contidos na base de dados da Receita Federal;
- c) Apurar responsabilidade pela emissão de cartões utilizados no SBA/DF contendo CPFs inválidos e não constantes da base de dados da Receita Federal, e caso configurado dano ao Erário, promover a respectiva abertura do Tomada de Contas Especial, com possível enquadramento penal tipificado dos autores, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

30. – EXISTÊNCIA DE CARTÕES SENDO UTILIZADOS APÓS ÓBITO DO SEU PROPRIETÁRIO

Foi verificado na base de dados do sistema TDMAX/SBA que alguns cartões de usuários que já faleceram continuaram sendo utilizados após a sua data de óbito. Existem casos que o cartão continuou em uso mesmo após dois anos do óbito de seu proprietário. Pode-se citar o exemplo do cartão de nº 657197, de [REDACTED], CPF: [REDACTED], que a data de óbito foi 24/10/2012 e a última transação do cartão foi 09/09/2014, ou seja, 685 dias após o seu falecimento.



DFTRANS - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Extrato de Conta Corrente

Extrato de usuário - De: 01/01/2013 até 01/07/2013 - Prefixo: [Todos] - Linha: [Todas] - Evento: [Todos] - Transação: Todas

Cadastro:	657197		Situação:	Liberto							
Cartão:	3.799.626.371										
Data / Hora	Lote	Produto	Evento	Carrão / Linha	Transação	Valor Mov.	Quantidade	Valor Unit.	Área	Saldo (R\$)	Sit. Cred.
02/01/2013 16:20:12		PNE Metropolitano 1	Débito Acesso	74357 812.2	1245	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
02/01/2013 16:48:34		PNE Urbano 3	Débito Acesso	510467 366.1	1246	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
03/01/2013 13:04:46		PNE Urbano 3	Débito Acesso	510025 0.366	1247	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
03/01/2013 13:56:16		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	197351 0.253	1248	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
04/01/2013 08:48:16		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	130036 260.3	1249	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
04/01/2013 18:28:58		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	521663 394.1	1250	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
04/01/2013 20:50:48		PNE Urbano 2	Débito Acesso	137561 0.054	1251	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
04/01/2013 23:21:06		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196282 255.1	1252	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
05/01/2013 08:41:56		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196355 0.255	1253	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
05/01/2013 22:35:10		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196614 0.255	1254	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
06/01/2013 12:12:32		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	521817 261.3	1255	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
06/01/2013 12:42:18		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	521663 0.394	1256	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
06/01/2013 14:57:40		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	521562 394.1	1257	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
06/01/2013 15:42:48		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	54216 250.2	1258	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
07/01/2013 09:00:42		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	130096 260.3	1259	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
07/01/2013 23:10:42		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196282 255.1	1260	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
08/01/2013 11:28:36		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196371 0.255	1261	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
08/01/2013 23:16:12		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196380 255.1	1262	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
09/01/2013 08:40:50		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196355 0.255	1263	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
09/01/2013 23:16:26		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196797 255.1	1264	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
10/01/2013 11:19:52		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196479 0.255	1265	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
10/01/2013 23:13:46		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196282 255.1	1266	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
11/01/2013 08:40:40		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	196355 0.255	1267	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
12/01/2013 11:15:06		PNE Metropolitano 1	Débito Acesso	135666 393.6	1268	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
13/01/2013 12:25:48		PNE Metropolitano 1	Débito Acesso	132209 396.1	1269	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
13/01/2013 13:12:10		PNE Urbano 2	Débito Acesso	133744 0.053	1270	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
13/01/2013 21:05:06		PNE Metropolitano 2	Débito Acesso	521965 0.394	1271	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00
14/01/2013 11:35:34		PNE Urbano 3	Débito Acesso	510483 366.1	1272	0.00	1.00	0.00	255	0.00	0.00

Sair

TDMaxReports

Utilizações de Cartões

Extrato de Conta Corrente

Extrato de Conta Corrente

Extrato de usuário - De: 01/09/2014 até 09/09/2014 - Prefixo: [Todos] - Linha: [Todas] - Evento: [Todos] - Transação: Todas

Cadastro: 657197

Cartão: 3.799.626.371

Situação: Liberto

Carro / Linha

Transação

Valor Mov.

Quantidade

Valor Unit.

Área

Saldo (R\$)

Sit. Cred.

01/09/2014 06:24:04

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

331627 0.853

3132

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

01/09/2014 06:52:42

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

32314 865.1

3133

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

01/09/2014 18:57:44

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

530549 0.898

3134

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

01/09/2014 19:20:58

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

330981 396.1

3135

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

02/09/2014 06:44:14

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

32314 865.1

3136

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

02/09/2014 17:20:46

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

223379 0.253

3137

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

02/09/2014 17:35:28

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

330116 0.393

3138

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

03/09/2014 06:26:10

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

331252 0.853

3139

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

03/09/2014 06:53:32

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

75485 872.8

3140

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

03/09/2014 17:47:58

PNE Urbano 1

Débito Acesso

530204 807.9

3141

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

03/09/2014 18:03:42

PNE Urbano 2

Débito Acesso

334162 0.053

3142

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

03/09/2014 18:38:42

PNE Urbano 3

Débito Acesso

510025 0.366

3143

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

04/09/2014 06:53:46

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

334081 865.1

3144

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

04/09/2014 18:06:20

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

79057 0.883

3145

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

05/09/2014 06:16:32

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

330183 396.1

3147

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

05/09/2014 06:50:24

PNE Urbano 1

Débito Acesso

530247 885.2

3148

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

05/09/2014 18:04:04

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

75604 0.883

3149

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

05/09/2014 19:37:08

PNE Urbano 2

Débito Acesso

331236 0.056

3150

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

06/09/2014 07:08:54

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

330035 8.825

3151

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

06/09/2014 07:32:30

PNE Urbano 1

Débito Acesso

530051 807.9

3152

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

06/09/2014 16:11:32

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

75434 0.808

3153

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

06/09/2014 17:34:02

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

76791 0.332

3154

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

06/09/2014 18:10:04

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

331279 0.393

3155

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

06/09/2014 06:47:00

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

32314 865.1

3156

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

06/09/2014 19:51:48

PNE Urbano 2

Débito Acesso

334332 0.054

3158

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

09/09/2014 06:26:26

PNE Metropolitano 2

Débito Acesso

331490 0.825

3159

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

09/09/2014 06:57:16

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

75078 872.8

3160

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

09/09/2014 19:20:34

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

76279 0.873

3161

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00

09/09/2014 19:38:04

PNE Metropolitano 1

Débito Acesso

334197 393.4

3162

0.00

1.00

0.00

255

0.00

0.00



Nesse exemplo, observa-se que foram realizadas 1.630 viagens irregulares com o cartão nº 657197, cujo CPF cadastrado é [REDACTED], totalizando um montante de R\$ 3.552,00.

Produto		Cadastro	Nome do Proprietário	Num. série do cartão	Quantidade Viagens	Valor unitário da passagem (R\$)	Custo total das viagens (R\$)
8	PNE Urbano 1	657197	xxx	1110513	25	1,5	37,5
25	PNE Urbano 2	657197	xxx	1110513	136	2	272
28	PNE Metropolitano 2	657197	xxx	1110513	381	3	1143
29	PNE Metropolitano 1	657197	xxx	1110513	451	2	902
45	PNE Metropolitano 3	657197	xxx	1110513	27	2,5	67,5
54	PNE Urbano 3	657197	xxx	1110513	466	1,5	699
96	PNE Metro 1	657197	xxx	1110513	142	3	426
139	PNE Rural 2	657197	xxx	1110513	2	2,3	4,6
Total					1.630		R\$ 3.552

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014)

A equipe de auditoria realizou pesquisa na base do DFTRANS (dados até maio de 2014) e encontrou aproximadamente **280 registros** de cartões sendo utilizados após o óbito dos seus proprietários. Abaixo os 20 cartões com mais tempo de uso após a data de óbito de seu proprietário, com base no cruzamento do seu CPF.

ID	Cadastro	Nome do proprietário (Base DFTRANS)	CPF	Falecido (Base SISOBÍ)	Data do Óbito (Base SISOBÍ)	Data da última transação	Uma data menos a outra (dias)
1	657197	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	24/10/2012	13/05/2014	566
2	791569	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	09/01/2013	31/03/2014	446
3	226714	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	04/03/2013	13/05/2014	435
4	826888	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	04/03/2013	13/05/2014	435
5	291058	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	05/03/2013	13/05/2014	434
6	508203	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	23/03/2013	12/05/2014	415
7	20309	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	27/03/2013	13/05/2014	412
8	524260	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/04/2013	13/05/2014	407
9	930126	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	05/04/2013	12/05/2014	402
10	1157821	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	07/04/2013	13/05/2014	401
11	1454180	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	12/04/2013	13/05/2014	396
12	1017110	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	21/04/2013	13/05/2014	387



ID	Cadastro	Nome do proprietário (Base DFTRANS)	CPF	Falecido (Base SISOBI)	Data do Óbito (Base SISOBI)	Data da última transação	Uma data menos a outra (dias)
13	354033	■	■	■	30/04/2013	13/05/2014	378
14	243479	■	■	■	03/05/2013	13/05/2014	375
15	296033	■	■	■	06/05/2013	13/05/2014	372
16	684569	■	■	■	14/05/2013	13/05/2014	364
17	126666	■	■	■	26/04/2013	24/04/2014	363
18	627459	■	■	■	08/03/2013	06/03/2014	363
19	497479	■	■	■	17/05/2013	13/05/2014	361
20	1213534	■	■	■	16/05/2013	11/05/2014	360

Fonte: Base de dados do SBA(até maio/2014) e SISOBI

Obs: SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos - DATAPREV

Recomendações:

- Solicitar aos proprietários de cartões “Gratuitos” que realizem um recadastramento periódico;
- Bloquear de imediato os cartões que possuem proprietários já falecidos;
- Instaurar Tomada de Contas Especial considerando o prejuízo ao Erário consequência da utilização irregular de cartões que possuem proprietários já falecidos, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa.

IV - CONCLUSÃO

A finalidade desta Auditoria Especial foi avaliar o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC, instituído pela Lei nº 4.011, de 12/09/2007, e regulamentado pela Portaria nº 98, de 22/10/2007, e posteriormente pelo Decreto nº 31.311, de 09/02/2010.

Nesta Auditoria Especial foram constatadas irregularidades que comprometeram a boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados para a Autarquia - Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resultando em prejuízo estimado de R\$ 32.235.775,61, conforme quadro discriminado a seguir:



Constatação da Auditoria	Valor do prejuízo estimado
Item 8	R\$ 155.676,63
Item 10 ^a	R\$ 369.892,92
Item 10 ^b	R\$ 2.768.310,01
Item 12	R\$ 104.185,00
Item 14	R\$ 113.798,00
Item 16 ^a	R\$ 1.499.000,00
Item 16 ^b	R\$ 5.176.428,00
Item 16 ^c	R\$ 1.499.000,00
Item 16 ^d	R\$ 1.499.700,00
Item 17	R\$ 9.979.475,35
Item 21	R\$ 8.814.442,70
Item 28	R\$ 255.867,00
Total	R\$ 32.235.775,61

Dentre os pontos de auditoria observados destacamos:

✓ AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

✓ AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROJETO BÁSICO E DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO

✓ EXISTÊNCIA DE COLABORADORES EM LOCAIS E FUNÇÕES DIVERSAS DAS PREVISTAS CONTRATUALMENTE, CARACTERIZANDO DESVIO DE FUNÇÃO

✓ PRESENÇA DE COLABORADOR DA EMPRESA PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. EM DESVIO DE FUNÇÃO E NO INDEVIDO DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDOR DA AUTARQUIA

✓ NOTA DE EMPENHO EMITIDA PREVIAMENTE COM VALOR INFERIOR AO DA DESPESA REALIZADA

✓ AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



✓ RELAÇÃO FAMILIAR EXISTENTE ENTRE SERVIDORES DA AUTARQUIA E GESTORES DE EMPRESAS CONTRATADAS BEM COMO, DOMICÍLIOS DIVERGENTES E ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

✓ DIVERGÊNCIA NA ALÍQUOTA DO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO – SAT PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS DA EMPRESA CONTRATADA

✓ OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESAS SEM CONTRATO DE PERMISSÃO VIGENTE, BEM COMO SOB LINHAS DE OUTRAS PERMISSONÁRIAS DO SISTEMA

✓ EXISTÊNCIA DE FROTA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, PODENDO ENSEJAR PREJUÍZO AO ERÁRIO

✓ VEÍCULOS EM OPERAÇÃO E SEM PERMISSÃO REGULAR (FROTA EXCEPCIONAL)

✓ UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ACIMA DO LIMITE DIÁRIO PREVISTO EM LEI, IMPLICANDO EM PREJUÍZO AO ERÁRIO

✓ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS FAIXAS CONTÁBEIS DO SISTEMA

✓ UTILIZAÇÃO DE CARTÕES EMITIDOS NO REGISTRO COPA DAS CONFEDERAÇÕES POSTERIORMENTE À REALIZAÇÃO DO EVENTO

✓ UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARTÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNEs

✓ SOLICITAÇÃO DE SALDO DE VALE TRANSPORTE E A SUA CONSEQUENTE UTILIZAÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO PAGAMENTO POR PARTE DA EMPRESA DETENTORA

✓ EMPRESAS PERMISSONÁRIAS DO STPC QUE PERMITIRAM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ACIMA DO LIMITE DIÁRIO PREVISTO EM LEI, IMPLICANDO EM PREJUÍZO AO ERÁRIO

✓ AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CONTRATAÇÃO DIRETA

✓ AUSÊNCIAS DE ESTUDO DE VIABILIDADE E DE ARTEFATOS PREVISTOS NA IN 04/2010 - SLTI/MPOG EM CONTRATAÇÃO DE TI

✓ EXCESSIVA DEPENDÊNCIA DA SOLUÇÃO DE TI JUNTO A CONTRATADA



✓ RESSARCIMENTOS DOS GASTOS OPERACIONAIS DO SBA NÃO EFETIVADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO STPC/DF

✓ DEFICIÊNCIAS DE PROJETO BÁSICO CONTRIBUINDO PARA RETENÇÃO A MENOR DE TRIBUTO DISTRITAL

✓ AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS PREVISTOS EM PROJETO BÁSICO CONTRIBUINDO PARA A NÃO COMPROVAÇÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

✓ AUSÊNCIA DE CONTROLE NA INSTALAÇÃO DE VALIDADORES DO SBA

✓ RECOLHIMENTO PARCIAL DE GARANTIA FACE AO VALOR TOTAL CONTRATADO

✓ RETIRADA DE FOLHAS PROCESSUAIS DOS AUTOS SEM JUSTIFICATIVA

✓ PROJETO BÁSICO CONTENDO ASSINATURA DE RESPONSÁVEL SEM VÍNCULO FUNCIONAL COM A ENTIDADE

✓ AUSÊNCIA DE CONTROLE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNEs

✓ CARTÕES DO SBA EMITIDOS COM CPFs FALSOS OU COM RESTRIÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL;

✓ EXISTÊNCIA DE CARTÕES SENDO UTILIZADOS APÓS ÓBITO DO SEU PROPRIETÁRIO;

Já as recomendações presentes no Relatório de Auditoria Especial demonstram a premente necessidade da Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal, ultimar providências, tendo em vista o caráter de urgência com que se caracterizam as situações constatadas, nos seguintes termos:

- Solicitar junto à empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. explicações formais quanto à natureza dos serviços de saúde em tela, bem como quanto à divergência de endereços contidas na Nota Fiscal, Recibos emitidos pela empresa e o registro na Junta Comercial do DF (Constatação de Auditoria 7);



- Realizar levantamento no cadastro de veículos no TDMAX, retirando os ônibus que não apresentem autorização para operar no sistema (Constatação de Auditoria 9);
- Ajustar o sistema TDMAX/SBA para que autorize o resgate de créditos somente para prefixos corretamente cadastrados no sistema (Constatação de Auditoria 9);
- Realizar avaliação no cadastro de veículos inscritos no sistema, retirando os registros dos ônibus que não apresentem autorização para operar no TDMAX/SBA (Constatação de Auditoria 10);
- Ajustar o sistema TDMAX/SBA, no intuito de evitar a existência de informações divergentes se comparado ao registro de veículos no DFTRANS, auxiliando no controle da frota (Constatação de Auditoria 11);
- Não efetuar o repasse de valores, via Sistema de Bilhetagem Automática, de veículos em operação que não possuam permissão e consequente registro no DFTRANS (Constatação de Auditoria 11);
- Aplicar sanções contratuais às operadoras do STPC/DF que estejam em operação com veículos sem registro, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa (Constatação de Auditoria 11);
- Efetuar o bloqueio dos cartões que venham a ultrapassar o limite legal de uso ao dia (Constatação de Auditoria 12);
- Realizar gestões junto à empresa contratada Transdata para que seja respeitado, no sistema, o limite legal de utilização dos cartões, impedindo assim sua utilização acima de oito vezes ao dia (Constatação de Auditoria 13);
- Cessar as movimentações de valores entre as Faixas Contábeis do Sistema, considerando que os recursos são procedentes de origem diversas - produto empresas, usuários do Sistema, Tesouro do Distrito Federal (Constatação de Auditoria 13);



- Efetuar gestões junto ao Banco de Brasília – BRB, no intuito de efetuar aplicação em conta bancária dos saldos das faixas contábeis do SBA, com posterior transferência dos rendimentos das aplicações para o Fundo do Transporte Público Coletivo do DF, em atendimento ao art. 51 da Lei nº 4.011/2007 (Constatação de Auditoria 13);

- Efetuar o bloqueio dos cartões cujo registro era Copa das Confederações, e que se mantiveram em operação após a realização do torneio (Constatação de Auditoria 14);

- Realizar a verificação de cartões de usuário do STPC/DF emitidos em razão de determinado evento, e que tenham sido utilizados posteriormente ao respectivo encerramento (Constatação de Auditoria 14);

Sanear o cadastro de PNEs registrados no TDMAX/SBA (Constatação de Auditoria 15);

- Efetuar gestões junto à Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos visando o cadastramento dos beneficiários, em atendimento à Lei nº 4.582/2011 (Constatação de Auditoria 15);

- Inserir no sistema a limitação legal do número de viagens diárias, o que impossibilitaria a utilização dos cartões em número superior ao previsto em lei (Constatação de Auditoria 15);

- Efetivar o bloqueio e/ou suspensão do cartão dos usuários que utilizam o benefício contrariamente aos preceitos legais (Constatação de Auditoria 15);

- Incluir o rol de pessoas com necessidades especiais e os seus respectivos acompanhantes beneficiários pela gratuidade no sistema de transporte público no portal da transparência do Governo do Distrito Federal, no intuito de garantir maior transparência ao procedimento de concessão deste benefício (Constatação de Auditoria 15);

- Efetuar a análise de entradas de recursos, identificando o respectivo pagamento antes da disponibilização do saldo às empresas (Constatação de Auditoria 16);



- Realizar gestões junto à Junta Comercial do DF e à Receita Federal do Brasil, a fim de confirmar a efetiva existência das referidas empresas Cadastro Extinto VB, CNPJ nº 72.408.548/0001-86 e Cadastro Extinto AJL, CNPJ nº 40.752.224/0001-74 - (Constatação de Auditoria 16);
- Ajustar o sistema TDMAX/SBA, no intuito de bloquear os cartões que forem utilizados acima de 08 vezes ao dia (Constatação de Auditoria 17);
- Implantar ações no sentido de inviabilizar o uso indiscriminado de permutas de validadores entre as permissionárias do STPC, vinculando tais equipamentos aos prefixos e linhas previamente autorizados pelo DFTRANS a operar no sistema (Constatação de Auditoria 17);
- Promover ajustes no sistema TDMAX que visem a vinculação entre o número do prefixo e chassi do veículo com os validadores a serem utilizados, atrelando-os ao efetivo relacionamento com as linhas e os percursos previamente autorizados pelo DFTRANS (Constatação de Auditoria 17);
- Agilizar, os procedimentos relativos ao ressarcimento efetivo dos gastos operacionais do SBA, junto aos permissionários que atuam no STPC, já que o DFTRANS vem assumindo integralmente tais despesas, contrariando o previsto nos artigos 43 a 45 da Lei nº 4.011/2007 (Constatação de Auditoria 21).
- Diante do levantamento realizado, promova a complementação da retenção realizada a menor com o ISS, referente aos serviços de manutenção técnica e operacional, pagos a empresa TRANSDATA, com aplicação percentual compatível com o previsto no art. 38, Inciso I do Decreto nº 25.508/2005 (Constatação de Auditoria 22).
- Que diante do elevado percentual de chamados não finalizados e acima do limite definido para o TML, aplique as penalidades previstas nos respectivos projetos básicos (Constatação de Auditoria 23);
- Providenciar a glosa, no âmbito de processo administrativo, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa, de todos os valores já pagos junto à empresa ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A, com a instalação da



infraestrutura, após a implantação efetiva estruturante do DATACENTER, inclusive, com aplicação percentual proporcional compatível nas faturas globais de R\$ 52.800,00 liquidadas a partir do mês de out/2013 (Constatação de Auditoria 23).

- Vincular a demanda do quantitativo de validadores das operadoras do STPC/DF e respectiva reserva técnica, a documentos técnicos previamente autorizados e homologados pelo DFTRANS (Constatação de Auditoria 24);

- Implantar ações no sentido de inviabilizar o uso indiscriminado de permutas de validadores entre as permissionárias do STPC/DF, vinculando tais equipamentos aos prefixos e linhas previamente autorizados pelo DFTRANS a operar no sistema (Constatação de Auditoria 24);

- Promover ajustes no sistema TDMAX que visem a vinculação entre o número do prefixo e chassi do veículo com os validadores a serem utilizados, atrelando-os ao efetivo relacionamento com as linhas e os percursos previamente autorizados pelo DFTRANS (Constatação de Auditoria 24);

- Supervisionar, fiscalizar, rastrear e controlar todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção, conforme previsto nos Incisos XIV e XV do art. 4º do Decreto nº 31.311/2010 (Constatação de Auditoria 24).

- Manter gestões junto a SEJUS visando a implementação efetiva da periodicidade do cadastramento de todos os PNEs com direito ao benefício da gratuidade junto ao STPC/DF, conforme previsto Lei nº 4.582/2011 e Decreto nº 29.245/2008 (Constatação de Auditoria 28);

- Vincular a concessão do benefício da gratuidade aos portadores de necessidades junto ao STPC/DF que estejam obrigatoriamente registrados e ativos no cadastro da SEJUS (Constatação de Auditoria 28);

- Promover ajustes no sistema TDMAX visando o bloqueio, em tempo real, das catracas/validadores cujo número de transações diárias de utilização dos cartões PNEs sejam incompatível com os limites legais previstos (Constatação de Auditoria 28);



- Realizar o bloqueio de todos os cartões que tiveram utilizações diárias acima do permitido em Lei, sem prejuízo, da apuração de responsabilidade e abertura de tomada de contas especial, caso comprovado dano ao Erário, garantindo o acesso ao contraditório e a ampla defesa (Constatação de Auditoria 28);

- Realizar a verificação de todos os cadastros existentes no SBA, atentando quanto à compatibilização dos CPFs com as informações contidas na base de dados da Receita Federal, bloqueando todos os cartões que foram confeccionados, com restrição ou até inexistentes, do repositório do mencionado órgão Federal (Constatação de Auditoria 29);

- Solicitar aos proprietários de cartões “Gratuitos” que realizem um recadastramento periódico (Constatação de Auditoria 30);

- Bloquear de imediato os cartões que possuem proprietários já falecidos (Constatação de Auditoria 30);

Diante do exposto acima torna-se urgente a adoção de providências no sentido de interromper as situações que comprovadamente são indutoras de prejuízo aos cofres distritais.

Por fim, chamamos atenção para as recomendações que remetem aos processos administrativos apuratórios e de tomadas de contas especiais, cujos procedimentos devem garantir o acesso ao contraditório e a ampla defesa, previstos na legislação vigente, reforçando a premissa de que tais instrumentos poderão ser conduzidos por esta Secretaria de Transparência e Controle.

Neste sentido, sugere-se avocar para a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal a instauração dos processos apuratórios que indicam desvio de conduta de servidores e prestadores de serviços, com base na Lei nº 4938/2012, art. 4º, inciso VI (Lei nº 4938/2012 - Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal-SICOR/DF)

Também sugere-se avocar para a Secretaria de Transparência e Controle a instauração das Tomadas de Contas Especiais tendo em vista o contido na Instrução



Normativa nº 05/2012, que disciplina a instauração, organização e o processamento das Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, em observância as normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, enfatizando o art. 12, inciso III, combinado com, o art. 14 da citada Instrução Normativa.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos itens 2, 6 e 25, as falhas médias nos itens 1, 5, 8, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 22 e 26 e falhas graves contidas nos itens 3, 4, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 deste Relatório de Auditoria Especial.

Brasília, setembro de 2014

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE